

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Atas das Sessões - Plenário	1
ATOS DA 1ª CÂMARA	23
Atas das Sessões - 1ª Câmara	23
ATOS DA 2ª CÂMARA	40
Atas das Sessões - 2ª Câmara	40
ATOS DOS RELATORES	45
ATOS DA PRESIDÊNCIA	46

ATOS DO PLENÁRIO

Atas das Sessões - Plenário

SESSÃO: 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO – 12/04/2016

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, na Sala das Sessões “FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR”, o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, declarou aberta a 11ª Sessão Plenária Ordinária deste Tribunal do corrente exercício. Integrando o Plenário estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e SÉRGIO MANOEL NADER BORGES e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, ocupando a relatoria do Conselheiro afastado VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA. Na Auditoria, os Senhores Auditores MÁRCIA JACCOUD FREITAS e JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Presente o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUCIANO VIEIRA, Procurador-Geral, e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, as atas da 9ª e da 10ª Sessões Plenárias Ordinárias de dois mil e dezesseis, antecipadamente encaminhadas pelo Secretário-Geral das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores; sendo ambas aprovadas à unanimidade. – LEITURA DO EXPEDIENTE – Ofício nº 119/2015, enviado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Juvenal Calixto Filho, com protocolo eletrônico neste Tribunal nº 67832/2015-1, datado de 15/12/2015, encaminhando a esta Corte cópias do Decreto Legislativo nº 003/2015 e da Ata nº 2.048, referente à Sessão Legislativa realizada por aquela Casa de Leis em dezoito de novembro de 2015, por meio dos quais aquele Poder Legislativo aprovou a Prestação de Contas Anual do Poder Executivo Municipal relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Waldeles Cavalcante, contrariando o Parecer Prévio TC-45/2015 do Plenário deste Tribunal, que recomendara a rejeição da prestação de contas, por dez votos favoráveis dos vereadores ao Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2015, elaborado pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle daquela Casa, com opinação final inverso ao desta Corte, dois votos contrários e uma abstenção. Ofício nº 120/20115, também enviado

pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Juvenal Calixto Filho, com protocolo eletrônico neste Tribunal nº 67831/2015-5, datado de 15/12/2015, encaminhando a esta Corte cópias do Decreto Legislativo nº 004/2015 e da Ata nº 2.051, referente à Sessão Legislativa realizada por aquela Casa de Leis em trinta de novembro de 2015, por meio dos quais aquele Poder Legislativo aprovou a Prestação de Contas Anual do Poder Executivo Municipal relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Waldeles Cavalcante, acompanhando a conclusão do Parecer Prévio TC-38/2015 do Plenário deste Tribunal de Contas, que havia recomendado a aprovação com ressalva da prestação de contas, por maioria dos votos dos vereadores, sendo oito favoráveis ao Parecer desta Corte e quatro contrários, registrando-se ainda uma abstenção. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, tendo em vista o escoamento do prazo regimental previsto no artigo 444 do Diploma Normativo Interno deste Tribunal, para a apresentação da redação final ao projeto de Emenda Regimental distribuído eletronicamente no dia 25 de fevereiro do corrente, bem como os debates promovidos internamente sobre as alterações sugeridas, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a referida proposta, já considerando a supressão de dispositivos normativos que afetavam a autonomia funcional do Ministério Público junto a esta Corte e a adequação dos artigos 100 e 101 da Norma Interna ao artigo 935 do novo Código de Processo Civil, sendo aprovada à unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, considerando a tramitação neste Tribunal do Processo TC-1986/2016, que trata de Fiscalização Ordinária, na modalidade Auditoria, prevista no Plano Anual de Fiscalização desta Corte para este exercício, com o tema “ações e serviços públicos de saúde nos municípios do Espírito Santo”; considerando que todos os Senhores Conselheiros deste Tribunal foram contemplados, no ano de 2015, com processos de fiscalização por área temática, bem como que os jurisdicionados alcançados no processo abrangem todas as relatorias; para preservação dos princípios do juiz natural, da impessoalidade e da publicidade, e a fim de se evitar decisões conflitantes e critérios de distribuição subjetivos; solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que procedesse à distribuição do referido processo, por sorteio, entre os Senhores Conselheiros, nos termos dos artigos 54 da Lei Orgânica desta Corte e 261 do Regimento Interno. Procedido ao sorteio, coube a relatoria do Processo TC-1986/2016 ao Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, tendo o Senhor Presidente, na ocasião, acrescentado que o Relator sorteado ficará excluído dos próximos sorteios, em atendimento ao princípio da proporcionalidade, assim como ocorrerá no ano passado. – APRECIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES E URGENTES – Nos termos do artigo 101, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO incluiu em pauta o Processo TC-2208/2016, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Anchieta, em que Sua Excelência proferiu voto pela ratificação da medida cautelar concedida monocraticamente, o que foi acatado pelo Plenário, à unanimidade. Em seguida, o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL incluiu em pauta os Processos TC-1999/2016 e TC-1669/2016, que tratam de Representações em face da Prefeitura Municipal de Vitória, em que Sua Excelência proferiu votos, respectivamente, pela concessão da medida cautelar e notificação dos responsáveis pelo prazo de 10 dias e concessão da medida cautelar, instauração de Incidente de Inconstitucionalidade, e notificação dos responsáveis pelo prazo de 10 dias, ambos acatados pelo Plenário, à unanimidade. Em relação ao

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente
 José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente
 Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor
 Domingos Augusto Taufner - Ouvidor
 Sebastião Carlos Ranna de Macedo
 Sérgio Manoel Nader Borges

Conselheiros-substitutos

Márcia Jacoud Freitas
 João Luiz Cotta Lovatti
 Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira - Procurador-Geral
 Luis Henrique Anastácio da Silva
 Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
 Enseada do Suá, Vitória, ES
 CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
 Assessoria de Comunicação

Processo TC-1999/2016, após a leitura do voto, o Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER registrou a importância da concessão da medida cautelar no caso em análise, ressaltando a autonomia financeira do Instituto de Previdência e sua possibilidade de licitar separadamente, bem como a “regra de ouro” do direito financeiro, qual seja, de que não se pode utilizar recursos de capital para pagar despesas correntes, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – “Senhor Presidente, efetivamente, é importante essa concessão de Cautelar, porque pode haver vários problemas nesse processo, mas têm dois que quero ressaltar. O primeiro é alegado na Representação. O Instituto de Previdência tem autonomia de iniciativa e financeira. Caso, também, quisesse fazer esse processo, teria que fazer uma licitação em separado para disponibilizar sua folha de pagamento, caso seja, ao final, entendido como possível. Então, esse é um problema. O outro, ainda mais sério, é a questão da destinação dos recursos, porque há uma regra de ouro no direito financeiro em que não pode utilizar recursos de capital para pagar despesas correntes. Por quê? Se vende um ativo, esse ativo não pode ser usado para coisas passageiras, teria que ser usado para algo permanente. como, por exemplo, vender a folha de pagamento para comprar um terreno para uma escola, que aquilo será usado pela coletividade durante um tempo maior. Parabênizo o Conselheiro e vou acompanhá-lo.” Na mesma oportunidade, o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL incluiu em pauta o Processo TC-2067/2016/2014, que trata de Recurso de Reconsideração, recebido como Pedido de Reexame, interposto pelo Senhor Edson Figueiredo de Magalhães, em que Sua Excelência proferiu voto pela concessão de efeito suspensivo ao recurso. Aberta a discussão, o Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES solicitou vista dos autos. Na sequência, o Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER incluiu em pauta o Processo TC-5612/2014, que trata de Representação em face do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, em que Sua Excelência proferiu voto pelo indeferimento da medida cautelar pleiteada, tramitação sob o rito ordinário e notificação dos responsáveis pelo prazo de 30 dias, o que foi acatado pelo Plenário, á unanimidade. – OCORRÊNCIAS – **01**) Após a fase de apreciação de medidas cautelares, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, inverteu a ordem da pauta, em virtude de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-763/2014, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Itapemirim, concedendo, em seguida, a palavra ao Advogado do interessado, Dr. Renan Kfuri Lopes, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. RENAN KFURI LOPES** – “Eminente Conselheiro Presidente; eminente Conselheiro Relator, Doutor Marco Antonio da Silva; eminente Conselheira; eminentes Conselheiros; ilustre representante do Ministério Público de Contas; colegas e servidores, bom dia! Há uma peculiaridade nesse processo que passamos a atuar recentemente, que fizemos por escrito, e por petição protocolizada nesta data, na qual, em preliminar, suscitamos uma matéria de ordem pública arguindo a questão da litispendência, pois, há em trâmite, já em fase de instrução, uma ação civil pública envolvendo as mesmas partes, a mesma matéria, a mesma causa de pedir, os mesmos pedidos perante a 1ª Vara de Itapemirim. Essa matéria foi ilustrada com as peças processuais, motivo que suscitamos em preliminar essa análise por meio de protocolo realizado nesta data, pois há uma semana passamos a patrocinar os interesses do litisconsórcio passivo, Prefeito Municipal, Doutor Luciano. Efetivamente, quanto à primeira questão, da dispensa da licitação, ficamos muito surpresos de não constar nos autos um documento importantíssimo, que justificou o próprio Procurador-Geral do Município, a Subprocuradora-Geral do Município, o Controlador-Geral do Município a darem pareceres, seis pareceres, favoráveis, à dispensa da licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações. O objeto da publicação é um informe publicitário, uma coisa muito comum e trivial nas administrações públicas. Foi feita uma consulta, orçamentos, e dos jornais de penetração da mídia impressa do Espírito Santo apenas dois jornais foram escolhidos: o Jornal “A Gazeta” e o Jornal “A Tribuna”. Havia uma disponibilidade de valores para efetivação dessa publicidade. No contexto todo da pesquisa, que está encartada ao processo, o Jornal “A Tribuna” teve o preço mais acessível dentro da possibilidade orçamentária de 200 mil reais. Em relação ao Jornal “A Gazeta”, foi 969 mil reais. Mas o que sobressaltou, e não tinha nesses autos e tinha na ação civil pública, na qual atuamos também como advogado, é uma declaração expressa da Gazeta informando que não havia interesse em concorrer em virtude da impossibilidade técnica e da dissonância financeira

dos orçamentos. Essa declaração não veio no processo e, com isso, veio descaracterizar essa dispensa de citação prevista na legislação, quando não há competitividade dentro da premissa de se informar um trabalho anual de uma administração pública, que é direito do administrador – direito constitucional, aliás, até para prestar conta à sociedade. Permitimo-nos juntar esses documentos aos autos, uma declaração do diretor comercial do Jornal “A Gazeta”, datada de 05 de dezembro de 2014, nos seguintes termos: “Declaro para todos que na qualidade de diretor comercial do Jornal ‘A Gazeta’ em meados de dezembro de 2013 recebi solicitação de orçamento para realização de Caderno Especial para Município de Itapemirim, cuja circulação se daria na segunda quinzena do mês de janeiro de 2014. Declaro, ainda, que por diversas razões técnicas profissionais, na oportunidade aludida, não respondi à solicitação não enviando qualquer orçamento à municipalidade e nem expressando interesse naquela demanda específica. Vitória, 05 de dezembro de 2014. Fabio Henrico Cabral Ruschi. Diretor Comercial do Jornal ‘A Gazeta’”. Então, a ausência desse documento, ao nosso sentir, levou a Área Técnica à essa suposição e a diminuir o impacto legal, o objeto da lei em situações como a corrente. Porque só existem dois jornais de circulação diante de todo o estudo do processo administrativo demonstrado, o que levou os pareceres dos órgãos técnicos, que assessoram o Prefeito Municipal, à dispensa de licitação por falta de concorrente, como prescreve a lei de licitação e como coadjuvado pela lei maior da obrigação de prestar contas dos municípios em informes publicitários. Há de se agregar a tudo isso um componente importante - agora da defesa específica do nosso constituinte, do Prefeito Municipal -, que é uma matéria simples. E não há como se imputar a um Prefeito Municipal qualquer responsabilidade por essa contratação, vez que, diante do princípio maior da delegação, estava respaldado por pareceres do procurador-geral do município, pela subprocuradora e pelo controlador-geral. Uma matéria simples, que sequer exigia um conhecimento de notoriedade jurídica maior para chancelar ao chefe do administrativo essa possibilidade. Porque a responsabilidade é subjetiva. É incabível se imputar a um Prefeito Municipal, que no caso é um médico, uma responsabilidade por assinar um contrato dentro de premissas jurídicas que tem talhado, não só na Lei Municipal como também na Constituição Federal, o direito de delegar. E não delegou para qualquer profissional. O Procurador-Geral do Município, à época, trata-se de um profissional de direito reconhecido, renomado e atuante do Espírito Santo, que também figura nesse processo, o Doutor José da Graças Pereira, nosso colega advogado. Já foi Capitão da Polícia Militar do Espírito Santo; Promotor de Justiça integrante do Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Juiz de Direito em comarcas do interior e da capital, integrante do Poder Judiciário do Espírito Santo, assessor direto da Presidência do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, quando foi Presidente daquele Poder o Desembargador Ederly Ribeiro; assessor jurídico do Desembargador Jorge Góes Coutinho, junto ao Tribunal de Justiça; Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, no período do Desembargador Jorge Góes Coutinho; Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo na gestão do Presidente, Deputado Elcio Álvares. Então, não pode ser atribuída uma responsabilidade ao Prefeito de uma coisa tão simples, que passou por todos os órgãos controladores. Ele também não assinou o contrato isoladamente; assinou o contrato na presença do subprocurador e do controlador, que são também litisconsortes. Nesse aspecto pessoal, que até então não tratado no processo com ênfase, é necessária uma averiguação, até dentro do princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, de como um administrador, todo respaldado por pessoas do âmbito jurídico, tem de ser condenado solidariamente por ter simplesmente participado. Não há neste Tribunal, em qualquer empresa, e muito menos no município, essa obrigação solidária, essa responsabilidade objetiva, depois de passar por todo o processo administrativo, por toda essa abordagem. É inaceitável sob qualquer prisma democrático, até dentro do devido processo legal, do contraditório, achar que haveria irregularidade num valor de 200 mil reais de uma mídia com informe publicitário com todas as responsabilidades, notadamente afastando, de prima, a mínima possibilidade de ter agido com dolo. Esse documento que foi carreado agora - também insistimos nisso - transmuda completamente a história. A menos que exista um outro periódico, alguma outra forma de comunicação em massa ao município, que não seja esses dois jornais. E isso, no período sucinto da instrução do Tribunal de Contas, não foi demonstrado. Apenas o entendimento subjetivo, da sempre bem fundamentada Área Técnica, que não houve a licitação e deveria haver. Deveria haver, por quê? Não existem outros órgãos de comunicação para finalidade, profundidade e credibilidade de informação sem ser essas duas mídias impressas. Então, esse docu-

mento veio sim solidificar que não houve nenhuma rejeição ao Jornal "A Gazeta". O Jornal mesmo demonstrou, e isso ficou patente na ação civil pública. E não tinha nesses autos essa necessidade de se dispensar. Por fim, em arremate, é imputado ao Doutor Luciano ter tirado proveito com o aparecimento de sua foto no informe publicitário. De fato, tem a sua fotografia em uma folha. A matéria é composta por doze folhas. Em uma folha apareceu seu retrato, onde faz uma colocação da Administração. Nas onze folhas restantes não tem uma citação dele, nenhuma daquelas obras foi contestada como propaganda enganosa ou como fato diverso e contrário à realidade do Município. Simplesmente fez e juntou nos autos várias publicações, que é usual, embora possa até, em tese, admitir não ter essa correlação direta com a objetividade da lei nesses casos de informes publicitários. Mas não foi nada que deflagraisse ou que tivesse intuito de se promover. Nada disso! Simplesmente colocou, segundo orientação, os projetos e as coisas positivas feitas pela Administração. É importante, às vezes, colocar as coisas positivas feitas pela Administração. É importante! Estamos vivendo, efetivamente, num tempo negro, em todos os quadrantes, quando tem coisa boa, tem sim que ser colocada. Com essas considerações, invocando a sapiência de V.Ex.^{as}, acrescentando como palavra de ouro o princípio da proporcionalidade, da razoabilidade, esperamos que seja indeferida ou improcedente a Representação, nesses termos. Muito obrigado!" **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - "Senhor Presidente, a preliminar suscitada, de pronto, deixarei para apreciar à frente. No que diz respeito aos documentos e à sustentação oral realizada, solicito as notas taquigráficas e a juntada dos documentos. Como o patrono já colocou que promoveu peticionamento nesta data, e como tem afirmativa forte de que há documentos novos, opto por adiar para analisar melhor. De maneira peremptória, o patrono alega que traz um documento novo no que diz respeito à declaração de "A Gazeta". Em face disso, retiro o processo de pauta e o encaminhado à Área Técnica para análise, para o retorno e apreciação oportuna. Devolvida a palavra ao Relator, Sua Excelência retirou o processo de pauta, solicitando a juntada das notas taquigráficas e documentos trazidos pelo interessado e o encaminhamento dos autos à área técnica. **02)** Após a realização de sustentação oral em processo de relatoria do Senhor Conselheiro em substituição, MARCO ANTONIO DA SILVA, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, passou a palavra ao Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, para retomar a ordem natural da pauta. **03)** Na apreciação do Processo TC-2691/2014, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Marataízes referente ao exercício de 2013, da relatoria do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, o Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, que havia solicitado vista dos autos, registrou que encaminhou o seu voto por correio eletrônico aos demais membros do Plenário, divergindo do Relator quanto ao mérito do processo, bem como em relação às determinações a serem expedidas com fundamento no artigo 169 da Constituição Federal. O decano da Corte manteve o seu voto, pela irregularidade das contas, com aplicação de ressarcimento e multa, assim como as determinações que encampara do voto-vista do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN. Aberta a discussão, o Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER solicitou esclarecimentos acerca da divergência instaurada sobre as determinações e propôs que seja determinado ao Poder Legislativo Municipal que, este ano, ao estabelecer os subsídios para a próxima legislatura, considerem com bastante atenção os gastos com pessoal. Na oportunidade, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN acrescentou que, ante a verificação do descumprimento, não haveria outra opção a este Tribunal que não expedir tais determinações, constantes de se voto. Aberta a votação, quanto ao mérito, os Senhores Conselheiros JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER e SÉRGIO MANOEL NADER BORGES acompanharam o voto divergente do Senhor Conselheiro Substituto, restando vencidos o Relator e o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN. Em relação à expedição de determinações, o Plenário, por maioria, encampou aquelas estabelecidas no voto-vista do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, ficando parcialmente vencido o Senhor Conselheiro Substituto MARCO ANTONIO DA SILVA, quanto à alínea "d" do referido voto-vista, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - "Em face da divergência, em discussão." **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - "Senhor Presidente, parece que um dos pontos divergentes - inclusive, tem um processo de consulta que não chegou a ser votado -, é esse aspecto de, quando a Câmara ultra-

passa o valor, se pode ou não... Se, de certa forma, aquelas medidas do art. 167 ou até do 169 da Constituição podem ser utilizadas ou não. Parece-me que a redução de cargos em comissão pode ser usada; a exoneração de servidores não estáveis também não, mas a terceira que não poderia. No caso, o Conselheiro Marco Antonio entende que não poderia." **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - "A letra D e E. São duas." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Pela ordem! Só para esclarecer o Conselheiro Domingos, em meu voto, que o Conselheiro Ranna acompanhou, descarto a hipótese da exoneração dos servidores estáveis. Entendo que nesse caso alcança até os não estáveis." **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - "Não estáveis." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Comissionados e não estáveis. Os estáveis, fica claro que quem regulamenta é a remessa que faz a Constituição, é a Lei Complementar 101, e também aquela lei que diz respeito de 98, a todo rito para a diminuição de gasto com pessoal, de que forma deve ser feito, quais são os critérios de demissão." **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - "E no caso, o Conselheiro Marco Antonio..." **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - "A redação foi: (leitura). Então, a divergência..." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - "Essa divergência com relação à determinação some." **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - "Estou acertando aqui, a divergência ficaria por conta da letra D, por analogia. Porque, no meu entendimento, estaríamos extrapolando os limites da legislação de regência. Apenas isso! Ficaria apenas com a letra D, Conselheiro Chamoun!" **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - "A letra D que V.Ex.^a fala é a questão da..." **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - "Da redução de 20%." **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - "Sim! Contra essa inclusão." **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - "Não sou contra..." **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - "Que não caberia. Entendi. Claro!" **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - "Entendo que é louvável, mas acredito que não teríamos previsão legal para efetivar." **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - "Então, mantida a divergência, pelo o que senti. E o outro ponto divergente é no tocante à determinação de Tomada de Contas Especial, porque a instrução técnica original determina..." **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - "Só no Presidente. E apurar individualmente." **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - "Ok! Individualmente." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Respeitando a posição do Conselheiro Marco Antonio, mas há uma determinação constitucional de limite estabelecendo o conceito de gasto com folha de pagamento. Não é despesa de pessoal que é o indicador usado para Lei de Responsabilidade Fiscal e também não é receita corrente líquida, é a receita da Câmara. Então, é um cálculo diferente. Temos dois limites: um limite imposto pela LRF, isso foi observado pelo o que está no processo; e outro, imposto pela Constituição. Suponhamos que fossemos acompanhar o entendimento do Conselheiro Marco Antonio, o que fazer, então, se não determinar a diminuição, com base no que já está escrito na Constituição, quando os limites impostos pela Constituição e não pela Lei de Responsabilidade Fiscal forem observados?" **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - "E sempre serão observados antes que..." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "O que faremos? Ah! Ele descumpriu! Essa foi a minha aflição. Este ano ultrapassou de 7 para 7,1; ano que vem para 8, se nenhuma atitude for tomada. Não há dúvida de que, quando se fala de limite, é limite mesmo, e as providências precisam ser tomadas para que o limite volte ao normal." **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - "Inclusive também, sendo Câmara de Vereadores, temos questão que este ano é a Câmara que vai determinar o valor do subsídio dos Vereadores. Então, não sei se foi colocado nas várias determinações, mas proponho que seja inserida essa determinação. Não vamos determinar o valor da remuneração do Vereador, mas podemos determinar que a Câmara leve em determinação seus gastos futuros no momento da escolha. Porque depois que determinar, este ano, fica difícil, para a próxima legislatura, alterar. Proponho isso! De certa forma, estou tendente a acompanhar os Conselheiros Chamoun e Ranna nessa parte, relativa à determinação da redução dos valores de comissionados, mas na outra parte, acompanho o Conselheiro Marco Antonio no tocante à determinação de Tomada de Contas Especial." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - "Só

esclarecer que, em face da colocação do Conselheiro Domingos, iremos fazer votações distintas com relação às divergências suscitadas, uma vez que S.Ex.^a traz uma posição que acompanha parte do voto do Relator e parte do voto-vista." **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - "Senhor Presidente, tranquilo. Acho que a matéria é interessante! Vou fazer a leitura de uma pequena parte do voto, porque acho que é importante. É a primeira vez que se discute essa questão no Plenário, na Câmara acho que e já discutimos. Diz: (leitura). É o que penso, Senhor Presidente. Fiz a leitura para deixar clara a posição. Mande para os emails, mas é muito serviço, a leitura sucinta é desejável. Mantenho a posição!" **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - "Até agora temos duas divergências: uma relacionada ao item 2.3, pagamento de subsídio, e o voto-vista divergente que propõe instalação de Tomada de Contas Especial." **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - "Senhor Presidente, também inseri, além das duas divergências que levantei..." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - "V.Ex.^a propõe uma determinação de que ao definir os novos subsídios levem-se em conta os limites constitucionais. Consulto o Relator se a determinação sugerida por S.Ex.^a, V.Ex.^a também encampa." **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - "Encampo, Excelência!" **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - "Encampado! Há alguma divergência em relação a essa determinação? Não havendo, essa determinação não precisará ser objeto de votação, fará parte já de uma decisão. Também uma determinação de que, na implantação do novo subsídio, sejam levados em conta os limites e a situação atual." **04)** O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, com a aquiescência do Plenário, dadas as circunstâncias fáticas, que autorizam, excepcionalmente, a mitigação do artigo 84 do Regimento Interno da Corte, adiou o julgamento do Processo TC-6997/2014, que trata de Tomada de Contas Especial oriunda de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de São Mateus, para que os demais membros do Plenário se inteirem do seu voto, a ser encaminhado por correio eletrônico. **05)** Na apreciação dos Processos TC-9924/2013 e TC-10013/2013, que tratam de Representações em face do Estado do Espírito Santo - CEDURB, da relatoria do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN enalteceu o Programa "Espírito Santo sem Lixão", voltado ao tratamento de resíduos sólidos e conduzido à época por Sua Excelência, tratado nos autos, que propiciará que este Estado consiga ser o primeiro da Federação com 100% do lixo urbano com destinação correta. O representante ministerial, DR. LUCIANO VIEIRA, concordou com a manifestação do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, registrando ainda que recebera informações de que o referido programa não fora implantado justamente por estar sendo discutido neste Tribunal, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Esse edital foi suspenso?" **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - "Não!" **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Mas a Área Técnica conseguiu acompanhar e acataram a nossa..." **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - "Houve uma solicitação da Área Técnica de suspensão do certame. O Conselheiro Relator, à época, não atendeu à determinação; o processo prosseguiu. Quando fui Relator, solicitei novas informações e o processo já havia prosseguido já com abertura e finalização do certame licitatório, onde não foi constatado esse prejuízo potencial alegado." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Só queria dar luz a esse programa, porque fui o responsável pela criação desse programa, em 2007, o "Espírito Santo sem Lixão". Acho que a condutção que V.Ex.^a deu, e da Área Técnica também, de dar garantia de que não houve prejuízo para a sua criação, tenho certeza de que esse programa ficará de pé na sua plenitude. Fará com que o Espírito Santo tenha reputação de ser o primeiro Estado com 100% do lixo urbano destinado corretamente. Como era antes do programa? Têm algumas empresas privadas que prestam esse serviço e todos os municípios acabam encaminhando o lixo para essas empresas e não conseguem nem, ao menos, debater ou negociar tarifa. Nesse caso, o Estado incentivou a criação de consórcios regionais. Então, se não me engano, são quatro consórcios. Aqui, estamos tratando de dois, entre 14 e 16 municípios, para que os municípios, a partir de um consórcio, recebendo recurso do Estado, construam os aterros sanitários, as estações de transbordo. Então, é recurso público colocado para o investimento e depois faz a concessão para a iniciativa privada. Isso possibilitará que a taxa a ser cobrada dos mu-

nicipios, que farão a destinação do lixo, que é um serviço muito caro, fique muito mais em conta do que acontece hoje. Em resumo, esse programa é muito de vanguarda. Que bom que a Área Técnica tomou conta das questões legais e da licitude do programa! Fico muito feliz, porque cheguei até a acreditar, em algum momento, que fosse ficar no papel. Mas pelo jeito está saindo do papel. Fico muito feliz!" **O SR. PROCURADOR-GERAL LUCIANO VIEIRA** - "Excelência, concordo com o Conselheiro Rodrigo. Esse processo, pelo tempo que tramitou, impediu de ser colocado em prática; realmente colocaria o Espírito Santo na vanguarda em relação à questão de resíduos sólidos. Salvo engano, tive uma informação da Doutora Isabela, que até hoje não chegou a ser implantado e a justificativa é justamente que estava parado por causa dessas representações no Tribunal de Contas." **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - "Assim que retomei à Relatoria do processo, solicitei informação dos dois processos e, como não havia Medida Cautelar, não parou. Tanto que a Área Técnica identificou, no caso concreto, o resultado da licitação e que as empresas habilitadas não foram habilitadas por conta das cláusulas potencialmente restritivas. Agora, qual a situação de avanço ou não do procedimento, talvez por cautela esteja aguardando a finalização desse processo." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "O Doutor Luciano referiu-se à Doutora Isabela, que é Promotora de Justiça, coordenadora do Meio Ambiente do Ministério Público. Na verdade, há "uma sinuca de bico" para os municípios. Antes desse programa, tinham mais de cem lixões. Então, o Ministério Público local ia lá, multava o prefeito e determinava que fosse extinto aquele lixão. Por exemplo, o prefeito de Pancas, de um dia para o outro, era obrigado a contratar o lixo urbano para trazer para a Grande Vitória. Isso ficava muito caro. Mas os lixões continuam existindo. Não sei se são utilizados, talvez o Ministério Público local - não sei se o Doutor Luciano sabe disso - deve ter obrigado a paralisação do envio do lixo urbano para esses lixões, via de regra, em área de preservação permanente, mas obriga o município a fazer uma contratação de um aterro que fica distante, sem escala e com preço alto. Isso é caro. De fato, esse programa está sendo esperado por todos e vai baratear muito, além de ajudar a natureza - tem previsto tecnologia para negociação de carbono em função do Protocolo de Kyoto. É uma coisa bastante avançada. O ideal é que fosse feito o mais rápido possível.". Encerrada a discussão, o Plenário acatou, à unanimidade, o voto do Relator, Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, assim como em relação ao Processo TC-10013/2013, de idêntico teor. **06)** Na apreciação do Processo TC-3410/2007, que trata da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Saúde e Unidades Vinculadas referente ao exercício de 2006, da relatoria do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, que proferiu voto pela irregularidade das contas do então Secretário de Estado e Saúde, com aplicação de multa, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, que havia solicitado vista dos autos, manifestou-se, divergindo do Reator e acompanhando o voto-vista do Senhor Conselheiro Substituto MARCO ANTONIO DA SILVA, com a ressalva apenas quanto à emissão de determinações por ocasião do julgamento, por entender serem inócuas face ao decurso do tempo. O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, que também havia solicitado vista dos autos, manifestou-se divergindo parcialmente do Relator em relação à responsabilização do Secretário, julgando regulares com ressalva suas contas. O DR. LUCIANO VIEIRA, Procurador-Geral, sugeriu que o Plenário estabeleça um marco temporal para os casos de determinação de instauração de Tomada de Contas Especial, citando o exemplo do Tribunal de Contas da União, que estabeleceu o prazo de 10 da ocorrência do fato para determinar a instauração de Tomada de Contas Especial. Aberta a discussão e votação, os Senhores Conselheiros JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER e SÉRGIO MANOEL NADER BORGES acompanharam o voto divergente do Senhor Conselheiro Substituto, restando parcialmente vencido o Relator, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Senhor Presidente, não estou acolhendo as determinações que ambos fazem, porque acho que serão inócuas. Se a nossa Auditoria não foi capaz, lá atrás, não teve elementos suficientes para confirmar o dano... Pelo menos foi o que entendi. É um voto muito extenso, os dois. Tenho impressão de que a determinação, Conselheiro Marco Antonio, a essa altura, determinar para que eles façam lá, possivelmente dez anos depois, é uma tarefa bastante difícil, em função das peculiaridades dos produtos envolvidos. Tenho impressão de que é inócua, por isso que acho que não cabe determinação. Apenas isso!" **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** -

"Senhor Presidente, algumas determinações entendo que são necessárias..." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Da instauração da Tomada de Contas Especial, apenas." **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - "Porque as outras determinações são necessárias. E agora a formatação desse processo - se não me engano tem mais alguns - não existe mais nesta Corte de Contas. É uma Auditoria que envolve o fundo de saúde e todos os hospitais. Hoje não se faz mais desse jeito. Então, o tipo de Auditoria feita hoje, de inspeção, é diferente, é mais célere, mais objetiva. Foi o formato utilizado na época que fez com que o processo ficasse muito volumoso. Só o meu voto e do Conselheiro Marco Antonio são mais de trezentas páginas." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - "O Conselheiro Chamoun apresentou um voto acompanhando o Relator sem, contudo, a determinação de instauração de Tomada de Contas." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Perdoe-me! É o voto divergente, divergindo da determinação. Eu me comuniquei errado. Acompanho o voto divergente, divergindo da determinação que também o voto divergente traz. De fato, é isso que o Conselheiro Ranna fala. É um dos processos que está entre os últimos, o "último dos moicanos"." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - "O Relator divergiu parcialmente da Área Técnica e do Ministério Público, propôs contas irregulares e multa de 5.000 VRTEs, determinação para instauração de processo administrativo e, se for o caso, a Tomada de Contas. O voto-vista do Conselheiro Marco Antonio entendeu regulares para as unidades vinculadas, regulares com ressalva para o Secretário Anselmo Tosi com as determinações, exceto de instauração de Tomada de Contas. O voto-vista do Conselheiro Chamoun acompanhou a vista do Conselheiro Marco Antonio com a exceção de determinação de Tomada de Contas em face do tempo decorrido. Permanece divergência. Em discussão." **SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - "Senhor Presidente, questiono o Conselheiro Marco Antonio se S.Ex.^a acata a sugestão do Conselheiro Chamoun de tirar essa determinação de Tomada de Contas Especial." **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - "Senhor Presidente, embora o processo seja de 2007, como estamos tratando de imputação de ressarcimento, e estamos colocando eventual dano, não estamos dizendo que há dano. Então, não estou visualizando nenhum prejuízo nessa determinação, apesar do decurso do tempo. Então, estou por acompanhar a posição do Conselheiro Ranna, manter. Mas, parece-me que seja algo que não trará nenhuma possibilidade de verificação. Não vejo prejuízo. Mantenho a minha posição." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Fazer a opção mesmo. Porque a determinação vai exigir tempo investido dos servidores lá. Então, insisto, nem os nossos Auditores, que são os maiores especialistas em fazer essas apurações, não foram capazes de trazer aos autos o que precisávamos para fazer a imputação ou não do débito. O que determina é que volte à Secretaria de Saúde, que é possivelmente uma nova equipe, para apurar dez anos atrás. Acho que a Secretaria tem coisas muito mais importantes, por exemplo, aprender a controlar os contratos de gestão das unidades como o Hospital Central, porque não tem jeito. Terá que ter um investimento dos servidores de lá para fazer tais apurações para, depois, identificando, mandar para cá. Enfim, é uma opção. Só insisto nisso, respeitando a posição do Conselheiro Marco Antonio e do Conselheiro Ranna." **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - "Senhor Presidente, o voto realmente é tão longo. E, muitas vezes, fica em pauta duas, três, quatro semanas. Estou checando aqui, porque o Conselheiro Chamoun disse que eu havia expedido determinação. Na verdade, não expedir determinação. Então, estou por manter, mas manter a minha posição inicial, que seria não expedir determinação." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - "V.Ex.^a acompanhou integralmente." **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - "Na verdade, S.Ex.^a me acompanhou na..." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - "Não há divergência." **O SR. PROCURADOR-GERAL LUCIANO VIEIRA** - "Senhor Presidente, acho interessante que, em relação a essa irregularidade, se repete em outros processos, apesar de o Doutor Ranna falar que é um dos últimos, mas ainda passaram outros recentes pelo Ministério Público de Contas. E essa matéria, juntamente com outra, que é a questão da observância... são recorrentes. Em geral, é opinado no mesmo sentido, da instauração da Tomada de Contas. De fato, no caso do desconto da desoneração do ICMS, vai ter ocorrido o dano e outros casos, não. A análise será meramente documental. Mas, em relação à eficácia, à eficiência dessa Tomada de Contas, é necessá-

rio também que o Plenário estabeleça um marco. Pelo menos no TCU, o marco para se instalar a Tomada de Contas Especial são dez anos. Acima disso entende que há ofensa ao contraditório, etc., acho necessário ser estabelecido um marco para isso." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "O Procurador não estava ontem na reunião. Foi o que debatemos ontem, em nossa reunião, a necessidade de criação desse marco." **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - "Nesse processo estaríamos em via de dez anos." **(07)** O Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-7827/2007, que trata de Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Vitória, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados o responsável, pela terceira oportunidade, sem que houvesse manifestação, o Relator procedeu ao julgamento do feito, nos termos regimentais. **(08)** Na discussão do Processo TC-4768/2009, que trata de Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Itapemirim, o Relator, Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN solicitou o adiamento do feito para que possa encaminhar o seu voto, por correio eletrônico, aos demais membros do Plenário, em atendimento ao disposto no Regimento Interno recentemente alterado, para ter agilidade no processo, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Senhor Presidente, com base nesse processo... O nosso Regimento passou a vigorar nesta semana. Então, temos que distribuir os nossos votos com 48 horas de antecedência. Podemos ou devemos?" **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Ficou facultativo. Permitiu-se, mas não é obrigatório. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Vou adiar esse processo, porque fiz algumas modificações. Então, tentarei cumprir essas 48 horas. **O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL** - Conselheiro Rodrigo, não há necessidade. É facultativo. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Mas acho que só há esse jeito de ter agilidade no julgamento. Só vejo assim! O que pensei? Distribuir o voto com antecedência com o Ministério Público e com as nossas assessorias, que os estudarão; e quando chegarmos aqui, estarão todos com conhecimento e vamos, apenas, ao dispositivo e algumas coisas centrais do voto. Se eu não distribuir, vou ter que ler aqui. Não tem jeito! Então, prefiro distribuir e faço a leitura apenas do dispositivo para andar mais rápido na Sessão. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Perfeitamente. Excelência!" **(09)** Na discussão do Processo TC-11185/2014, que trata de Representação interposta pelo MPEC em face do Governo do Estado do Espírito Santo, o Relator, Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, explicou ao representante ministerial sobre o anterior envio à área técnica para refazer matriz de responsabilidade, tendo reconsiderado tal decisão, por entendê-la equivocada. O DR. LUCIANO VIEIRA, Procurador-Geral, solicitou o encaminhamento dos autos ao MPEC, nos termos regimentais, tendo em vista que o próprio Relator refez a matriz de responsabilidade, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. PROCURADOR-GERAL LUCIANO VIEIRA** - "Senhor Presidente, é só para observar que uma decisão anterior que V.Ex.^a está propondo agora não passou ao MP para fins de ciência e até mesmo para uma decisão passível de recurso. Gostaria de solicitar a V.Ex.^a que, ao tomar essa decisão, que os autos possam ser encaminhados ao MP para ciência." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Não sei se V.Ex.^a estava, quando debatemos esse processo. Vou resumir rapidamente. Entendíamos, como entendem alguns Tribunais, inclusive o Tribunal de Contas da União, que, quando um processo chega ao Gabinete do Relator, que pela lei preside a instrução processual, e o Relator não concorda, por exemplo, com a matriz encontrada, devolve à Área Técnica e determina que refaça a matriz. Assim eu fiz, até copiando modelos de outros Tribunais. A Área Técnica se ressentiu dessa determinação, que foi acompanhada pelo Plenário. Depois enxerguei que a Área Técnica estava com razão. Porque o subscritor, aquele que entendeu que A, B ou C devam fazer parte do processo, tem a liberdade e a prerrogativa garantida por lei de escrever o que encontrou. Então, não nos cabe determinar que refaça algo que não concorde. Podemos determinar, discordar e daqui ir adiante. Então, esse processo ficou parado, por conta disso, muito tempo na Área Técnica, porque havia essa determinação do Plenário e havia um Auditor que não estava concordando em refazer a sua peça. Acabei achando que o correto é o que fiz agora: trouxe para cá, mantive a

peça do Auditor e discordamos aqui, a partir do encaminhamento do Relator, se assim o Plenário decidir. Foi isso que aconteceu. Não sei se nesse caso caberia ida ao Ministério Público." **O SR. PROCURADOR-GERAL LUCIANO VIEIRA** – "Por vez pode excluir determinada pessoa e se importa um arquivamento implícito do processo em relação a essa pessoa, em tese, é passível de recorrer. Só procedimental mesmo." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "Mas na realidade, Excelência, poderá ser sempre objeto de recurso, a decisão acaba sendo dessa forma, não há perda de nenhuma situação..." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – "Até porque, se não me engano, aqui é uma Representação do Ministério Público. Bom! Abro para discussão." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "Após a manifestação, V.Ex.^a permanece com seu..." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – "A princípio sim." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "Continua em discussão." **O SR. PROCURADOR-GERAL LUCIANO VIEIRA** – "Não faço nenhuma observação em relação ao mérito de sua decisão, neste momento, é só a questão do trâmite posterior ao Ministério Público, caso queira recorrer, se for o caso." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – "Se V.Ex.^a ficar mais confortável, não vejo problema de ir ao Ministério Público. Não vejo problema. Acato." **O SR. PROCURADOR-GERAL LUCIANO VIEIRA** – "Se não me engano, já são enviados pela Secretaria-Geral. Talvez isso tenha passado despercebido." **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – "O Conselheiro Rodrigo, então, acatou a sugestão do Ministério Público e vai encaminhar?" **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – "Encaminho! Senhor Presidente, não é preliminar, só estou definindo uma nova matriz de responsabilidade e propus essa matriz ao Plenário. É apenas isso! Encaminho ao MP, obviamente!" **10)** O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-5751/2007, que trata de Relatório de Auditoria de Engenharia realizada na Prefeitura Municipal de Aracruz, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 5º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Na ocasião, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN registrou que não há matriz de responsabilidade nos autos, por se tratar de processo antigo, sugerindo ao Relator o seu sobrestamento ou retirada de pauta, conforme sugestão do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO em reunião administrativa, até que haja uma normatização do procedimento a ser seguido nesses casos, lembrando, ainda, que a adoção de procedimento do gênero, de forma indistinta, segue orientação das diretrizes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON. O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, cogitou a possibilidade de verificação de casos semelhantes quando do recadastramento de processos preste a acontecer neste Tribunal, tendo o Relator, Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, ao final da discussão, retirado o processo de pauta, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – "Senhor Presidente, no Processo TC-5751/2007 percebi que não há matriz de responsabilidade. Não seria o caso daquela sugestão do Conselheiro Ranna, ontem, em nossa reunião, desses processos que estão padecendo de uma boa instrução sobrestarmos ou retiramos de pauta até que tenhamos uma regra geral para o tratamento? Foi a sugestão do Conselheiro Ranna que acabou sendo, de alguma forma, levantada pelo Procurador Luciano, para não ficar dando tratamento individual. Porque, certamente, um processo desse aqui, não sei qual seria a decisão do... Bom! Como tem sustentação oral, não vou me adiantar. Mas é o caso típico do processo que precisa ser... é aquele conjunto de processos que precisam ser estudados, ter talvez uma regra geral." **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** – "Posso fazer uma proposta ao Conselheiro Rodrigo? Solicitamos a sustentação oral e depois fazemos o adiamento, a retirada de pauta da..." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – "Mas sugiro isso, por quê? Pode ser que cheguemos à conclusão de que não só o prefeito seja o responsável pela irregularidade, que tenham outros, e os outros, refazendo a matriz ou numa nova instrução, podem também pedir sustentação oral. Compreendeu?" **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** – "Compreendi. Fazer primeiro a matriz." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – "É. Porque o que entendi, ontem, do Conselheiro Ranna, e acolhi

como ideia central, é que todos os processos que têm esse perfil deixássemos no Gabinete até ver um tratamento, como fizemos nos processos de engenharia. Retirar de pauta e manter no Gabinete, acho, até que tenhamos a regra. Possivelmente, regra até proposta pela Área Técnica, que foi sugestão do Conselheiro Ranna." **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** – "Se houver concordância de todos, eu..." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – "Não estou falando só nesse caso; estou falando em todos os casos. Esse eu apenas vi, aqui." **O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL** – "Inclusive, ficou de consultar a Área Técnica uma posição a respeito do assunto." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – "Então, enquanto isso, tirá-amos de pauta os..." **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** – "Senhor Presidente, retiro de pauta e aguardarei a decisão da Área Técnica – e da nossa reunião -, de acordo com a lembrança do Conselheiro Pimentel." **11)** Quando da análise do Processo TC-11024/2014, que trata de Consulta oriunda do Departamento Estadual de Trânsito, da relatoria do Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, que havia solicitado vista dos autos, solicitou ao Relator o adiamento do feito, para que pudesse encaminhar seu voto, de grande extensão, por correio eletrônico a todos os membros do Plenário. **12)** Na proclamação do resultado do julgamento dos processos da relatoria do Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, esclareceu, em relação ao Processo TC-5751/2007, que, somente após o recadastramento que está sendo feito pela área técnica é que será possível ao Plenário estabelecer um marco temporal para os casos em que seria válida a determinação de instauração de Tomada de Contas Especial. **13)** O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL se retirou do Plenário no início da apreciação dos processos constantes da pauta do Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, não retornando até o final da sessão. **14)** Em relação ao Processos TC-326/2014, TC-766/2014 e TC-768/2014, da relatoria do Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, o Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, que havia solicitado vista dos autos, se manifestou acompanhando o Relator na questão preliminar, rejeitando-a, e, no mérito, pela procedência parcial das Representações, sem aplicação de multa e com emissão de Determinações. O Relator encampou o voto-vista do Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, bem como o restante do Plenário, solicitando à Secretaria Geral das Sessões que procedesse à juntada das notas taquigráficas aos processos citados, bem como aos Processos TC-10184/2013 e TC-767/2014, por tratarem de matéria correlata, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – "Esse processo é aquele processo que faz parte daquele grupo de cinco, que o Conselheiro Domingos pediu vista de três – ao todo são cinco. E nesse processo, em particular, as irregularidades são as mesmas. Foi suscitada uma questão preliminar de perda do objeto, diferente até de outras preliminares suscitadas. Estou entendendo que não é o caso, porque houve revogação da licitação e o edital não supriu as irregularidades anteriormente apontadas. Então, estou deixando de acolher a preliminar suscitada. No mais, as irregularidades são aquelas em que houve pedido de vista do Conselheiro." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "Sugiro a V.Ex.^a que votemos inicialmente os processos que foram objetos de vista." **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – "O Processo TC-326/2014, que é o da sequência..." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "Feito esse, iremos aplicar o conceito nos demais, com as particularidades de cada um, se V.Ex.^a concordar." **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – "Completamente, Senhor Presidente!" **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "Então, vamos, inicialmente aos processos em que o Conselheiro Domingos pediu vista e que V.Ex.^a continua... Podemos passar direito ao Conselheiro Domingos. O voto de V.Ex.^a é o mesmo, não é?" **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – "É o mesmo, só as preliminares mudam." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "Concedo a palavra ao Conselheiro Domingos." **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – "Inicialmente, relato o voto-vista do Processo TC-326/2014. O assunto de mérito é o mesmo dos demais processos. Também solicitei vista dos Processos TC-766/2014 e TC-768/2014. Mas têm mais dois processos que estão no mesmo caminho, sendo que, na questão preliminar, acompanho o Relator. En-

tão, não haverá divergência na questão preliminar. Nesse Processo TC-326/2014, não há preliminar, há sim nos outros. Mas isso, acompanho o Relator, que foi um questionamento que fizeram com relação à própria tramitação no Tribunal de Contas - da Área Técnica -, rejeitamos a preliminar. Diz o voto-vista: (leitura)." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "Estamos em votação. Os três processos em que o Conselheiro Domingos solicitou vistas têm repercussão em outros dois processos que constam na pauta do Conselheiro Marco Antonio. Então, dos três processos em que o Conselheiro Domingos pediu vista, há dois pedidos de preliminar que S.Ex.^a acompanha o Relator. E há um, na pauta de V.Ex.^a, Marco Antonio, que V.Ex.^a também rejeita. Em face do voto-vista apresentado, devolvo a palavra ao Relator." **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – "Senhor Presidente, ouvi atentamente as colocações do voto-vista do Conselheiro Domingos. Na verdade, são duas divergências no que diz respeito ao mérito, começando pelo Processo TC-326/2014. Realmente, mantive a irregularidade, expedi determinação. Entendi que em duas, apenas, haveria cominação de multa. As razões trazidas pelo Conselheiro, para mim, mostram-se suficientes; no que diz respeito ao mérito, os outros têm preliminar, e esse não, é só mérito, estou por acolher a posição trazida do Conselheiro Domingos, entendendo que as expedições de determinação seriam suficientes. Não é isso Conselheiro Domingos? Acolhemos a posição trazida do Conselheiro Domingos. Então não há divergência, nesse processo, entre nossas posições. Como os outros têm preliminar, não sei se seria interessante." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "Mas na preliminar, S.Ex.^a também acompanha V.Ex.^a, de rejeição de preliminar. Então, vamos iniciar votando as preliminares dos Processos TC-766/2014 e TC-768/2014, de vista, são esses, mas de qualquer forma também está relacionado ao Processo TC-10184/2013 e TC-767/2014. Com a rejeição da preliminar, há divergência? Rejeitada. No mérito, V.Ex.^a acompanhou o voto-vista, que foi pela procedência parcial, pela rejeição das razões de justificativas também de forma parcial. Deixou de aplicar multa com determinações. É isso?" **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – "Perfeitamente." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "Não há divergência entre o voto-vista nem o voto do Relator; há, entretanto, com a Área Técnica e com o MP. Em face da divergência, em discussão. Em votação." **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – "Senhor Presidente, só solicito à Secretaria a juntada das notas para não haver necessidade de eu ficar formatando voto complementar em relação a todos, que são cinco. Não vejo necessidade." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "Perfeitamente!" **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – "Então, damos por votados os Processos TC-10184/2013 e o TC-767/2014." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "Sim!" **15)** Na apreciação do Processo TC-365/2016, que trata de Representação formulada pela Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, referente à solicitação do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, de aporte financeiro para análise desta Corte de Contas, após a Relator, Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, proceder à leitura de seu voto pela inclusão da matéria no Plano Anual de Fiscalização 2017, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, sugeriu ao Relator que encaminhasse o processo à SEGEX para análise da materialidade e risco para inclusão no PAF 2017, o que foi acatado pelo Relator e pelo Plenário, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Senhor Presidente, sugiro ao Conselheiro Marco Antonio que encaminhe à Segex para fazer uma avaliação de materialidade, risco e relevância do tema, em função do PAF já aprovado. Só como sugestão, assim como fiz em outros casos." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "É absolutamente sensato." **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – "Perfeitamente! Porque já veio da Controladoria, que veio para a Segex. Por isso que acolhi de pronto." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Mas veio da 6ª Controladoria, não é?" **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – "Não vejo dificuldade, Senhor Presidente." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "Muito bem! Acatado pelo Relator. Há uma sugestão de inclusão no PAF com análise proposta pelo Conselheiro Chamoun e acatada pelo Conselheiro Marco Antonio. Em votação!" **16)** O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apre-

goasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-11813/2015, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Djacir Gregório Caversan, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoadado o responsável, pela primeira oportunidade, sem que houvesse manifestação, o Relator adiu o julgamento do feito por duas sessões, nos termos regimentais. Na mesma oportunidade, Sua Excelência adiu também o julgamento dos Processos TC-11412/2015 e TC-11814/2015, por tratarem de assunto correlato. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos trinta e oito processos constantes da pauta, fls. 29 a 33, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, declarou encerrada a sessão às dezessete horas e quinze minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária do Plenário, a ser realizada no dia dezanove de abril de dois mil e dezesseis, às quatorze horas. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-13098/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - Responsável(eis): MÉRCIA MÔNICO COMÉRIO DE HOLANDA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.
 Processo: TC-2691/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES - Responsável(eis): ADEMILTON RODOVALHO COSTA - Decisão: 1) Regular c/ Ressalva. Quitação. Instaurar Tomada de Contas Especial, nos termos do voto-vista Marco Antonio. Vencidos Relator e Chamoun, que votaram pela irregularidade. 2) Determinações, nos termos do voto-vista Chamoun, parcialmente vencido Marco Antonio, em relação "à alínea d".
 Processo: TC-6997/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - AUDITORIA EXERCÍCIO/2013 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Responsável(eis): ANDREA BLUNCK SALAZAR, JONAS BONOMO, ADILSON DE JESUS ME, ÉZIO SENA DE OLIVEIRA, HERMES AZEREDO VALADARES E ORVEL ORLETTI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-9924/2013 - Procedência: ASSOCIACAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PUBLICA E RESIDUOS ESPECIAIS - Responsável(eis): IRANILSON CASADO PONTES E MARIA LUIZA REZENDE SALLES HORTÉLIO - Decisão: Procedência parcial. Deixar de declarar nulidade o edital. Deixar de aplicar multa. Determinação.
 Processo: TC-10013/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS - Responsável(eis): IRANILSON CASADO PONTES E MARIA LUIZA REZENDE SALLES HORTÉLIO - Decisão: Procedência parcial. Deixar de declarar nulidade o edital. Deixar de aplicar multa. Determinação.
 Processo: TC-2208/2016 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAI - Responsável(eis): MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD, DAZIOMAR NOGUEIRA, FÁBIO HENRIQUE FERNANDES TELLES DE SÁ E LAURINETE XAVIER VIEIRA - Decisão: Ratificar cautelar concedida monocraticamente.
 Processo: TC-3410/2007 (Apenso: 2879/2006, 677/2007) - Procedência: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE E UNIDADES GESTORAS VINCULADAS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2006) - Interessado(s): FUNDO ESTADUAL DE SAUDE E UNIDADES GESTORAS VINCULADAS - Responsável(eis): ANSELMO TOZI, ELIZABETH GOMES GOBBI VERZOLA, SÔNIA MARIA DALMOLIM DE SOUZA, RENATO CARLOS VIERA, INÁCIO COUTINHO, LUCIANA CEOLIN STEFANON, EGLE MADEIRA CRISTÓVÃO, JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA VIEIRA, ANTÔNIO RIZZO M. DOS SANTOS, ALLAN JACQUESON BARBOSA LOBO, MANOEL ALVES CATARINA, SÔNIA MARIA DEMÉTRIO ARAÚJO, INÊS VENTURA SESSA, ALTÂNOR LOBO DINIZ, ANA LÚCIA DUQUE BARBOSA, GISELE APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA E OLIVEIRA, EXFARMA LTDA -EPP, GERALDO A. MENDES ONCONEW COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, HELP FARMA PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA, HOSPAFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, BUTERI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,

BIOSINTÉTICA FARMACÉUTICA LTDA E PROSHOP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Advogado: GERVÁSIO ANTUNES NETO, ROGER NOLASCO CARDOSO E LEONARDO RANGEL GOBETTE E OUTROS - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. 1) Regular c/ Quitação p/ unidades vinculadas. 2) Regular c/ Ressalva e Quitação p/ Secretário. 3) Determinações (exceto instauração de Tomada de Contas Especial, adotar procedimentos administrativos e formar autos apartados). Nos termos do voto-vencedor Conselheiro em substituição Marco Antonio. Parcialmente vencido Relator que votou pela irregularidade das contas do Secretário, com aplicação de multa.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-1214/2016 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): ADMILSON RIBEIRO BRUM - Decisão: Incluir no PAF 2017. Processo: TC-8904/2015 (Apenso: 13284/2015) - Procedência: CIDADAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Deixar de converter em TCE. Citação. Prazo: 30 dias.

Processo: TC-1999/2016 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): SILVANO JOSÉ DE SOUZA MAGNO FILHO E TIAGO MULLER VALCHER - Decisão: Conceder medida cautelar para determinar a suspensão de Pregão Presencial nº. 039/2016, da Secretaria Municipal de Administração de Vitória. Notificar. Prazo 10 dias.

Processo: TC-9958/2015 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): VS VIDA SAUDÁVEL SOLUÇÕES EM REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA - Responsável(eis): RICARDO DE OLIVEIRA E RAFAEL FREITAS DE ARAÚJO - Decisão: Improcedência. Ciência. Arquivar.

Processo: TC-1669/2016 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): CENTRO EDUCACIONAL ISRAEL LTDA - Responsável(eis): SILVANO JOSÉ DE SOUZA MAGNO FILHO E KARINA ADELINA SCHWARTZ - Decisão: Conhecer. Conceder medida cautelar para determinar a suspensão do Pregão Eletrônico nº. 034/2016 e dos contratos dele decorrentes. Instaurar incidente de inconstitucionalidade. Notificar. Prazo: 10 dias.

Processo: TC-2067/2016 - Procedência: CIDADAO - Assunto: PEDIDO DE REEXAME - Interessado(s): EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES - Responsável(eis): EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES - Advogado: WILER COELHO DIAS E CAROLINE VERÍSSIMO PORTELA - Decisão: Vista ao Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges.

Processo: TC-5991/2008 (Apenso: 981/2006, 1406/2006, 3814/2008) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - Interessado(s): CARLOS HENRIQUE DALAPICOLA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO -EXERCÍCIO/2005) - Advogado: FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS, SIRLEI DE ALMEIDA E OUTROS; ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO E OUTROS - Decisão: Preliminarmente, não conhecer a prescrição. à SEGEX para análise dos docs do TC 3814/2008. Sem divergência o Conselheiro Domingos agosto Taufner absteve-se por impedimento.

-CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Processo: TC-5612/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Decisão: Indeferir cautelar. Tramitar sob rito ordinário. Notificação. Prazo: 30 dias. Dar ciência. À SEGEX.

Processo: TC-7827/2007 (Apenso: 4100/2006, 7311/2009) - Procedência: PROCURADORIA DE JUSTICA DE CONTAS - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): PAULO MAURÍCIO FERRARI E VALFLAN ALVES DE AZEVEDO - Decisão: Reconhecer prescrição da pretensão punitiva. Extinguir processo por ausência de justa causa. Arquivar.

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-4768/2009 (Apenso: 6578/2008) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - Responsável(eis): NORMA AYUB ALVES, ANQUÍZES MEIRELLES CUNHA, CELSO GOMES, EDER BOTELHO DA FONSECA, LUCIA HELENA PAZINI HAUSTEQUESTT, RICARDO VASCONCELOS CORDEIRO, SIMONE BEIRIZ DE SOUZA ROCHA, ASSESSORA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, ASSISTEM ASSESSORIA, AUDITORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA E C.M.S CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11185/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): JOSÉ RENATO CASAGRANDE,

PAULO CESAR HARTUNG GOMES, SEBASTIÃO BARBOSA, MARGÔ DEVOS PARANHOS, ESPÓLIO DE NILO DE SOUZA MARTINS, ELIZABETH MARIA DALCOLMO SIMÃO, ARTHUR WERNERSBACH NEVES, SANDRA MARIA WERNERSBACH COLA, RONALDO TADEU CARNEIRO, FLAVIA REGINA DALLÁPICOLA TEIXEIRA MIGNONI, KÊNIA PUZIOL AMARAL, MÁRCIO CASTRO LOBATO, MARIA ANGELA BOTELHO GALVÃO, ARTCOM COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA, ÉRICO SANGIORGIO, NEIVALDO BRAGATO, EDUARDO ANTÔNIO MANNATO GIMENES, PAULO RUY VALIM CARNELLI, OBERACY EMMERICH JUNIOR, RODNEY ROCHA MIRANDA, MARIA DA GLÓRIA BRITO ABAURRE, CÉSAR ROBERTO COLNAGHI, ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS, ANSELMO TOZI, FRONZIO CALHEIRA MOTA, JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO, HAROLDO CORRÊA ROCHA, PAULO ROBERTO FOLLETO, RICARDO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANO SANTOS REZENDE, PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA FIRME, RICARDO DE OLIVEIRA, MARCELO FERRAZ GOGGI, ÊNIO BERGOLI DA COSTA E MÁRCIO CASTRO LOBATO - Advogado: RODRIGO LISBÔA CORRÊA, ÁTILA KUSTER NETTO, MARIANA TONIATO DE SOUZA SILVARES E OUTROS - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Encaminhar ao MPEC.

Processo: TC-578/2016 (Apenso: 6332/2015) - Procedência: CIDADAO - Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Interessado(s): GUERINO LUIZ ZANON (PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES - EXERCÍCIO/2011) - Advogado: NÁDIA LORENZONI E LUCAS SCARAMUSSA - Decisão: Vista ao Conselheiro José Antonio Almeida Pimentel.

Processo: TC-3203/2012 (Apenso: 4374/2012) - Procedência: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - Responsável(eis): JOÃO GUERINO BALESTRASSI, ANDERSON FIORESI DE SOUZA, MARIA JOSÉ QUINTAES TABACHI, RODRIGO HAESE GOMES, ROBSON LUIZ AVELINO PEREIRA, SORAIA A. COSTA GUIMARÃES, MAURER PEDROSA DE ALMEIDA, MARIA EMÍLIA VIEIRA DA SILVA, BÁRBARA DEPS BONATO E A4 PUBLICIDADE E PROPAGANDA - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-2431/2014 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2014) - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - Responsável(eis): VANDERSON ALONSO LEITE - Decisão: Regular c/ Ressalva. Quitação. Determinações. Arquivar.

Processo: TC-5751/2007 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA ENGENHARIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Responsável(eis): ADEMAR COUTINHO DEVENS - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-1394/2016 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): VIVO SABOR ALIMENTACAO LTDA - Responsável(eis): MARIA BERNADETE BRAZ - Decisão: Conhecer. Indeferir cautelar. Tramitar sob o rito ordinário. Notificação. Prazo: 10 dias. Encaminhar cópias.

Processo: TC-11024/2014 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): CARLOS AUGUSTO LOPES - Vista: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-1945/2016 (Apenso: 9741/2013) - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES - Advogado: WILER COELHO DIAS E CAROLINE VERÍSSIMO PORTELA - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-3271/2014 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VIANA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VIANA - Responsável(eis): GILSON DANIEL BATISTA - Decisão: Multa R\$ 3.000,00. Reiterar notificação.

Processo: TC-4222/2015 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2014) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA - Responsável(eis): JOILSON BROEDEL - Decisão: Regular c/ Quitação. Arquivar.

Processo: TC-763/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s):

MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): LUCIANO DE PAIVA ALVES, JOSÉ DAS GRAÇAS PEREIRA, VANDA BITENCOURT FINHEIRO E FLAVIO DA SILVA RIBEIRO - Advogado: PAULO REIS FINAMORE SIMONI; LIDIANA APARECIDA TEIXEIRA BERNARDES; JOSÉ DAS GRAÇAS PEREIRA E OUTRO - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-10184/2013 (Apenso: 10182/2013) - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): ATLANTICA CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - Responsável(eis): CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS, BRAZ BARROS DA SILVA E GEORGE MACEDO VIEIRA - Advogado: PEDRO JOSINO CORDEIRO - Decisão: Rejeitar preliminar. Procedência parcial. Rejeitar parcialmente alegações de defesa. Deixar de aplicar multa. Determinações. Nos termos do voto-vista Conselheiro Domingos, encampado pelo Relator em sessão.

Processo: TC-326/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): ATLANTICA CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - Responsável(eis): CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS E GEORGE MACEDO VIEIRA - Advogado: PEDRO JOSINO CORDEIRO - Decisão: Procedência parcial. Rejeitar parcialmente alegações de defesa. Deixar de aplicar multa. Determinações. Nos termos do voto-vista Conselheiro Domingos, encampado pelo Relator em sessão.

Processo: TC-766/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): AUGUSTO CONSTRUTORA LTDA - EPP - Responsável(eis): CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS E GEORGE MACEDO VIEIRA - Advogado: PEDRO JOSINO CORDEIRO - Decisão: Rejeitar preliminar. Procedência parcial. Rejeitar parcialmente alegações de defesa. Deixar de aplicar multa. Determinações. Nos termos do voto-vista Conselheiro Domingos, encampado pelo Relator em sessão.

Processo: TC-767/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): AUGUSTO CONSTRUTORA LTDA-EPP E CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA - Responsável(eis): CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS E GEORGE MACEDO VIEIRA - Advogado: PEDRO JOSINO CORDEIRO E LUISA PAIVA MAGNAGO - Decisão: Rejeitar preliminar. Procedência parcial. Rejeitar parcialmente alegações de defesa. Deixar de aplicar multa. Determinações. Nos termos do voto-vista Conselheiro Domingos, encampado pelo Relator em sessão.

Processo: TC-768/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): AUGUSTO CONSTRUTORA LTDA - EPP - Responsável(eis): CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS E GEORGE MACEDO VIEIRA - Advogado: PEDRO JOSINO CORDEIRO - Decisão: Rejeitar preliminar. Procedência parcial. Rejeitar parcialmente alegações de defesa. Deixar de aplicar multa. Determinações. Nos termos do voto-vista Conselheiro Domingos, encampado pelo Relator em sessão.

Processo: TC-365/2016 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): SEBASTIAO FOSSE - Decisão: Inclusão no PAF. À SEGEX para avaliar materialidade e risco. Inserir Notas Taquigráficas da decisão.

Processo: TC-2018/2012 (Apenso: 6871/2012) - Procedência: FUNDAÇÃO ESCOLA DO LEGISLATIVO PADRE LUIZ MARIA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): FUNDAÇÃO ESCOLA DO LEGISLATIVO PADRE LUIZ MARIA - Responsável(eis): JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-11412/2015 (Apenso: 2233/2010, 11813/2015, 11814/2015) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - Interessado(s): TENORIO GOMES DA SILVA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA - EXERCÍCIOS 2005/2006) - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11813/2015 (Apenso: 2233/2010, 11412/2015, 11814/2015) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - Interessado(s): DJACIR GREGORIO CAVERSAN (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA - EXERCÍCIO/2007) - Advogado: JORGE BARBOSA VIANA - Decisão: Julgamento adiado (1º pregão realizado).

Processo: TC-11814/2015 (Apenso: 2233/2010, 11412/2015, 11813/2015) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - Interessado(s): MAURÍCIO COLATTO (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA - EXERCÍCIOS 2003/2004) - Decisão: Julgamento adiado.

Total Geral: 38 Processos.

SESSÃO: 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO – 19/04/2016

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, declarou aberta a 12ª Sessão Plenária Ordinária deste Tribunal do corrente exercício. Integrando o Plenário estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUM, e SÉRGIO MANOEL NADER BORGES e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, ocupando a relatoria do Conselheiro afastado VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA. Na Auditoria, os Senhores Auditores JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI e MÁRCIA JACCOUD FREITAS. Presente o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUCIANO VIEIRA, Procurador-Geral, e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 11ª Sessão Plenária Ordinária de dois mil e dezesseis, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores; sendo aprovada à unanimidade. – LEITURA DO EXPEDIENTE – Ofício nº 354/2015, enviado pela Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Flaviana Almeida Herzog, com protocolo eletrônico neste Tribunal nº 67686/2015-1, datado de três de dezembro de 2015, encaminhando a esta Corte cópia do Decreto Legislativo nº 001/2015, deliberado na Sessão Legislativa Ordinária daquela Casa de Leis realizada no dia 25 de novembro de 2015, por meio do qual aquele Poder Legislativo informa a aprovação da Prestação de Contas Anual do Poder Executivo Municipal relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Wilson Berger Costa, acompanhando o Parecer Prévio TC-6/2014, do Plenário deste Tribunal de Contas, sem, contudo, encaminhar cópia da respectiva ata, como determina o artigo 79 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, considerando a tramitação nesta Corte do Processo TC-2521/2016, que trata de Representação formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por Sua Excelência o Senhor Procurador Especial de Contas Dr. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, em face do Sr. Dalton Perim, representante da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES, em razão de supostas ilegalidades decorrentes de recebimento de recursos públicos, oriundos dos Municípios deste Estado, pela mencionada entidade; considerando ser a representada Associação Civil, não figurando, portanto, no rol dos jurisdicionados típicos desta Corte, constantes da Portaria Normativa TC-097/2015, que formalizou a distribuição de relatorias deste Tribunal para o biênio 2016/2017; considerando a competência deferida a este Tribunal, conforme disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Estadual c/c o artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, segundo os quais prestará contas a este Tribunal qualquer pessoa física, jurídica ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado ou os Municípios respondam; e considerando que o Regimento Interno desta Corte é omissivo para situações como esta, bem como que o Plenário, nesses casos, tem se manifestado pela realização de sorteio para a definição de Relator, com base nos princípios do juiz natural, da impessoalidade e da publicidade, insculpidos no artigo 54 da Lei Orgânica deste Tribunal; nos termos do artigo 20, inciso XXX, da Norma Interna, comunicou, com a anuência do Colegiado, que procederá à distribuição do referido processo, por sorteio, entre os Senhores Conselheiros desta Casa, solicitando ao Secretário-Geral das Sessões que o realizasse. Procedido ao sorteio, coube a relatoria do Processo TC-2521/2016 ao Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUM. – COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO – O Senhor Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, DR. LUCIANO VIEIRA, considerando que no dia 15 de abril do corrente houve a instalação do e-TCEES e interrupção dos sistemas responsáveis pelo controle e tramitação de processos desta Casa, devido à implantação e migração do novo sistema eletrônico de gestão de processos; considerando que não haverá expediente neste Tribunal nos próximos dias 21 e 22 de abril, conforme Calendário Anual desta Corte; considerando o recebimento de 120 processos pela Secretaria do órgão ministerial desta Casa, em meio a estes dois fatos; solicitou ao Senhor Presidente a suspensão dos prazos

do Ministério Público Especial de Contas destinados à interposição de recursos entre a data do recebimento dos autos por sua Secretaria, que ocorreu no dia 14 de abril, até o dia 25 de abril do corrente. O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, nos termos do artigo 69, *caput*, da Lei Orgânica desta Corte c/c o artigo 20, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário o requerimento, que foi deferido, à unanimidade. – OCORRÊNCIAS – **01**) Após a fase de leitura de Acórdãos e Pareceres, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, inverteu a ordem da pauta, em virtude de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-7933/2007, que trata de Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Sérgio Luiz Coelho de Lima, concedendo, em seguida, a palavra ao interessado, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. SÉRGIO LUIZ COELHO DE LIMA** – “*Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Representante do Ministério Público. Nos autos do Processo TC-7933/2007, apenas processos TC-2616/2000 e 4650/2003, que trata das obras de reforma, adaptação e ampliação da residência oficial do Governo, na Praia da Costa, tenho apresentado, como ex-diretor-geral do DEO, em diversas oportunidades, defesa escrita. E agora, nesta oportunidade, trago a minha sustentação oral. Essa obra terminou no ano de 2000. Estamos no ano de 2016. Existe prescrição a ser analisada e gostaria que V. Ex.ªs atentassem para essa situação. Temos sustentado que a obra não teve nenhum aditivo ao valor do contrato, sendo o valor total medido e faturado de R\$ 746.865,86, setecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos, ainda inferior ao valor do contrato, como consta do nosso Recurso de Revisão, TC-7933/2007, e também demonstrado no Processo TC-4650/2003. É imperioso ressaltar que o último valor apurado pelo Tribunal de Contas é de R\$ 5.868,22, cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos, que representa menos de 1% do valor total da obra, mais precisamente 0,75%, valor este irrisório, considerando tratar-se preponderantemente de obras de reforma da edificação. Cumpre citar também que apresentamos o Recurso de Revisão em dezembro de 2007, com relatório detalhado, apresentação fotográfica comentada e medição que fizemos “in loco” da maioria dos servidores, são 56 folhas – fizemos em dezembro de 2007. E somente em 31/08/2015, decorridos oito quase anos, foi procedida a Manifestação Técnica de Recurso deste Tribunal. Na Manifestação Técnica de Recurso, o Auditor transcreve, principalmente às fls. 82/86, os eventos ocorridos em 2001, 2002 e em 2003. Depois transcreve às fls. 87/96, parte da MTD 05/2007, citando ainda dados da Inspeção de 2003. As justificativas apresentadas no nosso Recurso de Revisão, em 07/12/2007, estão transcritas às fls. 97/102 da presente Manifestação Técnica de Recurso. Somente às fls. 102/108 está sendo analisado o nosso Recurso de Revisão. O Auditor procedeu à análise do quesito 2.1.1, avaliando os itens separadamente. Assim sendo, avalia o item ‘fundo selador acrílico’, ‘horas de bombeiro e eletricista’, ‘linha de sombra e sanca’, ‘armário aluminizado Florense’ e ‘tabeiras e rodapés’. No que se refere ao item ‘fundo selador acrílico’ o Auditor mantém a mesma análise da MTD 05/2007, indefere a nossa argumentação e acrescenta, sem nenhum fundamento, que para o serviço não foram apresentadas composições que provem o contrário. Em nossa Defesa Oral, em 2006, apresentamos as composições para os itens de pintura mais significativos, códigos 180169 e 180093, pintura em látex acrílico a 3 demãos e pintura com tinta acrílica a 2 demãos, onde não existe o fundo selador e nem a correspondente mão de obra utilizada para aplicação do fundo selador como insumos de tais composições, justificando assim, medição em separado. No item código 180027- aplicação de fundo selador acrílico a uma demão, conforme previsto em licitação e no contrato. Na MTD 05/2007 o Analista do TC admite a realização dos serviços, mas no caso em questão utiliza a tabela do ITUFES e desconsidera nossa argumentação. Queremos, aqui, ressaltar que toda a análise da Engenharia do Tribunal realizada em todas as planilhas dos módulos casa principal, lavanderia, dependências executivas, módulo de segurança, serviços externos e heliponto, todos os preços unitários de todos os itens utilizados pela inspeção do Tribunal de Contas, são preços do DEO. Ora! Se os preços do DEO estão corretos para toda a análise efetuada pelos técnicos do TC, porque, dentre os mais de 300 itens da planilha, não considerar como correto o serviço de aplicação de selador acrílico e querer aplicar a tabela do ITUFES para o caso em questão. As razões que justificariam a glosa para o pagamento indevido seriam: inexecução do serviço, superfaturamento do contrato e má execução. No caso em análise não ocorreu nenhuma das três hipóteses. Como em nenhum momento nos presentes autos,*

em todo o bojo do Processo TC-4650/2003 houve qualquer contestação a qualquer preço unitário do Programa de Orçamento do DEO, utilizado para a obra em questão, uma vez que a obra foi licitada e contratada com preços do DEO e toda a análise do TC foi feita na apuração das quantidades executadas, mantendo-se os preços do DEO. No caso dos itens ‘pinturas’, o procedimento não poderia ser diferente. Considerando que o preço do item pintura não inclui a aplicação do fundo selador nas composições que justificam a medição em separado, e tendo em vista que a quantidade de fundo selador é de 1.108 m², o que totaliza R\$ 3.632,17, três mil, seiscentos e trinta e dois reais e dezessete centavos. Juntamos ao presente cópia das folhas 251/253 do Processo TC-4650/2003, relativas às composições que o Analista do TC afirmou não ter visto nos autos. Quanto a horas de bombeiro e eletricista, que totalizam um valor de R\$ 328,07, correspondente a 40 horas de bombeiro e 50 horas de eletricista, afinal, foi aceito pelo TC – desde 2002 estamos mostrando e estavam sendo visíveis nas planilhas contratuais. No que se refere ao item ‘linha de sombra e sanca’, em nosso Recurso de Revisão explicamos a diferença entre os dois serviços. E desde o Recurso, em 2002, tínhamos apresentado memória de cálculo. No Recurso de Revisão anexamos a composição do Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo - IOPES que especifica o item ‘linha de sombra para forro em gesso acartonado’. No Recurso de Revisão detalhamos que a execução desses serviços ocorreu com a utilização de 9,03 m no hall; 9,125, 5,40 e 5,40m nas instalações sanitárias e 13,62 m na copa, totalizando 42,57 metros lineares, que representa R\$ 326,61. No item ‘armário aluminizado Florense’, na preparação do Recurso de Revisão, em 2007, estive juntamente com a engenheira Zélia Sathler, responsável pela fiscalização das obras, à época, pelo DEO. Ressalto que em nenhum momento foi citada pelo Tribunal de Contas nesse procedimento. Estivemos na residência oficial do Governo na Praia da Costa, verificando todos os serviços que estão perfeitamente visíveis. Novamente efetuamos medições de todos os armários construídos por ocasião das obras, fotografando e procedendo relatório técnico e fotográfico comentado que consta às fls. 19/45 do Recurso de Revisão. Gostaria que passasse os slides. (é feita a apresentação dos slides). A foto número 1 é do evento Casa Cor, apresentada em nossa defesa. Naquela foto tem um armário do evento Casa Cor, que tem uma TV, um aparelho de som e um DVD. As outras fotos mostram os equipamentos que foram retirados no término do evento Casa Cor, e foi executado exatamente um armário naquele local. Agora, essa foto mostra o armário, só a parte esquerda, foi feito um armário completo nesse lugar. (trecho inaudível). Ali tem uma pia, uma máquina de lavar prato; a máquina saiu e foi construído um armário no local. A próxima foto mostra a cristaleira, no meio da cristaleira tem uma parte do armário - o Auditor disse que não se tratava de um armário Florense. Fizemos uma correspondência ao representante da indústria de móveis Florense, que nos respondeu dizendo que realmente se tratava de um armário aluminizado Florense diferentemente do que o Auditor, em 2007, considerou. Em vistoria que realizamos juntamente com a engenheira Zélia Maria de Almeida Sathler, fiscal da referida obra, volto a dizer que em nenhum momento foi citada pelo Tribunal de Contas, nesse procedimento, e pertencente ao atual quadro do IOPEs. Na presença da administradora da residência oficial da Praia da Costa, Senhora Miriam Buaiç Cury, comprovamos todas as medidas dos armários que foram executados e tiramos as fotografias que melhor visualizam tudo o que dissemos. Todos as fotos estão coloridas e dentro do processo do recurso de Revisão. Reafirmamos as justificativas anteriores da execução dos 3,41 m² de armário aluminizado Florense, que totalizam R\$ 2.332,19. Quanto a tabeiras e rodapés, informamos que consta às fls. 883 do processo os seguintes comentários da fiscal da obra: “foi executado em granito preto absoluto”. Convém ressaltar que a tabeira é uma moldura que tanto pode estar colada na parede como localizado no piso. O Senhor Auditor, na presente Manifestação Técnica de Recurso, aceitou, desde 2007, a execução da tabeira. Com referência à execução da tabeira, em granito preto absoluto, este item foi aceito pela engenharia do TC com a mesma quantidade que medimos, ou seja, 9,72 m, totalizando R\$ 379,79. No entanto, o rodapé em granito preto absoluto foi um equívoco e omitido na planilha, apesar de ser executado concomitantemente com a tabeira e constar de nosso Recurso, em 2002. Cálculo final, o Auditor, nessa última MTD nova, começou seu cálculo em R\$ 7.205,77. Adotando-se o mesmo procedimento do Auditor, às fls. 107, considerando R\$ 7.205,77, subtraindo-se R\$ 3.632,17, do fundo selador; R\$ 328,07, horas de bombeiro; R\$ 326,61, linhas de sombra; R\$ 2.332,19, armários, e R\$ 1.783,71, rodapés, encontraremos um valor negativo de R\$ 1,196,00. Dessa forma, constata-se que foram executados serviços, que correspondem ao valor total de

R\$ 8.402,75, oito mil, quatrocentos e dois reais e setenta e cinco centavos, que supera o valor inicialmente fixado. Não restando, portanto, nenhum pagamento indevido. O Auditor, na Manifestação Técnica de Recurso, não analisou devidamente o nosso recurso, repetindo análises anteriores e não foi verificar "in loco" na residência oficial do Governo na Praia da Costa, onde poderia constatar tudo o que dissemos em 2007, sendo que a obra terminou no ano de 2000. Recentemente, em caso análogo, a prestação de minhas contas referente ao exercício de 1999 foi aprovada por este Egrégio Tribunal, Processo TC-4878/2003, que concluiu pelo afastamento da responsabilização do ordenador de despesa e arquivamento dos autos. Em face da prescrição administrativa e da ausência de matriz de responsabilidade, gerando o Acórdão 1796/2015, publicado em 01/02/2016, tendo sido Relator o ilustre Conselheiro Rodrigo Chamoun. Ante o exposto, com os nossos esclarecimentos e justificativas que comprovam a execução do serviço, pedimos o acolhimento de V.Ex.^a, e pedimos a aprovação das contas, mesmo com ressalva." **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – "Senhor Presidente, solicito a juntada das notas taquigráficas e demais documentos, por ventura, apresentados. Retiro o processo de pauta para analisar a necessidade ou não de retorno à Área Técnica." Devolvida a palavra ao Relator, Sua Excelência retirou o processo de pauta, solicitando a juntada das notas taquigráficas e eventuais documentos trazidos pelo interessado e o encaminhamento dos autos ao seu gabinete, para verificar a necessidade de envio à área técnica para nova instrução. **02)** Após a realização de sustentação oral em processo de relatoria do Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, em virtude de sustentação oral solicitada, passou a palavra ao Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-11813/2015, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Djacir Gregório Caversan, concedendo, em seguida, a palavra ao Advogado do interessado, Dr. Jorge Barbosa Viana, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. JORGE BARBOSA VIANA** – "Senhor Presidente, eminente Relator, Senhores Conselheiros, representantes do Ministério Público, operadores do direito, boa tarde! Nossa sustentação oral se dará em torno do entendimento equivocado da falta de finalidade pública, eis que, quando da prestação de contas anual no Processo TC-1682/2008 já havia uma manifestação da Área Técnica às folhas 271/277, do Relatório Técnico Conclusivo 125/2008, que dizia: "face ao exposto, tendo em vista o aspecto técnico contábil e o disposto na legislação pertinente, opinamos pela aprovação das contas da Câmara Municipal de Marilândia 2007 sob a responsabilidade do Senhor Djacir Gregório Caversan". Resaltar também que a Área Técnica, provavelmente asseverando, não se deteve numa particularidade também favorável, às folhas 272 do Processo C-1682/2008: a despesa autorizada no exercício era de 800 mil reais; a realizada é de R\$ 724.922,47, com uma economia de R\$ 75.077,43, isto é, acima do realizado em mais de 10%. Quanto à finalidade pública, havia uma lei municipal concedendo. O fornecimento era coletado no posto de combustível: havia empenho, liquidação e pagamento. Então, sobre o princípio da legalidade da Lei 4.320/64, obedeceu às regras lá, expostas. Às folhas 330, do mesmo procedimento, TC-1682/2008, a então Controladoria Geral Técnica sugere para ser apreciada a matéria de forma mais completa, inclusive sob a ótica da possibilidade legal dessa concessão, folhas 330. O que aconteceu? O Tribunal, no uso das suas funções constitucionais, alertou os chefes do Executivo Municipal. E lá, adiante, o chefe do Executivo Municipal acabou revogando a lei. Ficou um período em que o valor da cota ficou sendo aquele, arbitrado pelo Tribunal de Contas. O Executivo Municipal não tinha um respaldo legal fixando valor, seguia a indicação do Tribunal de Contas em respeito ao Tribunal de Contas. Agora chamo a atenção deste Plenário em relação ao seguinte: são os mesmos fatos, a mesma massa documental, já tendo sido examinado em 2008. E surge uma conclusão em 2015, examinando os mesmos fatos e a mesma massa documental e falta de finalidade pública, aparecendo uma nova condenação violando um princípio do processo brasileiro da proibição (inaudível). Pioraram a situação dos jurisdicionados. Essa finalidade pública poderia ser entendida como protraída no tempo e no espaço por causa da demora da fiscalização. Os atos são regidos pela lei do tempo que foram praticados, o ato é de 2007 - sobreveio uma condenação em 2015, quase dez anos depois. Isso causa uma tremenda insegurança aos gestores públicos, seja do Executivo, seja do Legislativo. Esses que estejam sobre a jurisdição desta egrégia Corte de Contas. Meu pedido é que sejam aprovadas com ressalvas, porque a demora na fiscalização tem, inclusive, notícia nova de que uma denúncia contra Guerino Zanon

foi arquivada, demora na fiscalização, pelo princípio da analogia. Como autorizado na Lei Orgânica, peça a juntada para exame dessas razões adicionais. Esse fato também de que a condenação seja única em cima do Djacy Caversan, há nos autos do TC-1682/2008, atos de posse na Câmara, naquele conturbado ano de 2007, às folhas 105, 107, 109, 111 e 113. Aprovando com ressalvas esse argumento fica ultrapassado. Em não aprovando com ressalva, alternativo e sucessivamente, aplicar subsidiariamente, à medida dos períodos de posse, a responsabilidade solidária aos demais ordenadores de despesas. Essas são as razões pelas quais viemos aqui, respeitosamente, trazer essas breves e suscitadas razões em sustentação oral. Muito obrigado." **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – "Senhor Presidente, o patrono faz referência a um documento que, claramente, não consta dos autos. Parece-me que é até de outro processo. Em razão disso, solicito a juntada das notas taquigráficas, do documento que o patrono fez referência encaminhando os autos à Área Técnica para manifestação." Devolvida a palavra ao Relator, Sua Excelência registrou que o Advogado se referiu a documento que não consta dos autos, pelo que retirou o processo de pauta e solicitou a juntada das notas taquigráficas e eventuais documentos trazidos pelo interessado, encaminhando à área técnica para instrução. Em função da conexão dos fatos descritos no processo objeto de sustentação oral com aqueles constantes dos Processos TC-11412/2015 e TC-11814/2015, o Relator retirou ambos de pauta, tendo em vista a natureza unitária da decisão. **02)** Após a realização de sustentação oral em processo de relatoria do Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, passou a palavra ao Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, para apreciação do Processo TC-3873/2005, com pedido de preferência. **03)** Na apreciação do Processo TC-3873/2005, que trata de Relatório de Auditoria de Engenharia realizada na Prefeitura Municipal de Aracruz, o Relator, Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, proferiu seu voto pela conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, pelo reconhecimento da prescrição e pela irregularidade das contas, com imposição de ressarcimento no valor de 278.724,53 VRTEs ao Prefeito à época, em consonância com os pareceres técnico e ministerial, oportunidade em que o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN questionou Sua Excelência se havia, nos autos, matriz de responsabilização, ao que lhe foi respondido que o processo foi instruído de acordo com os procedimentos de então, pelo que o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN solicitou vista do processo. **04)** Após a apreciação de Processo com pedido de preferência da relatoria do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, o Presidente passou a palavra ao Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, para apreciação do Processo TC-11740/2015, com pedido de preferência. **05)** Na apreciação do Processo TC-11740/2015, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal da Prefeitura Municipal de Cariacica, o Relator, Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, proferiu seu voto pelo indeferimento da medida cautelar pleiteada, submetendo o feito ao rito ordinário, e pela admissão da empresa vencedora do certame questionado como terceira interessada no processo, no que foi acompanhando pelos demais membros do Plenário, à unanimidade. **06)** Após a apreciação de Processo com pedido de preferência da relatoria do Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, devolveu a palavra ao Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, para retomar a ordem natural da pauta. **07)** Na apreciação do Processo TC-2067/2016, que trata de Recurso de Reconsideração, recebido como Pedido de Reexame, interposto pelo Senhor Edson Figueiredo de Magalhães, em que o Relator, Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, havia proferido voto, em sessão anterior, pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, o Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, que havia solicitado vista dos autos, divergiu do Relator e votou pelo sobrestamento do feito até que se concretize o julgamento dos Embargos de Declaração opostos pelo MPEC também em face da decisão recorrida, ante a hipótese de sua desconstituição. O Relator adiou o julgamento para melhor estudar o voto-vista apresentado. **08)** Após o julgamento dos processos constantes da pauta do Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN alertou, em relação ao Processo TC-3049/2013, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Colatina, referente ao exercício de 2012, daquele Relator, ressaltando ser o primeiro processo a ser debatido em Plenário que cuida da questão do artigo 42 da Lei de Respon-

bilidade Fiscal. **09)** Ao iniciar o julgamento dos processos constantes de sua pauta, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN solicitou a dispensa de leitura integral de seus votos nos Processos TC-4768/2009, TC-3203/2012 e TC-7639/2011, uma vez que já havia encaminhado seus votos, por correio eletrônico, antecipadamente, aos membros do Plenário, procedendo à leitura apenas dos dispositivos, com o que anuiu o Colegiado, nos termos do artigo 100, parágrafo único, do Regimento Interno, conforme redação aprovada pela Emenda nº 06/2016. **10)** Na apreciação do Processo TC-578/2016, que trata de Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Guerino Luiz Zanon, da relatoria do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, que havia solicitado a vista dos autos, manifestou-se acompanhando o Relator, pela rejeição dos Embargos. Aberta a discussão e votação, prevaleceu a proposta do Relator, que foi acompanhada pelos Senhores Conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, e DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, restando vencidos o Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA e o Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, que votaram pelo acolhimento dos Embargos, com atribuição de efeitos infringentes. **11)** Na apreciação do Processo TC-3203/2012, que trata de Prestação de Contas Anual do Bando de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, referente ao exercício de 2011, da relatoria do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, o Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA indagou ao Relator sobre a possibilidade de aplicação de multa à pessoa jurídica, como proposto em seu voto, tendo o Relator adiado o julgamento do feito para melhor análise do tema conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - "Senhor Presidente, não estamos imputando ressarcimento. S.Ex.^a, o Relator, está aplicando multa na pessoa jurídica, não é?" **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Na pessoa jurídica e na fiscal do contrato." **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - "Entendo que só podemos alcançar a pessoa jurídica quando há imputação de ressarcimento, também, à pessoa.... Estamos discutindo, também, imputação de ressarcimento. No caso, seria só multa. Acho que não seria possível." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Não seria possível multa no caso de pessoa jurídica, embora haja pagamento a maior, portanto, aquela dificuldade de identificar o quanto. Não sei se V.Ex.^a gostaria de pedir vista para verificar só esse ponto." **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - "Não! É só esse ponto mesmo, mas já tenho uma posição formada. Já discutimos isso na Câmara, salvo engano, art. 156." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Então, vou adiar apenas para verificar essa observação do Conselheiro Marco Antonio." **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - "O resto, concordo com V.Ex.^a." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Agradeço pela observação, Conselheiro Marco Antonio." **12)** O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-5982/2010, que trata de Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Itapemirim, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoado o responsável, sem que houvesse manifestação, o Relator adiou o julgamento do feito para a próxima sessão, nos termos do novo texto regimental, aprovado pela Emenda nº 06/2016. **13)** O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL se retirou do Plenário no início do julgamento dos processos da relatoria do Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, não retornando até o final da sessão. **14)** O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES retirou de pauta o Processo TC-1256/2016, que trata de Representação apresentada a esta Corte pela Cooperativa de Transporte dos Taxistas de Guarapari, informando que recebera documentos no dia anterior à sessão, pelo que determinou sua juntada aos autos, bem como, nova manifestação da área técnica, dada a possibilidade de mudança no entendimento. **15)** Na apreciação do Processo TC-11024/2014, que trata de Consulta formulada pelo DETRAN, da relatoria do Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, que havia solicitado a vista dos autos, manifestou-se acompanhando o voto do Relator, bem como as observações constantes do voto-vista do Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, acrescentando apenas

jurisprudências relativas ao tema, imediatamente encampadas pelo Relator. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN fez destaque a trecho do Parecer ministerial, ocasião em que o Relator esclareceu que acompanhou integralmente o referido parecer. O Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, tendo em vista que já havia proferido voto-vista em relação à preliminar, nos termos dos artigos 77 e 86, §§2º, 3º e 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, compôs o quórum, substituindo o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL. Sua Excelência sugeriu que fosse redigido um voto consolidador, de modo a facilitar o entendimento da decisão a ser tomada por este Plenário, ante o grande número de votos-vistas, e expôs o seu posicionamento a respeito do tema. Diante da sugestão, o Relator solicitou a juntada das notas taquigráficas da discussão processual e adiou o julgamento do feito para que sua assessoria possa elaborar um voto que congregue todas as manifestações plenárias e apresente, de forma clara, o conteúdo decisório. O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO solicitou que a mesma metodologia seja aplicada a outras Consultas que se encontram na mesma situação nesta Corte, tendo o Senhor Presidente ressaltado a adequação da proposta, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - "Senhor Presidente, apresento voto escrito. Trago mais algumas jurisprudências a respeito do tema, mas enalteço o voto do Relator, que acompanho in totum. Também acompanho as observações do voto do Conselheiro Domingos Taufner, com algumas considerações que robustecem um pouco mais as argumentações, mas com relação ao mérito, acompanho." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - "O Conselheiro Relator acompanhou a Área Técnica, inicialmente; o Conselheiro Domingos pediu vista, acompanhando o entendimento ministerial; o Conselheiro Relator acatou o posicionamento do Conselheiro Domingos, que nesta Sessão, também é acatado pelo Conselheiro Carlos Ranna com os acréscimos de jurisprudência." **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** - "Concordo." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Senhor Presidente, não sei se está contemplado no voto do Conselheiro Ranna; talvez esteja. Só tinha uma observação a fazer já anterior ao voto do Conselheiro Borges e Conselheiro Domingos, que seria um trecho do parecer do Doutor Luis Henrique Anastácio, constantes às folhas 46 e 47, anuindo a proposta da Área Técnica, que acrescentou que: (leitura). Como estamos respondendo, e isso tem caráter geral, penso que devíamos acolher esse trecho do Procurador Luis. Talvez o Conselheiro Ranna tenha colocado no voto - a não ser que eu esteja errado. O Conselheiro Domingos não colocou." **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - "Não! Talvez seja bom V.Ex.^a pedir vista para analisar esse detalhe." **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** - "Mas acolhi o voto do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Na integralidade, V.Ex.^a acolheu?" **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** - "Acolhi!" **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Então está resolvido." **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** - "Senhor Presidente, uma questão de ordem! Só queria saber se estou habilitado." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - "Está, Excelência. V.Ex.^a se posicionou, inicialmente, nesse processo substituindo o Conselheiro Pimentel. Está habilitado para permanecer na votação." **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** - "Fiz a leitura de todo o material e quero fazer algumas ponderações. Num processo como esse onde o Tribunal se manifesta em parecer consulta e quando recebe vários pedidos de vista com posicionamentos complementares, gera, talvez, uma confusão para quem ler posteriormente. Então, a primeira sugestão, embora não prevista no Regimento Interno é que talvez fosse interessante haver um voto consolidador de todas essas informações, porque isso facilitaria, e muito, o entendimento de quem recebe esse parecer no final. Outro ponto é uma anotação. Diz: (leitura)." **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** - "Presidente, houve voto-vista do Conselheiro Ranna; do Conselheiro Domingos; do Procurador Luciano, que acolhemos; houve comentário do Conselheiro Rodrigo, e agora do Conselheiro João Luis Cotta Lovatti. Vou adiar! Peço que junte as notas taquigráficas para a minha assessoria montar um voto que congregue todas essas observações." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - "A decisão é absolutamente adequada porque, conforme menciona o Conselheiro Lovatti, a composição desse Acórdão acaba trazendo mais confusão do que orientação." **O SR.**

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES – “Com certeza!” **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – “Agradecemos a manifestação de todos, inclusive com a jurisprudência trazida pelo Conselheiro Carlos Ranna.” **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – “Senhor Presidente, temos outro processo, também de consulta, que é o mesmo caso, e poderia ser utilizada a mesma solução, com vários votos-vistas.” **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Nesse caso, Conselheiro Ranna, é mais fácil, porque parece que todos nós estamos convergindo apenas acrescentando alguma coisa ao voto. Naquele, acho que há divergência, que é a Consulta da Câmara de Ibitirama. É essa?” **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – “A própria!” **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Tenho impressão que há algumas divergências. Teríamos que trata-lo em sessão administrativa. De fato, acho que aquele tem seis votos. Imagina!” **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – “Mas, de qualquer maneira, a metodologia, chegando à conclusão, é fazer uma redação final.” **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – “A metodologia proposta é adequada, porque a construção de um Acórdão deve ser no sentido de trazerdas exposições. E aí, é muito adequado que possamos construir em processos de consulta, que tem havido grande participação, uma forma mais clara para que a nossa função seja exercida na plenitude.” **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – “Senhor Presidente, inclusive, já tivemos esse problema de muitos votos na Câmara, a questão do voto médio, na verdade, o aspecto qualitativo e quantitativo. Fizemos até tabela para isso. O processo de Ibitirama, caso eu me recorde, estou por relatar que é o TC-2254. Acho que algumas divergências já foram até encampadas. Acho que o voto do Conselheiro Taufner trouxe a divergência que foi mais objeto de encampação. Seria muito fácil, também, consolidar - como fará o conselheiro Sérgio Borges - pra trazer e fazer um Acórdão mais fácil de redação.” **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Mas no caso concreto, só uma questão para lembrar da nossa divergência, aplica-se ou não a infringência do artigo 29 a, o art. 169 da Constituição para efeitos da diminuição da folha de pagamento? Essa é uma divergência que acho que consta daquele...” **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – “É uma bela oportunidade para avaliarmos inicialmente na reunião administrativa. O processo, inclusive, não se encontra em pauta.” **16)** O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES propôs o sobrestamento do Processo TC-1945/2016, que trata de Embargos de Declaração opostos pelo MPEC, para aguardar a deliberação do Incidente de Suspeição apresentado pelo Senhor Edson Figueiredo de Magalhães em face de Sua Excelência, o que foi acatado pelo Plenário, à unanimidade. **17)** Em relação ao Processo TC-2668/2014, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy referente ao exercício de 2013, da relatoria do Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, em que este Plenário, seguindo os pareceres técnico e ministerial, recomendou a Aprovação da contas, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN teceu comentários sobre como as receitas oriundas de royalties mascaram o cálculo das despesas com pessoal, o que tem ocasionado graves distorções reais, a exemplo do que ocorre no estado do Rio de Janeiro, e acerca da necessidade de novo entendimento sobre o instrumento de controle fiscal. A propósito, o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO lembrou de outros assuntos que também contribuem para camuflar o cálculo dos referidos gastos, como a incidência de Imposto de Renda e o aporte previdenciário, elogiando a pertinência da colocação do Senhor Corregedor. O Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER também corroborou com as colocações e ressaltou que, quando da elaboração da Lei de Responsabilidade Fiscal, alargou-se demais o conceito de Receita Corrente Líquida, o que contribui para as distorções hoje presenciadas, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Senhor Presidente, em relação a esse processo que verifica que Presidente Kenendy usou 8,99% da receita corrente líquida com pessoal, olhem como a receita de royalties mascara os limites, porque entra como receita corrente líquida, mas não pode ser usada para pessoal. Dá impressão de que é uma prefeitura enxuta, eficiente. Não estou entrando no mérito se é ou não, mas como mascara. Como é importante um indicador, pelo menos para acompanharmos. Acho que teremos isso em relação ao Governo do Estado, que é o mapa feito pela gestão de V.Ex.^a, mas também dos municípios, que seria um indicador da receita corrente líquida disponível

para pessoal. Porque aí se exclui a receita de royalties, a receita de convênios; a receita, por exemplo, do Fundap, que também não pode ser usada, porque há uma máscara. Máscara essa que engana a população carioca, porque lá, também, o gasto com pessoal é lá embaixo. Obvio! O preço do barril a 150, aquela receita de royalties, agora que caiu, está lá o “bicho pegando”. Acho que é uma atuação boa. Pelo menos nós temos clareza, embora a Lei de Responsabilidade Fiscal não fale nisso. Talvez pudesse vir a falar, mas só para chamar a atenção. Gastou menos de 10%. Não dá para acreditar que é fruto de gestão.” **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – “Senhor Presidente, a observação do Conselheiro Rodrigo é muito pertinente. Existem outros componentes também que mascaram e dificultam a obtenção do índice correto. Uma outra discussão, agora menos, mas que ainda existe no Brasil é com relação se o imposto de renda faz parte ou não faz parte da base de cálculo, aqui superada em nosso Estado, mas em alguns estados permanece. Temos a questão do aporte também, que está para ser decidido por esta Corte e também é outro assunto que mascara o percentual de gasto com pessoal, e que tem reflexo também no gasto de educação.” **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – “Senhor Presidente, ressalto aí as palavras do Conselheiro Chamoun, endossadas pelo Conselheiro Carlos Ranna. Realmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal, quando foi feita, colocou um conceito muito amplo de receita corrente líquida, que é a receita total arrecadada tirando a receita de capital e tirando algumas duplicidades. Ficou realmente um conceito amplo. Agora, o que é possível fazer, como V.Ex.^a propõe, é tipo um índice de governança. Um índice que possamos analisar. Por exemplo, a saúde, não seria um índice legal ainda, porque dependeria de uma alteração legislativa. V.Ex.^a levantou bem, uma situação igual ao do Rio de Janeiro, que tinha uma receita altíssima de royalties do petróleo. O pessoal, não pode pagar com essa receita, mas, de certa forma, mascara, pode comprometer. De certa forma, é uma receita muito sazonal devido ao preço, devido à produção, uma série de questões. Então, acredito que é muito pertinente essa colocação de V.Ex.^a.” **18)** O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-6630/2015, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Cariacica, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, §§ 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados o responsável, sem que houvesse manifestação, o Relator adiou o julgamento do feito para a próxima sessão, nos termos regimentais. **19)** Durante o julgamento do Processo TC-2018/2012, que trata da Prestação de Contas Anual da Fundação Escola do Legislativo Padre Luiz Maria relativa ao exercício de 2011, da relatoria do Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, o Senhor Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, DR. LUCIANO VIEIRA, que havia solicitado vista dos autos, registrou que as irregularidades indicadas nos autos devem ser analisadas conjuntamente, discorrendo posteriormente sobre cada uma delas, bem como ponderou sobre a necessidade da existência da própria Fundação. Logo após, o Relator manteve seu voto, divergindo do parecer ministerial, por considerar regular com ressalva a prestação de contas em exame, momento em que o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, após questionar veementemente se seria eficiente e eficaz manter tal entidade, não vislumbrando sua razão de existir, solicitou vista dos autos, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. PROCURADOR-GERAL LUCIANO VIEIRA** – “Excelência, acho que as irregularidades devem ser analisadas num conjunto. Estamos falando de uma fundação mantida pelo Poder Legislativo. Quero, primeiro, trazer a existência do Parecer Consulta nº 06/2011, deste Tribunal, que trata efetivamente da possibilidade da existência de fundação vinculada ao Poder Legislativo desde que haja um respeito à esfera de atribuição do próprio Poder Legislativo. Ou seja, pode existir essa fundação, mas deve desenvolver atividades voltadas para a própria atuação do Poder Legislativo. Mas não é só isso, tem essa possibilidade, mas é importante levar em conta o conceito de quais requisitos devem ser observados para a existência de uma fundação. Trago esses requisitos, extraídos da lição da professora Maria Sylvia Zanella De Pietro, e dentre outros, mas citarei somente esse. Diz: “o desempenho atividade atribuída ao Estado no âmbito social, pois fica presente a ideia de descentralização de uma atividade estatal e também de que a fundação é a forma adequada para o desempenho de função de ordem social, como saúde, educação, cultura, meio ambiente, assistência e tantas outras, isso, precisamente, pelo fato dela objetivar fins beneficiam terceiros es-

tranhos à entidade." Trouxe esse conceito porque ele, por si só, corrobora outras duas irregularidades. A questão em que a Área Técnica tocou a infringência ao princípio da eficiência constou nos autos que, no ano de 2011, a Fundação despendeu 620 mil para, basicamente, a execução de dois projetos: elaboração de projeto de despoluição da lagoa e pesquisa de opinião pública com vista à realização de diagnóstico socioeconômico das famílias da zona rural. Primeiro que essas duas atividades não estão dentro da função do Poder Legislativo. Até que dá para entender que uma delas, a "pesquisa de opinião", visando a realização de diagnóstico socioeconômico, serviria, de alguma forma, para o desempenho da atividade legislativa, que é própria do Poder Legislativo. Mas se olharmos o que deve desempenhar uma fundação, o objetivo é beneficiar terceiros. Então, nem mesmo essa possível atividade poderia ser desenvolvida pela fundação legislativa, essa função de apoiar o Poder Legislativo, é do próprio Poder Legislativo, não precisa de uma fundação para fazer isso. A outra atividade, que é projeto para despoluição da lagoa, se não me engano, de Iriri, é função do Poder Executivo, não cabe ao Poder Legislativo fazê-lo. Parece-me que houve infringência ao princípio da eficiência, porque, durante todo o exercício, suspendeu-se mais de 600 mil reais e se desenvolveu dois projetos que, sequer, eram para a função de uma fundação. Acrescentando, trago aqui, que haveria ofensa à proporcionalidade, à razoabilidade, se manter uma entidade descentralizada com custo extra ao município e até mesmo a economicidade do custo-benefício da manutenção dessa fundação e o benefício que se espera para a própria comunidade local. Esse comentário é a respeito dessa irregularidade. Acrescento outro, por todo o contexto: o próprio desvio de finalidade. Já que a fundação não realiza nada, só está lá para proporcionar ao Chefe do Poder Legislativo Municipal um subsídio extra, o de presidente da própria fundação. Outra irregularidade é a extrapolação de competência legislativa e, já foi tratada por mim aqui, da infringência ao princípio da eficiência. Está claro que as duas únicas funções que desenvolveu no exercício eram de competência do Poder Executivo. No tocante à acumulação de cargos, já foi decidido por este próprio Tribunal no Acórdão 569/2013, nos autos do Processo TC-1554/2011, foi entendido pela irregularidade, inclusive pela necessidade de devolução desse valor recebido pelo presidente durante o exercício de 2010. É ínsita a acumulação ilegal, há necessidade de ressarcimento. Porque a lei, a Constituição, simplesmente, não proibiu por mera deliberação a acumulação, porque existe o motivo. Esse motivo está até impresso no voto do Acórdão 569/2013, que é a incompatibilidade de horário para o exercício dos dois cargos, e a necessidade de dedicação do presidente da câmara, assim como diretor-presidente da fundação. Ou seja, havia uma incompatibilidade absoluta de desenvolver, ao mesmo tempo, as duas tarefas. E havendo essa incompatibilidade, é ínsito, é nítido do dano ao erário. Porque uma função, obviamente, deixou de ser exercida. Daí há caracterização o dano. São essas as considerações, Excelência, que trago a título de colaboração." **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - "Senhor Presidente, a irregularidade número 1, "acumulação de cargos" do vereador da câmara como presidente da fundação, estou por manter a irregularidade. Entendi que realmente o cargo de vereador só é possível com o exercício de outro cargo, quando há compatibilidade de horário. No caso em apreço, ele era também presidente de uma fundação. Efetivamente, como compareceu às sessões de vereador, parece-me que não há narrativa nem que não executou as funções de vereador da Casa e também não deixou de exercer a função de presidente - embora haja o impedimento da questão da incompatibilidade de horário. Como não houve um apontamento firme nesse sentido, mantenho a irregularidade, mas afastar apenas a imputação de ressarcimento, até porque outro servidor, efetivamente, deveria ser designado presidente, e haveria o dispêndio daqueles valores. A questão da extrapolação da competência legislativa - contratação da empresa para serviços que não são atribuições do legislativo -, entendo que, no dizer do Michel Temer, não existem, sob o ponto de vista da gestão, funções principais ou acessórias para o legislativo. (leitura). Entendo que o caso cingiu-se a essa questão e optei por manter a convicção de afastamento da irregularidade. O último item: infringência ao princípio da eficiência, utilização de recursos públicos de forma ineficiente. Estou fazendo essas ponderações porque distribuí o voto e não fiz a leitura. Só para ficar concisa a minha posição. A questão do princípio da eficiência está em contraposição ao princípio da legalidade. Por quê? Temos a Lei Municipal 632/2010 que cria a fundação. E tivemos um parecer consulta que possibilita a criação da fundação. Se alguma particularidade foi inobservada, o fato é que a fundação existe, tinha o orçamento aprovado pelo legislativo e tinha uma presidência que poderia ser provida. E foi - nesse caso foi provida

pelo Senhor Jocelém Gonçalves de Jesus. Significa dizer que apenas alguém. Porque passou pelo Poder Legislativo competente, daquela municipalidade, a instituição de uma fundação. Havia um cargo a ser provido de presidente, então ele foi. O que acontece nesse particular? Havia orçamento aprovado e foi executado - no caso, seiscentos e poucos mil reais. E seria executado por qualquer outro presidente, obviamente, que ali estivesse. Parece-me que a razão do existir da fundação que não subsiste. Aí, sim, estou por adotar a posição de expedir uma determinação, até porque não podemos substituir o Poder Legislativo competente. Podemos expedir uma determinação ou mesmo uma recomendação para que se observe a necessidade, se essa fundação tem razão de existir. Só não estou entendendo que S.Ex.^a puniu o gestor por estar presidindo uma fundação, que foi regularmente aprovada pela Casa Legislativa competente. Porque não foi instituída, tão somente, pelo presidente, mas por todos os vereadores que votaram. Qualquer outro poderia ter sido presidente. Então, pelo fato de ter executado um orçamento, dizer que é ineficiente, sim. Mas o que está em votação é o gestor que executou o orçamento regularmente aprovado. Então, entendo que não subsiste a razão de apenamento do gestor. Embora entenda que são desproporcionais os gastos despendidos para manter uma fundação com tão pouca competência exercida. Mas essa é outra questão, que entendo que a expedição de determinação seria suficiente para regularizar a situação. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Senhor Presidente, mais um exemplo de um município que tem muito dinheiro. Desculpe-me ir direto ao ponto: cara de pau usar o nome de um padre para criar uma excrescência institucional dessa! O sujeito tem um subsídio de vereador, de 4 mil, e vai para a fundação para receber 6 mil. A Câmara Municipal de Anchieta, em 2011, foi a sexta câmara mais cara do Brasil. Parem para pensar! Quase dez vezes acima da média nacional. Então, talvez tenhamos que verificar a questão da eficiência. Entendi a aflição de S.Ex.^a, com o equilíbrio que tem, e com o equilíbrio que o Procurador Luciano também apontou o problema. Mas o fato é esse: está sobrando dinheiro, rasga-se dinheiro! Contrata-se duas assessorias; assessorias que não tem finalidade de uma escola do legislativo. Sendo que aquela escola também tinha um quadro de servidores comissionados. Isso é a característica festa com o dinheiro público. Não estou falando que alguém roubou, nada disso. Mas o desperdício e a incompetência são tão graves quanto à própria corrupção, que não é o caso que estamos debatendo. Costumo avaliar em minhas posições o contexto e as consequências dentro daqueles seis "C", que sempre digo. Então, querendo analisar o contexto e as consequências da existência dessa fundação, solicito vista do processo." - **ORDEN DO DIA** - Julgamento dos quarenta e um processos constantes da pauta, fls. 26 a 30, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e trinta e cinco convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária do Plenário, a ser realizada no dia vinte e seis de abril de dois mil e dezesseis, às quatorze horas. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-13099/2015 - Jurisdicionado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Responsável(eis): AMADEU BOROTO - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-3915/2015 - Jurisdicionado: SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2014) - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO - Responsável(eis): ROBSON LEITE NASCIMENTO, JOSÉ EDUARDO FARRIA DE AZEVEDO E DAVI DINIZ DE CARVALHO - Decisão: Regular c/ Quitação. Arquivar.

Processo: TC-6997/2014 - Jurisdicionado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA SAO MATEUS - Responsável(eis): ANDREA BLUNCK SALAZAR, JONAS BONOMO, ADILSON DE JESUS ME, ÉZIO SENA DE OLIVEIRA, HERMES AZEREDO VALADARES E ORVEL ORLETTI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3873/2005 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Responsá-

vel(eis): LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES - Advogado: MARCELLO PINTO RODRIGUES, ALCEU BERNARDO MARTINELLI, JACYMAR DELFINNO DALCAMINI E OUTROS - Decisão: Vista ao Conselheiro Rodrigo Chamoun.

Processo: TC-4833/2005 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Responsável(eis): LAURIANO MARCO ZANCANELA - Advogado: FLAVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA E OUTROS - Decisão: Vista ao Conselheiro Rodrigo Chamoun.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-3961/2013 (Apenso: 2626/2013) - Jurisdicionado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - Responsável(eis): NERY VICENTE MILANI DE ROSSI, GUILHERME GOMES DIAS, MÁRCIO FÉLIX CARVALHO BEZERRA, CRISTINA VELLOZO SANTOS, DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS, JOSÉ PAULO VIÇOSI, MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA, GIVALDO VIEIRA DA SILVA, TARCISO CELSO VIEIRA DE VARGAS, RODRIGO COELHO DO CARMO, MARCELO GOMES PIMENTEL, HELDER IGNÁCIO SALOMÃO E IDALBERTO LUIZ MORO - Advogado: RODRIGO CARLOS HORTA - Decisão: Citação. Prazo: 30 dias. Deixar de recomendar e determinar nos termos do voto do Relator.

Processo: TC-11184/2014 - Jurisdicionado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Decisão: Encaminhar cópia das Instruções Técnicas. Ao MPE. Solicitar ao MPE.

Processo: TC-11179/2014 - Jurisdicionado: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): FÁBIO NEY DAMASCENO E JOÃO VICTOR DE FREITAS ESPINDULA - Decisão: Extinção sem resolução de mérito. Arquivar.

Processo: TC-12167/2015 - Jurisdicionado: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): SAESA DO BRASIL LTDA EPP - Responsável(eis): RAFAEL FREITAS DE ARAÚJO E ANGELA MARIA DA SILVA - Decisão: Improcedência. Arquivar.

Processo: TC-13558/2015 (Apenso: 1298/2010, 1429/2010, 2354/2010, 2371/2010, 6055/2010, 7403/2010, 7405/2010, 8958/2010, 3220/2012, 13559/2015, 13662/2015) - Jurisdicionado: CIDADAO - Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Interessado(s): ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE PROCURADORA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY (EXERCÍCIOS 2009/2010) - Advogado: MAURÍCIO DOS SANTOS GALANTE E LIZANDRA DA SILVA DOS SANTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-13559/2015 (Apenso: 1298/2010, 1429/2010, 2354/2010, 2371/2010, 6055/2010, 7403/2010, 7405/2010, 8958/2010, 3220/2012, 13558/2015, 13662/2015) - Jurisdicionado: CIDADAO - Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Interessado(s): VALMIR COSTALONGA JUNIOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY (EXERCÍCIO/2009) - Advogado: MARIO AUGUSTO TEIXEIRA NETO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2067/2016 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI - Assunto: PEDIDO DE REEXAME - Interessado(s): EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES - Advogado: WILER COELHO DIAS E CAROLINE VERÍSSIMO PORTELA - Vista: CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES / 1ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Processo: TC-7933/2007 (Apenso: 2616/2000, 4650/2003) - Jurisdicionado: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE REVISÃO - Interessado(s): SÉRGIO LUIZ COELHO DE LIMA DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS (EXERCÍCIO/2000) - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-4959/2015 - Jurisdicionado: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR (EXERCÍCIO/2014) - Responsável(eis): SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA - Decisão: Regular c/ Ressalva. Quitação. Determinações. Assinar prazo. Arquivar.

Processo: TC-3049/2013 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO EXERCÍCIO/2012 - Responsável(eis): LEONARDO DEPTULSKI - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-578/2016 (Apenso: 6332/2015) - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Interessado(s): GUERINO LUIZ ZANON, GUERINO LUIZ ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES (EXERCÍCIO/2011) - Advogado: NÁDIA LORENZONI E LUCAS SCARAMUSSA

- Vista: CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL / 1ª Sessão - Decisão: Devolvido. Conhecer. Negar provimento. Por maioria, vencido Sérgio Borges e Marco Antonio, que votaram pelo provimento. Processo: TC-3203/2012 (Apenso: 4374/2012) - Jurisdicionado: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): BANDES - Responsável(eis): JOÃO GUERINO BALESTRASSI, ANDERSON FIORESI DE SOUZA, MARIA JOSÉ QUINTAES TABACHI, RODRIGO HAESE GOMES, ROBSON LUIZ AVELINO PEREIRA, SOARA A. COSTA GUIMARÃES, MAURER PEDROSA DE ALMEIDA, MARIA EMÍLIA VIEIRA DA SILVA, BÁRBARA DEPS BONATO E A4 PUBLI-CIDADE E PROPAGANDA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7639/2011 - Jurisdicionado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): LUIZ CARLOS SOSSAI, SELESTE DE ARAÚJO ZANCANELA, JADIR ALVES DOS SANTOS, LUIZ CLÁUDIO PINHEIRO BARCELLOS, JOSÉ ROBERTO CASTRO GOMES, JADIR CARMINATI BACHETTI, WESLEY TAVARES DA COSTA, PCF ENGENHARIA S/S LTDA E CONSÓRCIO ÁGUAS DE CRICARÉ (TERCEIRO INTERESSADO) - Advogado: GUSTAVO VARELLA CABRAL - Decisão: Extinção com resolução de mérito. Determinações (exceto realização de Auditoria). Recomendações. Deixar de aplicar multa. Arquivar.

Processo: TC-5982/2010 - Jurisdicionado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): NORMA AYUB ALVES, SIMONE BEIRIZ DE SOUZA ROCHA, ALEXANDRE ROGER MACIEL RIBEIRO, ANA MÁRCIA SALES DA PENHA, ELIÁRIO DA SILVA LEAL E SILVANA BATISTA SALES - Decisão: Julgamento adiado (1º pregão realizado).

Processo: TC-4554/2008 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): JOÃO CARLOS LORENZONI, IRENETE LITTIG HAND, THAIS DAS GRAÇAS ROMAN, WAGNER LOVATTI E SANDRA HELENA DELBONI VENTURINI - Advogado: RITA DE CÁSSIA RONCHI ROMAN E CELESTINO ROMAN; ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E OUTRO - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-4768/2009 (Apenso: 6578/2008) - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Responsável(eis): NORMA AYUB ALVES, ANAÍZES MEIRELLES CUNHA, CELSO GOMES, EDER BOTELHO DA FONSECA, LUCIA HELENA PAZINI HAUSTEQUESTT, RICARDO VASCONCELOS CORDEIRO, SIMONE BEIRIZ DE SOUZA ROCHA, ASSESSORA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, ASSISTEM ASSESSORIA, AUDITORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA E C.M.S CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA - Decisão: Vista ao Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-11258/2014 - Jurisdicionado: CIDADAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): VANDERLEIA SILVA MELO - Responsável(eis): ROMERO GOBBO FIGUEREDO, MARIA CÉLIA PEIXOTO DA SILVA, SIDIRLENE SILVA BORGHI E GUILHERME HENRIQUE CARLESSO BRAZ - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-1256/2016 (Apenso: 1505/2016) - Jurisdicionado: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS TAXISTAS DE GUARAPARI - Responsável(eis): ORLY GOMES DA SILVA - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-12987/2015 - Jurisdicionado: CIDADAO - Assunto: AGRAVO - Interessado(s): AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO (PREFEITO MUNICIPAL DE PANCAS - ABERTURA, 1º E 2º BIMESTRES/2014) - Decisão: Conhecer. Provimento.

Processo: TC-11024/2014 - Jurisdicionado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): CARLOS AUGUSTO LOPES - Responsável(eis): CARLOS AUGUSTO LOPES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1008/2015 - Jurisdicionado: CIDADAO - Assunto: PEDIDO DE REVISÃO - Interessado(s): JOSE CARLOS DE ALMEIDA - Decisão: Extinção sem resolução de mérito. Arquivar.

Processo: TC-4447/2013 (Apenso: 2774/2012) - Jurisdicionado: PARTICULAR - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - Interessado(s): MENCER VIDEOS LTDA - EPP - Advogado: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E OUTRO; FLÁVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES E OUTROS - Decisão: Conhecer. Negar provimento. Arquivar.

Processo: TC-1945/2016 (Apenso: 9741/2013) - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI - Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): EDSON FI-

GUEIREDO MAGALHÃES - Advogado: WILER COELHO DIAS E CAROLINE VERÍSSIMO PORTELA - Decisão: Sobrestar até o julgamento da exceção de suspeição.

-CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-13318/2015 - Jurisdicionado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - Responsável(eis): LUCIANO DE PAIVA ALVES - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-2668/2014 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - Responsável(eis): AMANDA QUINTA RANGEL - Decisão: Aprovação. Arquivar.

Processo: TC-4821/2003 (Apenso: 7053/2003) - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA - Assunto: AUDITORIA ORDINÁRIA ENGENHARIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA - Responsável(eis): LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS, SANDRA CARVALHO DE BERREDO, JOSÉ ARTHUR BERMUDEZ DA SILVEIRA E FÁBIO RIBEIRO TANCREDI - Advogado: LUCIANO CEOTTO E ANA CAROLINNY BORGES SILVA - Decisão: Reconhecer Prescrição. Extingir com resolução de mérito. Arquivar.

Processo: TC-10745/2014 - Jurisdicionado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: FISCALIZACAO ORDINARIA - AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - Responsável(eis): LUCIANO DE PAIVA ALVES, LEONARDO PAIVA ALVES E EDUARDO CAVALCANTE GONÇALVES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6630/2015 - Jurisdicionado: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTACAO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR, EMANUELA DA CRUZ LOBATO E FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA - Decisão: Julgamento adiado (1º pregão realizado).

Processo: TC-11740/2015 - Jurisdicionado: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTACAO - Interessado(s): POLIPAVI - SANEAMENTO E PISOS LTDA EPP - Responsável(eis): GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR, ELIZA COELHO DE OLIVEIRA VALVASSORI, MARY LUCY GOMES DE SOUZA E SERRABETUME ENGENHARIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) - Advogado: BRUNO DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA, FELIPE ITALA RIZK, ALBERTO NEMER NETO E OUTROS - Decisão: Conhecer. Indeferir Cautelar. Submeter ao rito ordinário. Admitir a empresa Serrabetume Engenharia Ltda como terceiro interessado. Notificar. À Segex.

Processo: TC-10659/2014 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - Responsável(eis): GILSON DANIEL BATISTA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2018/2012 (Apenso: 6871/2012) - Jurisdicionado: FUNDAÇÃO ESCOLA DO LEGISLATIVO PADRE LUIZ MARIA - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO/2011 - Interessado(s): FUNDAÇÃO ESCOLA DO LEGISLATIVO PADRE LUIZ MARIA - Responsável(eis): JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Vista ao Conselheiro Rodrigo Chamoun.

Processo: TC-202/2009 - Jurisdicionado: CIDADAO - Assunto: DENUNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ANTÔNIO BITENCOURT, JANDER NUNES VIDAL, GONÇALO EUSTÁQUIO DO VALE, RODRIGO DADDA LUGÃO E JCC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Advogado: PEDRO JOSINO CORDEIRO E CLAUDIANA CARLOS DE OLIVEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11813/2015 (Apenso: 2233/2010, 11412/2015, 11814/2015) - Jurisdicionado: CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - Interessado(s): DJACIR GREGORIO CAVERSAN PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA (EXERCÍCIO/2007) - Advogado: JORGE BARBOSA VIANA - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-11814/2015 (Apenso: 2233/2010, 11412/2015, 11813/2015) - Jurisdicionado: CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - Interessado(s): MAURÍCIO COLATTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA (EXERCÍCIOS 2003/2004) - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-11412/2015 (Apenso: 2233/2010, 11813/2015, 11814/2015) - Jurisdicionado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - Interessado(s): TENORIO GOMES DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA (EXERCÍCIOS 2005/2006) - Decisão: Retirado de pauta.

-AUDITORA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-2911/2014 - Jurisdicionado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Responsável(eis): TATIANA PREZOTTI MORELLI - Decisão: Regular c/ Quitação. Arquivar.

Total Geral: 41 Processos

SESSÃO: 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO - 26/04/2016

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, declarou aberta a 13ª Sessão Plenária Ordinária deste Tribunal do corrente exercício. Integrando o Plenário estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e SÉRGIO MANOEL NADER BORGES e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, ocupando a relatoria do Senhor Conselheiro afastado VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA. Na Auditoria, os Senhores Auditores MÁRCIA JACCOUD FREITAS e JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Presente o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUCIANO VIEIRA, Procurador-Geral, e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 12ª Sessão Plenária Ordinária de dois mil e dezesseis, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores; sendo aprovada à unanimidade. – LEITURA DO EXPEDIENTE – Ofício GP/CMDM nº 308/2015, enviado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins, Rogério Luiz Krohling, com protocolo eletrônico neste Tribunal nº 184/2016-8, datado de seis de janeiro de 2016, encaminhando a esta Corte cópias do Decreto Legislativo nº 166/2015 e da Ata da 22ª Sessão Ordinária daquela Casa de Leis, realizada em 08/12/2015, por meio dos quais aquele Poder Legislativo aprovou a Prestação de Contas Anual do Poder Executivo Municipal de Domingos Martins relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Prezoti Rocha, acompanhando, à unanimidade dos votos dos Vereadores, o Parecer Prévio TC-41/2015 deste Tribunal de Contas. Ofício CMAC nº 13/2016, enviado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Gilson Luiz Bellon, com protocolo eletrônico neste Tribunal nº 2723/2016-1, datado de vinte e dois de fevereiro do corrente, encaminhando a esta Corte cópias do Decreto Legislativo nº 001/2016 e da Ata da Sessão Extraordinária realizada por aquela Casa de Leis em 11/02/2016, por meio dos quais aquele Poder Legislativo rejeitou a Prestação de Contas Anual do Poder Executivo Municipal de Alfredo Chaves referente ao exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Ruzerte de Paula Gaigher, acompanhando, por maioria dos votos dos vereadores, o Parecer Prévio TC-063/2015 do Plenário deste Tribunal, computando-se 05 votos favoráveis ao Parecer desta Corte e dois contrários. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, dando continuidade ao Projeto desenvolvido pela Escola de Contas deste Tribunal em parceria com a Secretaria Geral das Sessões desta Casa, de exposição a diversos segmentos da sociedade das competências e do funcionamento desta Corte, como forma de demonstrar a essencialidade e a inafastabilidade da missão dos Tribunais de Contas dentro da estrutura republicana, bem como o trabalho aqui desenvolvido, agradeceu e registrou a presença no Plenário de alunos em final do Curso de Direito da Faculdade Estácio de Sá, que estiveram nesta Casa para, por meio de minicurso, melhor conhecer as atribuições constitucionais e a estrutura do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-lhes as boas-vindas e desejando-lhes que seja muito proveitosa a experiência. Dentre outros discentes, compareceram ao minicurso apresentado pelos Auditores de Controle Externo desta Corte Lucas Gil Carneiro Salim e Odilson Souza Barbosa Junior e posteriormente à Sessão Plenária, os seguintes alunos: Rafael Buge de Carli Portela, Kleber dos Santos Vasconcelos, Nathália Pereira Santos, Lucas de Oliveira Salomão, Priscyla Freitas Oliveira, Kamila Corrêa Moreira, Elton Sobreiro Kruger e Leandro Pereira Ribeiro. – COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLE-

NÁRIO – O Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, DR. LUCIANO VIEIRA, saudou os estudantes presentes, destacando que seu irmão também é aluno em final do Curso de Direito da referida Faculdade, e registrou o Dia Nacional do Auditor de Controle Externo. Sua Excelência fez alusão à data comemorativa da carreira, 27 de abril, e prestou suas homenagens aos Auditores de Controle Externo desta Corte, externando sua profunda admiração pelos mencionados profissionais do Controle Externo. No mesmo sentido, manifestou-se o Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, cumprimentando os estudantes presentes e enaltecendo o trabalho realizado pelos Auditores de Controle Externo deste Tribunal. Logo após, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN ressaltou a importância da vinda de discentes a esta Corte neste quadrante histórico ímpar, de afirmação e crescente valorização da boa política fiscal, e também saudou os Auditores de Controle Externo desta Instituição e do restante do país, lembrando que tais profissionais são imprescindíveis ao Controle Externo, marcando-o com suas digitais. Na sequência, o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, inicialmente, parabenizou a carreira dos Auditores de Controle Externo pela data comemorativa, recordando, com muito orgulho, que a integrou há cerca de 20 anos, neste Tribunal, sublinhando o trabalho silencioso e eficiente desempenhado por seus componentes, que também abastece, com crescente robustez, o trabalho de outros órgãos. Sua Excelência ainda cumprimentou os alunos comparecentes, subscrevendo as palavras proferidas pelo Representante do Parquet de Contas, DR. LUCIANO VIEIRA, e acrescentou que não há democracia sem controle, que seja capaz de fornecer informações válidas e fidedignas, contribuindo para a melhoria da qualidade do gasto público. Adiante, o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, da mesma forma que os que o antecederam, saudou os alunos e professor presentes à sessão, bem como os Auditores de Controle Externo deste Tribunal pela data que se aproxima, e registrou notícia veiculada em grande mídia deste Estado na semana passada sobre contratações, por parte de Prefeituras, de sociedades empresárias que prometem a prestação de serviços inexecutáveis, solicitando que a Assessoria de Comunicação desta Casa alerte aos representantes dos municípios capixabas que procurem esta Corte, de modo a se prevenirem de contratações irregulares e do consequente desperdício de dinheiro público, o que foi deferido pelo Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, que acrescentou a importância da avaliação no momento de grave crise que assola o país e o Estado, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. PROCURADOR-GERAL LUCIANO VIEIRA** – “Senhor Presidente, saúdo o Professor Thiago Muniz e os alunos da Faculdade de Direito Estácio de Sá, a qual meu irmão também frequenta. Registro que amanhã, dia 27 de abril, é “Dia Nacional dos Auditores de Controle Externo”. Presto esta justa homenagem a todos os Auditores de Controle Externo deste Tribunal, os quais respeito e tenho profunda admiração.” **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – “Senhor Presidente, juntando as questões faladas pelo Procurador-Geral, Doutor Luciano Vieira, saúdo o Professor da Faculdade Estácio de Sá e seus alunos, nesse projeto de visita ao Tribunal. É um projeto muito importante, especialmente para os estudantes do curso de direito. Estudantes de outros cursos também podem conhecer um pouco, na prática, do funcionamento desta Corte de Contas. Registro e enalteço o trabalho dos nossos Auditores de Controle Externo.” **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Presidente, parabenizo os alunos e a Escola de Contas por abrir esse espaço. Acho importante, sobretudo, no momento histórico que passa o Brasil, onde o controle de contas públicas, Lei de Responsabilidade Fiscal, crimes fiscais, são temas contemporâneos, são temas atuais e serão temas exigidos, no mínimo, na próxima década até que o Brasil volte a respirar e se livrar dos desacertos na política fiscal. Portanto, esse tema será bastante contemplado. É importante a vinda de vocês aqui, para conhecerem o nosso dia a dia e, por consequência, o trabalho dos Auditores, que também os felicito. Veio uma imagem rápida, que assisti nesta manhã, na TV Senado, um debate sobre ciência e tecnologia, e lá estava debatendo, com muita capacidade, um Auditor do TCU, que é o chefe da CESEX, responsável pela área de ciência e tecnologia no País. Não só nesse tema, mas como nos demais, que estão fervilhando na nação, hoje, de alguma forma, digital dos Auditores de Controle Externo seja do TCU, seja dos estados ou municípios.” **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – “Senhor Presidente, não poderia deixar de dar o devido mérito à carreira dos Auditores. Tenho muito orgulho de ter iniciado minha atividade profissional neste Tribunal como Auditor de Controle Externo desde 1995. São mais de vinte anos na área. Reconhecer que se as operações de combate à cor-

rupção estão avançando no País, estão avançando, em grande parte, graças ao trabalho muitas vezes silencioso e anônimo dos Auditores de Controle Externo, que dão suporte ao Ministério Público Federal, Estadual; dão suporte à Polícia Federal e à Polícia Civil para compor provas, cada vez mais robustas, e que são, cada vez mais difíceis de serem derrubadas no âmbito judicial. Com muito orgulho, parabenizo-os, filiando-me às palavras do Doutor Luciano Vieira. Também dou boas-vindas aos acadêmicos do direito. Sejam bem-vindos! O Tribunal de Contas é um órgão ainda pouco conhecido da população. Teve destaque maior por conta da recente decisão do TCU ao recomendar a rejeição das contas da Presidente no ano passado, que deu um destaque maior. Embora o TCU seja um órgão centenário, de pouco tempo para cá que se tem dado uma ênfase maior à necessidade de ter um controle e um olhar mais atento com as finanças públicas. Um olhar que pro sinal só vamos conseguir realizar as políticas públicas se tivermos a responsabilidade no controle e na atuação desses gastos. E não há democracia sem o controle. E o controle social só se sustenta se tiver informações válidas e fidedignas. Essas informações são produzidas pelos órgãos de controle externo e interno. E o papel da advocacia do direito é fundamental para equilibrar e melhorar, cada vez mais, a qualidade do gasto público, que, tão pernicioso, tão problemático, quanto a corrupção, é também a falta de governança, a gestão pública deficiente, a gestão pública sem o profissionalismo que deve ter. Muito obrigado!” **O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL** – “Senhor Presidente, da mesma forma, saúdo os alunos e o professor da Estácio de Sá. Registro os nossos cumprimentos pelo dia de amanhã em homenagem aos nossos Auditores e Auditoras do nosso Tribunal. Aproveito esta oportunidade para registrar uma matéria publicada em nossos jornais da capital, na semana passada. Antes dessa publicação, recebi a visita de dois prefeitos. Temos em curso, neste Tribunal, duas Auditorias, uma da “Derrama” e outra da Urbis por contratação de empresas que vendem sonhos. Vejo presente a esta Sessão o Prefeito de Colatina e um dos membros da Amunes. Senhor Prefeito, registro para que Senhor leve à Amunes a preocupação - todos nós sabemos das dificuldades que ora os municípios passam financeiramente. E vem aparecendo empresas vendendo sonhos, vendendo obrigações do Tesouro Nacional, todas prescritas. O que aconteceu na semana passada com as empresas, não foi com prefeituras, ainda? Prenderam pessoas com quase 200 milhões de créditos fictícios, que passaram para empresas e empresas estão passando por dificuldades muito grandes. Então, outras empresas também estão visitando prefeituras dizendo que tem créditos. Antes de qualquer negociação, qualquer decisão, venham ao Tribunal de Contas! Ontem levei esse assunto à reunião administrativa e todos concordaram que fizesse esse registro chamando a atenção dos prefeitos para não tomarem decisão sem consultar o Tribunal. Porque isso é mais uma bandidagem que estão querendo fazer com as prefeituras, como já fizeram lá atrás. Gostaria que a nossa área de comunicação fizesse um registro às prefeituras alertando os prefeitos para não tomarem providências sem consultar o Tribunal. Muito obrigado!” **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – “Solicito que a área de comunicação providencie o registro para dar ciência a todos os jurisdicionados em face da crise e da existência daqueles que tentam se aproveitar do momento.” Encerrando esta fase, o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL requereu o adiamento da sessão administrativa designada para o dia três de maio próximo para o dia dez de maio do corrente, o que foi deferido pela Presidência, com a aquiescência do Plenário. – **DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA** – O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN solicitou à Presidência a reabertura dos prazos de vistas requeridas por sua Excelência, face à recente implantação do novo Sistema de Controle de Processos desta Corte e aos feriados da última semana, o que atrasou consideravelmente os trabalhos. O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, deferiu o solicitado, estendendo a medida a todos os outros processos com pedido de vista constantes da pauta. – **OCORRÊNCIAS – 01**) Após a fase de leitura de Acórdãos e Pareceres, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, inverteu a ordem da pauta, em virtude de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-3049/2013, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Colatina referente ao exercício de 2012, concedendo a palavra, sucessivamente, ao Advogado do interessado, Dr. Thiago Carvalho de Oliveira, e ao responsável, Senhor Leonardo Deptulski, que proferiram sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O DR. THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA** – “Senhor Presidente, demais Conselheiros, membro do Ministério Públi-

co de Contas, serventuários, estudantes, colegas advogados, boa tarde! É um prazer estar aqui! Quanto à questão apontada em 26 de abril, hoje, às 13h30min horas, foram protocolados novos documentos que esclarecem, ainda mais, os três pontos apontados pelo Relator na leitura de seu relatório. Basicamente, as questões apontadas como irregulares na Prefeitura de Colatina são: cancelamento da dívida ativa, déficit na educação e restos a pagar, de final de mandato. No primeiro momento, o prazo consignado, 30 dias, para apresentação da justificativa, em 2013, foi muito exíguo, não foi suficiente para que toda a documentação pudesse ser apontada, na época, de modo que entendemos que, com maior exatidão agora, essas questões podem ser trazidas para apreciação e análise deste Tribunal. Porém, gostaria de mencionar alguns pontos que são tocados na análise do Conselheiro de Contas. Com relação ao cancelamento da dívida ativa, na verdade foram cancelados déficits que já estavam prescritos, anteriores a 2007, que foram apurados no cadastro imobiliário e no cadastro econômico. Por isso esses débitos foram cancelados. Seria equivocada, por parte do município, a cobrança administrativa, e ainda mais judicial, desses débitos, que poderia levar o município até à condenação de honorários advocatícios, pagamento de custas. O município teria maior prejuízo, caso levasse adiante a cobrança desses débitos. Anexamos relatório que comprova a origem, anterior a 2007, da dívida ativa, motivo pelo qual estaria prescrito em 2012, ensejando assim o cancelamento dessa dívida. Com relação à questão de "restos a pagar", temos algumas situações. Primeiramente, foram cancelados "restos a pagar", no final de 2012, que foram reempenhados em 2013. Esses "restos a pagar" de 2013, foram cumpridos e pagos; não havendo o que se falar em qualquer prejuízo ao erário. Com relação aos débitos de servidores, às diárias canceladas, não foram reempenhadas, porque os servidores pediram a diária, porém, não participaram do evento. Assim, não houve necessidade desse reempenho no exercício financeiro do ano seguinte. Não havia motivo para pagar aquela diária, não havia motivo para que fosse reempenhada no ano seguinte para custeio do pagamento. Ainda houve alguns débitos que realmente não foram pagos – foram cancelados – e não foram reempenhados e nem pagos no ano seguinte. Esses débitos referem-se à empresa chamada Barack, que executou algumas obras em razão de convênio firmado entre o município e o DERTS. Esse convênio não foi renovado, de modo que esses débitos realmente estavam atrelados aos recursos desse convênio, daí que não houve o não pagamento desse valor de "restos a pagar", de final de mandato. Em relação ao déficit da educação, com a juntada de novos documentos, ainda vai restar um pequeno déficit a ser apurado por esta Corte. Porém, há de se ressaltar duas questões. Primeiro, o déficit que ficará é meramente de recurso próprio do município, não é de recurso atrelado a recebimentos, sejam estaduais, sejam federais, são do próprio município. Essa análise foi feita com muito mais cuidado – por isso a juntada de novos documentos –, porém, no momento oportuno, a contabilidade do município não teve condição de auferir com exatidão essa análise. De modo que, no atual momento, juntamos esses elementos e pedimos a Corte para acolher essa manifestação e encaminhar os autos à Área técnica para nova análise para posterior debate e julgamento neste Plenário de Contas. Entendemos que os elementos apontados, não só nesta defesa oral, mas como também na manifestação juntada e os novos documentos juntados são suficientes para justificar a prestação de contas." **O SR. LEONARDO DEPTULSKI** – "Saúdo a todos os Conselheiros na pessoa do Senhor Presidente Sérgio Aboudib. Agradeço pelas palavras do Conselheiro José Antônio Pimentel. Em nome da Amunes, saúdo a todos. Agradeço pelas parcerias e pela forma como estão tratando a questão das finanças públicas, principalmente municipais, que têm feito grandes avanços no controle externo e no controle interno das nossas contas. Tratando, especificamente, do relatório apresentado pelo Conselheiro Taufner, acho que as questões técnicas que o advogado levantou - claro que o assunto é bem mais profundo que esse tempo que temos para expor - sobre a questão contábil, especialmente, a parte que trata de um déficit, juntamos os documentos. Com toda a comprovação no que diz respeito aos itens saúde e educação, recursos outros, de outras fontes estaduais ou federais, não houve déficit. Vimos que os documentos apresentados, à época, não foram suficientes para a Área Técnica chegar à outra conclusão. Por isso estamos, aqui, pedindo nova análise, juntando os documentos. Na questão da dívida ativa, acho que temos avançado muito e o Tribunal tem ajudado muito os municípios, juntamente com os outros órgãos de controle, Ministério Público e Tribunal de Justiça. Hoje, a prefeitura já está executando a cobrança via cartório. Esse passado de perda de receita pela não execução da dívida, pela não inscrição da dívida, muitas vezes é um passado que faz parte de poucas prefeituras. Hoje, felizmente, es-

tamos muito avançados nisso. Mas, nesse aspecto específico, também faltou a juntada de documentos que comprovassem que aqueles débitos cancelados estavam prescritos e não havia mais como o município reaver esses valores, considerando que eram anteriores ao ano de 2007. Por fim, a questão da educação. Este Tribunal já foi espaço de muitos debates, juntamente com o Governo do Estado. Hoje, a educação está numa situação dramática, porque os municípios ainda têm uma grande demanda com a educação infantil para cumprir as metas do PNE, porém, os recursos existentes, hoje, não são mais suficientes, sequer, para arcar com o ensino fundamental. Já tentamos construir, mas não tivemos êxito ainda. A Constituição trata, de maneira clara, que a educação infantil é obrigação municipal, o ensino médio é obrigação do Estado e o ensino fundamental é uma obrigação compartilhada. Porém, não temos uma lei estadual que discipline esse compartilhamento. De forma que muitos municípios assumiram, de maneira quase que total, o ensino fundamental. Ainda no tempo do Fundeb, quando esse fundo custeava, praticamente, toda a educação, ainda com folga, mas com o tempo foi sendo diminuído. E hoje, a partir de 2014, o Fundeb não faz frente nem à folha de pagamento da educação. Em 2015, já tivemos que lançar mão de outros recursos próprios para poder completar o Fundeb para pagar folha de professores, porque não é mais suficiente para custear a folha. Se não tivermos, de fato, compartilhamento no financiamento do ensino fundamental, teremos uma situação dramática para os municípios cumprirem as suas metas, no que diz respeito à educação infantil. Mas, especificamente com a questão em pauta, juntamos os documentos necessários para a comprovação de que na parte de saúde e de educação, com outras fontes federais e estaduais, não tivemos déficit. O déficit foi verificado nos recursos próprios, em função desse crescimento e da redução exatamente dos valores do fundo federal, que custeava a educação. Agradeço a oportunidade de estar aqui esclarecendo esses fatos. Venho fortalecer o pedido do acolhimento do nosso pleito no sentido de retornar o relatório à Área Técnica para análise dos novos documentos apresentados. Obrigado!". **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - "Senhor Presidente, solicito que sejam juntados os documentos apresentados, que foram protocolizados hoje, as notas taquigráficas e que o processo retorne à Área Técnica." Devolvida a palavra ao Relator, Sua Excelência retirou o processo de pauta, solicitando a juntada das notas taquigráficas e eventuais documentos trazidos pelo interessado e o encaminhamento dos autos à Área Técnica, para instrução. **02)** Na sequência, o Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER procedeu à leitura do relatório do Processo TC-5943/1995, que trata da Prestação de Contas Anual de Almojarife da então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, referente ao exercício de 1991, concedendo, em seguida, a palavra ao interessado, Sr. Saturnino de Freitas Mauro, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. SATURNINO DE FREITAS MAURO** – "Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas, Senhores Auditores, boa tarde! Senhores Conselheiros, esse processo com 25 anos de tramitação neste Tribunal, no meu entendimento, está eviado de equívocos. No processo, foi reconhecida a responsabilidade do almojarife, mas a responsabilização caiu indevidamente sobre nós - simplesmente pela inexistência de um cargo de almojarife na estrutura da SEDU, cargo que nunca existiu - por sermos ordenadores de despesa. Foi o que propôs a 3ª Controladoria Técnica, em sua Instrução Técnica Conclusiva nº 133/95, de 25/08/1995, onde aponta uma lista de eventuais irregularidades no almojarifado e na Prestação de Contas do almojarifado de 1991. Curiosamente afirma que, considerando a inexistência de funcionário devidamente habilitado a responder pelo almojarifado, sugere a penalização do Secretário de Educação, como se o Secretário fosse o responsável por não ter o cargo de almojarife na SEDU. Não existe o cargo de almojarife justamente por não ser a SEDU a secretaria responsável pelo almojarifado, mas, sim, a Secretaria de Administração, por meio do GDS - Grupo Administrativo Setorial, conforme a Lei 3043/75, de 31/12/1975. Em agosto de 1992, na condição de Secretário de Estado da Educação, fomos notificados a prestar esclarecimento acerca dos indícios de irregularidades descritos na Instrução 03/1992, tendo encaminhado, em setembro de 92 a nossa resposta, acompanhada de correspondente documentação, destinada a esclarecer esses eventuais indícios de irregularidades. Entendemos essa notificação como uma solicitação de esclarecimentos, uma determinação para encaminhar ao Tribunal cópia de requisições de materiais e outras informações. Não entendemos como citação para nos defender de imputação de responsabilidade, que até aquele momento não estava apresentada. Por isso, consideramos que não fomos citados para nos defender dessa imputação de responsabilidade, somente explicitada, mais

adiante, na Instrução Técnica 133/95. A 3ª Controladoria fez o apensamento dos processos de inspeção e prestação de contas para julgamento em conjunto, e, a seu exclusivo critério, entendeu desnecessária nova citação. Razão pela qual, após dez anos dessa decisão equivocada, estamos hoje aqui para nos defender em apenas quinze minutos. Senhores Conselheiros, já fomos inocentados por este Tribunal, por unanimidade, sobre qualquer responsabilização sobre o almoxarifado, no Acórdão TC-117/99, de 22/04/1999, constante do Processo TC-1089/98, com base na Instrução Técnica 96/98, do NOR - Núcleo de Orientação Técnica de Recursos, relativo ao exercício de 1992, com a manifestação favorável da Procuradoria Geral de Contas e com o voto favorável do Conselheiro Relator, culminando com a aprovação, por unanimidade, do Acórdão TC-117/99, na Sessão Plenária do dia 22 de abril de 1999. A base para essa exclusão de responsabilidade do Secretário de Educação sobre o almoxarifado se fundamentou na previsão da Constituição Estadual, que, no seu art. 97, dispõe que "A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias do Estado". A lei que dispunha sobre a estruturação e atribuições das secretarias de Estado era a Lei 3.043/75, de 31/12/75, em vigor no período em que ocupamos a Secretaria de Estado da Educação, entre 1991 e 1994. Cremos que ainda em vigor com algumas alterações. Essa lei, em nenhum momento, acomete ao Secretário de Estado da Educação a responsabilidade sobre controle patrimonial e de almoxarifados, mas sim ao GDS, uma unidade operacional subordinada à SEAR e não à SEDU, sendo o seu chefe nomeado pelo Governador do Estado. No seu art. 25, a lei é clara: "A Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos tem como âmbito de ação a prestação de forma centralizada, dos serviços meio necessários ao funcionamento regular da administração direta e relativos à administração patrimonial e de almoxarifados, ..." Portanto, este Tribunal já entendeu, por unanimidade, não haver como se imputar ao Secretário de Estado da Educação a responsabilidade pela administração do almoxarifado, com fundamento na Lei 3043/1975. O cerne da nossa defesa está neste ponto. Poderíamos encerrá-la neste momento. Entretanto, gostaríamos de acrescentar algumas observações a respeito dos pontos levantados neste processo. Em 2015, a Auditora de Controle Externo do NEC entendeu mantidas as irregularidades citadas pelo Conselheiro Relator. Sobre o primeiro indício de irregularidade: materiais não encontrados na sala 202 e doações de bens a diversas APAES. Observa-se que houve a responsabilização da Professora Maria da Glória Luppi Galvão. Mas a mesma não figurou como responsável no Relatório de Inspeção e nem na Instrução Técnica Inicial 003/1992, bem como não foi citada. A razão para isso não foi explicada pela 3ª Controladoria. Mas essa decisão acabou por fazer justiça a essa excepcional professora que dedicou toda a sua carreira pública de magistério às crianças especiais no Estado do Espírito Santo. A Professora Maria da Glória Luppi Galvão, em documento enviado por nós ao Tribunal, em 24/09/1992, apresentou as justificativas e todas as informações a respeito das supostas irregularidades, como a seguir resumimos. Diz a professora: "O setor de Educação Especial solicitou ao Almoxarifado, os materiais específicos para o atendimento do aluno Deficiente Visual, que exige cuidados especiais quanto a sua utilização e conservação. Esses materiais são frágeis e de uso exclusivo do aluno deficiente visual com acompanhamento do professor especializado, por isso requerem determinados cuidados para armazenamento. Quanto aos materiais os quais não constam a comprovação de sua saída, esclarecemos que os mesmos foram todos distribuídos. Por isso apresentamos abaixo o demonstrativo da destinação desses materiais cujas RMs encontram-se na sala 202 desse Departamento". E a professora lista o centro de Informática da SEDU, a sala de recursos do Instituto Luiz Braille, a sala de recursos da Unicep, as Escolas Rômulo Castelo, Dolfina Zamprogno e Liberal Zandonadi e especifica a quantidade de mesa, pincel, tesoura. Diz: "Quanto aos gravadores, estes foram distribuídos para as escolas, abaixo relacionadas, com os respectivos números de patrimônios, sendo que os termos de responsabilidade encontram-se no Setor de Patrimônio dessa SEDU". Então, relaciona: sala de recursos da Biblioteca Pública Estadual, sala de recursos do Instituto Luiz Braille, sala de recursos da Unicep, Escolas Maura Abaurre, Rômulo Castelo, Ana Gomes, Stélica Dias, Centro de Estudo Supletivo, Centro de Informática/DAT/SEDU, Escola Vasco Coutinho, Subnúcleo de Cachoeiro de Itapemirim. E informa: "Quanto ao material dito como não recebido pela Escola Vasco Coutinho ... segue em anexo uma declaração do diretor, esclarecendo que os mesmos estão na referida escola." Segue dizendo: "Doações de bens a diversas APAES. Como a Constituição Federal. Art. 205, 206 e 208, garante que a Educação é direito de todos e dever do Estado, assegurando-lhes igualdade de condições para acesso e permanência na escola, é que sentimos necessidade

de colaborar com esta clientela tão necessitada...Reconhecemos, também, que a doação feita às cinco APAEs representa uma parcela mínima do atendimento à demanda que cabe ao Estado no cumprimento de suas obrigações constitucionais em favor da educação das pessoas portadoras de excepcionalidade." Portanto, a Professora responsável pela Educação Especial da SEDU, Senhora Maria da Glória Luppi Galvão, exercendo as atribuições inerentes ao Setor de Educação Especial da SEDU, assumiu toda a responsabilidade, informando que: "O setor de Educação Especial solicitou ao Almoxarifado, os materiais específicos para o atendimento do aluno Deficiente Visual.", indicando com detalhes para onde foram encaminhados os materiais, informando que as respectivas RMs se encontravam na sala 202 do Departamento de Educação Especial. E que os Termos de Responsabilidade se encontravam no Setor de Patrimônio da SEDU, e justificando porque doou bens às APAEs, e, com justiça, não foi responsabilizada por isso. Ao afastar a responsabilidade da Senhora Maria da Glória Luppi Galvão sobre os indícios de irregularidades por ela justificados, a lógica indica que, embora não tenha dito, a 3ª Controladoria, automaticamente, acolheu as justificativas apresentadas pela respeitada professora, o que não justifica a transferência de responsabilidade para o Secretário de Estado da Educação. Com relação aos bens, cujas saídas do almoxarifado não foram detectadas, a Senhora Solange Maria de Barros Mozelli, no seu Relatório Técnico da Prestação de Contas do Almoxarifado da SEDU, em resumo, afirma que há divergência entre os valores registrados no sistema do almoxarifado e na contabilidade da SEFA. Afirma que tudo que foi pago deu entrada no almoxarifado; e também que o sistema de contabilidade da SEFA e o sistema de controle do almoxarifado não se entendiam. O que levou a Senhora Solange a crer que muitos materiais empenhados e não pagos foram contabilizados pela SEFA na conta do almoxarifado, sem, contudo, terem entrado efetivamente no estoque do almoxarifado da SEDU. Da mesma forma, o sistema de contabilidade da SEFA não registrava as baixas do almoxarifado, acarretando o saldo da contabilidade maior que o inventário. Os desencontros entre o sistema de contabilidade da SEFA e do almoxarifado coloca em questão a consistência desses levantamentos que apontaram diferenças no estoque do almoxarifado. Há que se considerar a inconsistência da metodologia adotada na ITI 003/92, para a apuração dessas supostas diferenças no almoxarifado, pois foram utilizadas informações de sistemas de controle que não se acertavam, conforme informação da Senhora Solange Maria de Barros Mozelli. Ora, a própria ITI 003/92 declara que o saldo do exercício anterior foi anotado do inventário de 1990, tendo como partido o exame da amostragem de materiais adquiridos por meio de Tomadas de Preços no ano de 1991, inclusive no período anterior à posse, de 1º de janeiro a 15 de março, com o ano letivo já tendo sido iniciado. O que certamente demandou a distribuição de muitos materiais adquiridos no período e/ou em estoque no almoxarifado. b) A entrada de materiais no almoxarifado foi realizada pelos respectivos processos de compras que, conforme a Senhora Solange Maria de Barros Mozelli, afirma: "Tudo que foi pago deu entrada no almoxarifado." c) As saídas do almoxarifado não puderam ser feitas pelas requisições de materiais, mas afirma: "Foram apuradas parte dessas saídas por meio de demonstrações constantes dos balancetes de janeiro a setembro de 1991", balancetes esses que, segundo a Senhora Solange Maria de Barros Mozelli, divergem em seus valores registrados no sistema do almoxarifado e SEFA. Conclui-se, reconhecendo que "As diferenças dos saldos encontrados pela equipe, deve-se à impossibilidade de apuração das saídas no período de outubro de 1991 a julho de 1992". Aqui, já entrando no ano de 1992, cujas contas já foram consideradas regulares por este Tribunal de Contas. Evidencia-se, portanto, em nosso entendimento, que a ITI 003/92 é inconclusiva, não registrando qualquer prova ou certificação de que tivesse havido dano ao erário, como se apresenta nesse processo. Além de reafirmar que tudo que foi adquirido no ano de 1991 deu entrada no almoxarifado, o que caracteriza que, se houve alguma diferença no estoque, deve-se procurar a justificativa de quem tem a responsabilidade pelo almoxarifado, de conformidade com a Lei 3043/1975. Entretanto, em 2015, concluiu-se a Auditora de Controle Externo, Andressa Cordeiro Pereira, em sua ITC-2719/2015, opinando por "Julgar irregulares as contas do senhor Saturnino de Freitas Mauro, no exercício de 1991, tendo em vista o cometimento de injustificado dano ao erário presentificado no item 5 desta Instrução Técnica". Conforme a Auditora Andressa, o injustificado dano ao erário está presentificado no item 5 de sua Instrução, nos seguintes termos: "Conforme exposto, fls. 2293, a responsabilização do Senhor. Saturnino de Freitas Mauro se deu por ser o mesmo o ordenador de despesa. Lembramos que tal questão não foi contestada pelo defendente". Ora! Como poderíamos ter contestado se não fomos citados dessa res-

ponsabilização? Revela-se assim, que a justificativa para a nossa responsabilização não tem qualquer fundamento sólido, por descon siderar as atribuições da Secretaria de Estado da Educação, conforme definidas pela Lei 3043/1975. Por fim, o Ministério Público de Contas manifesta-se "divergindo da imputação de débito relaciona da ao apontamento disposto sobre as APAEs". Senhores Conselheiros, em vista do exposto, requeremos a V.Exas. sejam as justificativas apresentadas, com base na Lei 3043/1975, acatadas por essa Corte de Contas e afastada a nossa responsabilização sobre os fatos apontados no presente processo, julgando regulares as nossas contas relativas ao ano de 1991. Solicitamos anexar ao processo, cópia da nossa defesa mais detalhada. Ao mesmo tempo, colocamo-nos à disposição de V.Exas. para quaisquer esclarecimentos adicionais. Muito obrigado!" **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - "Senhor Presidente, solicito a inclusão das notas taqui gráficas e demais elementos que o jurisdicionado queira apresentar para que seja anexo. Depois, vou retirar de pauta e que seja devolvido ao Gabinete para, então, elaborar o voto. Inclusive, vamos ter que analisar aquela questão da matriz de responsabilidade - é um processo em que isso pode ser analisado. Então, solicito a retirada de pauta." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Em função desse prazo, não seria o caso de verificar também o encaminhamento à Corregedoria?" **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - "Perfeito! Verificaremos a questão dos prazos do processo." Devolvida a palavra ao Relator, Sua Excelência retirou o processo de pauta, solicitando a juntada das notas taquiográficas e eventuais documentos trazidos pelo interessado e o encaminhamento dos autos ao seu gabinete. Na ocasião, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN indagou ao Relator se não seria o caso de encaminhar os autos à Corregedoria, em função do enorme lapso temporal de tramitação do processo, tendo o Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER informado que analisará tal providência, assim como a questão relativa à matriz de responsabilização. **03)** Após a realização de sustentação oral em processo de relatoria do Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, para relatar o Processo TC-1687/2016, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Djalma da Silva Santos, em virtude de pedido de preferência. **04)** Após a apreciação de processo com pedido de preferência, da relatoria do Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, passou a palavra ao Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, para retomar à ordem natural da pauta. **05)** O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, com a anuência do Plenário, dadas as circunstâncias fáticas, que autorizam, excepcionalmente, a mitigação do artigo 84 do Regimento Interno da Corte, adiou o julgamento do Processo TC-6997/2014, que trata de Tomada de Contas Especial - Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de São Mateus, deixando de efetuar o pregão na sessão face à solicitação superveniente de sustentação oral por parte do advogado da parte, que deverá ser comunicado do adiamento, conforme notas taquiográficas **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - "Senhor Presidente, em relação a esse processo, o advogado da parte requereu o adiamento na Sessão passada. Deferimos. Houve pedido de cópia e sustentação oral. Como essa troca atrasou o envio da resposta ao advogado, ao invés de fazer o pregão hoje, para a sustentação oral, com aquiescência do Plenário, gostaria de deixar adiado para fazer o pregão semana que vem, para que a comunicação chegue ao advogado." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - "Está justificado, então, fica adiado." **06)** O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-4090/2005, que trata de Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de São Mateus, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis, sem que houvesse manifestação, o Relator adiou o julgamento do feito para a próxima sessão, nos termos regimentais. **07)** O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL informou o adiamento do Processo TC-2067/2016, que trata de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Édson Figueiredo Magalhaes, por ter recebido o voto-vista do Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES apenas na manhã do dia desta sessão, e solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-2413/2009, que

trata de Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de São Mateus, e do Processo TC-397/2012, que trata de Representação apresentada a esta Corte pelo Sr Antônio Sérgio Alves Vidigal em face da Prefeitura Municipal da Serra, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício das sustentações orais requeridas, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis, sem que houvesse manifestação, o Relator adiou o julgamento dos feitos para a próxima sessão, nos termos regimentais. **08)** O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN comunicou que distribuirá antecipadamente seus votos referentes aos Processos TC-12255/2014 e TC-12256/2014, que tratam de Representações promovidas pelo Ministério Público Especial de Contas em face da Secretaria Estadual de Transportes e Obras Públicas - SETOP, nos termos do artigo 100, parágrafo único, do Regimento Interno da Corte, com a nova redação dada pela Emenda Regimental nº 06/2016, solicitando a leitura apenas das partes dispositivas dos votos, de objetos semelhantes, momento em que o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL informou que pediria vista de ambos os processos. Diante dos pedidos, a fim de agilizar a apreciação dos feitos, o Relator, Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, requereu ao Senhor Presidente que seus votos fossem considerados como lidos, para os fins previstos no artigo 86 da Norma Interna, o que foi acatado pelo Senhor Presidente, com a aquiescência do Plenário. **09)** Durante a apreciação do Processo TC-3203/2012, que trata da Prestação de Contas Anual do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES referente ao exercício de 2011, da relatoria do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, Sua Excelência, após adiamento do feito na sessão próxima passada, para análise do questionado pelo Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA sobre a possibilidade de aplicação de multa à pessoa jurídica, esclareceu que, em que pese atribuir razão ao Senhor Conselheiro Substituto, manteve sua posição inicial, de aplicação de multa à sociedade empresária responsabilizada nos autos, pois reconheceu a existência de dano ao erário, apesar de não quantificar. O Senhor Conselheiro Substituto MARCO ANTONIO DA SILVA reiterou seu entendimento, segundo o qual só se aplica multa pecuniária a terceiro, no caso, à pessoa jurídica, se houver imputação de débito, baseando-se no artigo 386 do Regimento Interno desta Corte. Interveio na discussão o Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, esclarecendo que existem dois tipos diferentes de multas que podem ser aplicadas por este Tribunal, sendo uma prevista no citado dispositivo regimental, de caráter variável, pois necessita da quantificação do dano, e outra destinada às irregularidades que não ensejam dano ao erário, que possui limites mínimo e máximo, dispostos no artigo 135 da Lei Orgânica desta Corte, restando saber, nos autos, se a pessoa jurídica incorreu nas hipóteses do artigo passíveis da sanção, após o que o Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA solicitou vista dos autos, tudo conforme notas taquiográficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - "Senhor Presidente, entendi perfeitamente a posição do Conselheiro Rodrigo Chamoun, mas acho que os artigos 167 e o 386, quando analisados em conjunto, do Regimento Interno, é somente quando imputamos, de maneira solidária, o débito. Entendo que há indícios. V.Ex.^a entende que há o prejuízo, mas não imputou, não é? Minha preocupação é essa. Apenas entendo que só quando se imputa, muito embora V.Ex.^a tenha feito uma ressalva. Foi por isso que tive aquela preocupação. Entendi a ponderação, mas vou permanecer com a posição, Presidente, porque já venho votando dessa maneira, de apenas aplicar a penalidade em pessoa jurídica, em terceiro, que é essa a expressão regimental, quando for condenado solidariamente, quando houver o dano. Em havendo dano, obviamente, essa imputação do dano. Como não houve imputação no presente caso, peço vênia ao eminente Relator, mas mantenho a minha posição de não aplicar multa na pessoa jurídica. Não que a multa não deva ser aplicada, mas porque não houve imputação do dano." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - "O Conselheiro Marco Antonio apresentou voto divergente no sentido de não aplicação de multa para a pessoa jurídica, pelo exposto em suas considerações. Em discussão!" **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - "Senhor Presidente, o Conselheiro Marco Antonio indicou quais artigos?" **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - "Acho que 167 e 385 do Regimento Interno." **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - "Porque parece-me que o Conselheiro Relator tem toda razão de imputar multa. Realmente deu causa a uma irregularidade. Agora, temos que avaliar se, efetivamente, a legislação permite ou não." **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO**

ANTONIO DA SILVA – “Estou concordando com o Relator. Apenas” **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – “Entendi! A questão é avaliarmos, porque na imputação de multa tem que ter uma base legal. Quer dizer, na base do princípio da justiça, se a empresa for responsável por algum dano. Mas temos que ver, efetivamente. O art. 167 fala quando julgar as contas irregulares. E o art. 386 diz: “Quando o responsável for julgado em débito, além do ressarcimento a que está obrigado, poderá ainda o Tribunal aplicar-lhe multa proporcional de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário”. Pelo o que entendo desse artigo, temos dois tipos de multa aqui no Tribunal. Temos uma multa fixa, com o mínimo de três mil reais, e o máximo de cem mil, que são para as irregularidades formais, como descumprir alguma lei ou se houvernexo, dano, gravidade, que é de caráter fixo. Essa multa aqui é variável, quer dizer, é um percentual do dano causado ao erário. Então, essa do art. 386, realmente não é possível se não tiver a quantificação do dano. Agora, temos que avaliar se a irregularidade praticada por essa empresa enquadra-se em outra irregularidade que não é essa, por ter descumprido a legislação. Aí, sim seria possível essa multa de, no mínimo, três mil reais.” **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Pela ordem! Não vejo incompatibilidade em aplicar a multa em pessoa jurídica no processo em questão, pois, como foi dito no voto, reconhecidamente concorreu para a prática do dano ao erário, ao cobrar e receber do serviço não prestado. Razão pelo qual o dano está configurado. O que fizemos foi deixar de impor condenação ao ressarcimento diante da impossibilidade de quantificá-lo, nesse caso concreto. Não obstante, entendo que deva ser mantida a aplicação de multa até mesmo em vista dos dispositivos citados, pois, no caso dos autos, não se trata de apenas a pessoa jurídica pela prática de ato ilegal somente, o que realmente não encontra respaldo em nossa legislação. Trata-se de apenas a pessoa jurídica pela prática de ato ilegal que inequivocadamente causou dano ao erário, embora não codificado.” **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Conselheiro Relator, qual o valor da multa aplicada?” **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Cinco mil.” **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – “Com base em qual artigo do Regimento?” **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Art. 389.” **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – “No caso desse artigo, pode ser aplicada sem débito. Porque, se fosse aplicada com base em outro artigo, realmente não caberia, porque tem que ser um valor proporcional ao dano.” **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – “Conselheiro, solicito vista do processo e trago na próxima Sessão.” **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – “É! Pode voltar ao debate e esclarecer esse ponto, se é possível ou não.” **10)** Antes da proclamação do resultado dos julgamentos da pauta do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO questionou o Relator, em relação ao Processo TC-6664/2012, que trata de Representação formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte em face da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, em que Sua Excelência deixara de aplicar a sanção de inidoneidade à pessoa jurídica Instituto de Gestão Pública – URBIS, sobre a possibilidade deste Tribunal imputar a pena de inidoneidade à sociedade empresária responsabilizada nos autos, alegando que a lei de regência dos fatos, Lei Complementar Estadual nº 32/1993, previa a aplicação de tal penalidade. O Relator, por sua vez, alertou para o fato de que realmente a Lei Orgânica anterior desta Corte previa o fundamento para a aplicação da penalidade, mas não estipulava prazo de duração da sanção, o que inviabilizaria sua aplicação, solicitando, ao Secretário-Geral das Sessões que projetasse na Sala das Sessões os dispositivos legais pertinentes, para fins de comparação, o que fora procedido. O Relator confirmou seu entendimento, na medida em que a Lei anterior apenas estipulava, em seu artigo 1º, inciso XXIV, a possibilidade desta Corte aplicar tal penalidade, sem, entretanto, disciplinar sua gradação, pelo que reiterou seu voto. Após os debates, manteve-se o resultado do julgamento, em que o Plenário, por maioria, acolheu o voto do Relator, restando parcialmente vencido o Senhor Conselheiro Decano desta Casa, SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, que votou pela aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública também ao então Prefeito Municipal, uma vez que o Relator a aplicará apenas à então Secretária de Administração e Finanças Sra. Pyetra Dalmone Lage Paixão e ao então Chefe do Setor de Recursos Humanos, Elzeonor Gomes Trindade, pelo prazo de dois anos e oito meses, e pela declaração de inidoneidade à sociedade empresária Instituto de Gestão Pública – URBIS, tudo conforme notas taquigráficas: **O SR.**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO – “Em relação a esse processo, quando o Conselheiro Rodrigo disse que a Lei 32 não previa a outra sanção. A Lei prevê sim.” **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Tinha o prazo estipulado, diferentemente da 621.” **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – “Está no art. 1º, inciso XIV da Lei 32 - declarar, por decisão de maioria absoluta de seus membros, a inidoneidade de contratado ou de adjudicatário da Administração Pública direta, indireta ou fundacional. Então, entendo, com base nesse artigo, que é possível, até para justificar e fundamentar meu voto.” **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Ok! Mas até para justificar a minha posição, para deixar o Plenário mais seguro, a Secretaria da Sessão podia fazer uma comparação do texto anterior com o atual sobre a inidoneidade. A diferença é que no texto anterior não havia o prazo. No texto atual, há prazo por não mais que cinco anos, diferente do texto do TCU, por exemplo, que aceita o prazo de oito anos. Sendo assim, por conta da ausência de parâmetro, não me senti confortável aplicar. Apenas por isso! Para encerrar esse assunto, acho que vale uma busca ao artigo que fala especificamente desse tema.” **11)** O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-5982/2010, que trata de Denúncia, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoado o responsável, pela segunda oportunidade, sem que houvesse manifestação, o Relator procedeu à leitura de seu voto, nos termos regimentais, já com o entendimento trazido pela Emenda Regimental nº 006/2016 em relação ao mencionado §2º, seguido de pedido de vista do Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL. **12)** O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-6630/2015, que trata de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face da Prefeitura Municipal de Cariacica, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoado o responsável, pela segunda oportunidade, sem que houvesse manifestação, o Relator adiou o julgamento do feito para a próxima sessão, informando que, por se tratar de voto longo, encaminhá-lo-ia por correio eletrônico aos demais membros do Plenário, momento em que o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, solicitou que fosse o voto enviado também ao Secretário-Geral das Sessões, para facilitar a elaboração da pauta comentada. – **LEITURA DE ACÓRDÃO E PARECERES NÃO UNÂNIMES** – O Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER procedeu à leitura do Acórdão TC-267/2016, proferido no Processo TC-2552/2014, oportunidade em que o Senhor Presidente registrou ser a primeira leitura de Acórdão não unânime nesta Corte, inaugurando a nova ordem dos trabalhos das sessões ordinárias desta Casa, conforme disciplinado na atual redação do artigo 73 do Regimento Interno desta Corte, aletrado pela Emenda Regimental nº 006/2016. – **ORDEM DO DIA** – Julgamento dos 38 processos constantes da pauta, fls. 26 a 29, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária do Plenário, a ser realizada no dia 03 de maio de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, bem como para a 2ª Audiência Pública a ser realizada por este Tribunal, designada para o próximo dia 28 de abril, quinta-feira, às 10 horas, no Auditório desta Corte, reforçando, por fim, que no dia seguinte, 29 de abril, sexta-feira, a partir das 13h:-45min, também no Auditório, esta Corte promoverá importante evento de apresentação e envolvimento do Planejamento Estratégico definido por este Tribunal para os próximos biênios. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-4922/2015 - Jurisdicionado: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Não conhecer. Ciência. Arquivar.

Processo: TC-3873/2005 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Responsá-

vel(eis): LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES - Advogado: MARCELLO PINTO RODRIGUES, ALCEU BERNARDO MARTINELLI, JACYMAR DELFINNO DALCAMINI E OUTROS - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 1ª Sessão - Decisão: Vista ao Conselheiro Rodrigo Chamoun.

Processo: TC-4090/2005 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Responsável(eis): LAURIANO MARCO ZANCANELA - Advogado: FLAVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado (1º pregão realizado).

Processo: TC-4833/2005 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Responsável(eis): LAURIANO MARCO ZANCANELA - Advogado: FLAVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA E OUTROS - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 1ª Sessão - Decisão: Vista ao Conselheiro Rodrigo Chamoun.

Processo: TC-8086/2014 - Jurisdicionado: CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): FRANCISCO PEREIRA BRANDAO - Responsável(eis): ROBERTINO BATISTA DA SILVA, MARCO ANTONIO BAHIANSE AMARO E PAULO ROBERTO DE PAULA JÚNIOR - Decisão: Vista ao Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva.

Processo: TC-6997/2014 - Jurisdicionado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - AUDITORIA EXERCÍCIO/2013 - Interessado(s): PREFEITURA SAO MATEUS - Responsável(eis): ANDREA BLUNCK SALAZAR, JONAS BONOMO, ADILSON DE JESUS ME, ÉZIO SENA DE OLIVEIRA, HERMES AZEREDO VALADARES E ORVEL ORLETTI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-13558/2015 (Apenso: Apenso: 1298/2010, 1429/2010, 2354/2010, 2371/2010, 6055/2010, 7403/2010, 7405/2010, 8958/2010, 3220/2012, 13559/2015 E 13662/2015) - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Interessado(s): ELISA HELENA LESQUEVES GALANTE (PROCURADORA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - EXERCÍCIOS 2009/2010) - Advogado: MAURÍCIO DOS SANTOS GALANTE E LIZANDRA DA SILVA DOS SANTOS - Decisão: Não conhecer. Ciência. Arquivar.

Processo: TC-13559/2015 (Apenso: 1298/2010, 1429/2010, 2354/2010, 2371/2010, 6055/2010, 7403/2010, 7405/2010, 8958/2010, 3220/2012, 13558/2015 E 13662/2015) - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Interessado(s): VALMIR COSTALONGA JUNIOR (PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY - EXERCÍCIO/2009) - Advogado: MARIO AUGUSTO TEIXEIRA NETO - Decisão: Conhecer. Rejeitar. Arquivar.

Processo: TC-2067/2016 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI - Assunto: PEDIDO DE REEXAME - Interessado(s): EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES - Advogado: WILER COELHO DIAS E CAROLINE VERÍSSIMO PORTELA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2413/2009 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Responsável(eis): LAURIANO MARCO ZANCANELA - Advogado: FLAVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado (1º pregão realizado).

Processo: TC-6936/2014 - Jurisdicionado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - Responsável(eis): CB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E DROGARIA DO ELIAS LTDA - Decisão: Converter em TCE. Rejeitar alegações de defesa. Notificação para ressarcimento. Alertar o responsável de que não cabe recurso.

Processo: TC-397/2012 (Apenso: 7604/2011) - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA - Assunto: REQUERIMENTO - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA - Responsável(eis): ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL, ALEXANDRE FIOROTTI, JOÃO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, JOUBERT CARLOS DE MIRANDA E KLODAILSON MARTINS MACHADO ROLA - Advogado: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA - Decisão: Julgamento adiado (1º pregão realizado).

-CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Processo: TC-5943/1995 (Apenso: 6222/1995) - Jurisdicionado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ALMOXARIFE (EXERCÍCIO/1991) - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - Responsável(eis):

SATURNINO DE FREITAS MAURO - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-3049/2013 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Responsável(eis): LEONARDO DEPTULSKI - Decisão: Retirado de pauta.

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-5982/2010 - Jurisdicionado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: DENUNCIA - Responsável(eis): NORMA AYUB ALVES, SIMONE BEIRIZ DE SOUZA ROCHA, ALEXANDRE ROGER MACIEL RIBEIRO, ANA MÁRCIA SALES DA PENHA, ELIÁRIO DA SILVA LEAL E SILVANA BATISTA SALES - Decisão: Vista ao Conselheiro José Antonio Almeida Pimentel.

Processo: TC-3203/2012 (Apenso: 4374/2012) - Jurisdicionado: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): BANDES - Responsável(eis): JOÃO GUERINO BALESTRASSI, ANDERSON FIORESI DE SOUZA, MARIA JOSÉ QUINTAES TABACHI, RODRIGO HAESE GOMES, ROBSON LUIZ AVELINO PEREIRA, SOARAIA A. COSTA GUIMARÃES, MAURER PEDROSA DE ALMEIDA, MARIA EMILIA VIEIRA DA SILVA, BÁRBARA DEPS BONATO E A4 PUBLICIDADE E PROPAGANDA - Decisão: Vista ao Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva.

Processo: TC-4768/2009 (Apenso: 6578/2008) - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Responsável(eis): NORMA AYUB ALVES, ANQUÍZES MEIRELLES CUNHA, CELSO GOMES, EDER BOTELHO DA FONSECA, LUCIA HELENA PAZINI HAUSTEQUESTT, RICARDO VASCONCELOS CORDEIRO, SIMONE BEIRIZ DE SOUZA ROCHA, ASSESSORA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, ASSISTEM ASSESSORIA, AUDITORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA E C.M.S CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA - Vista: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO / 1ª Sessão - Decisão: Vista ao Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

Processo: TC-6664/2012 - Jurisdicionado: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): LASTÊNIO LUIZ CARDOSO, FLAUZÁRIO LOPES DE SOUSA NETO, DELMA CASAGRANDE BERGER, RAQUEL CHRISTINA FERREIRA, LUCIANO LOUZADA DE SOUZA, PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO, URBIS-INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA E ELZENOR GOMES TRINDADE - Advogado: SANTOS FERREIRA DE SOUZA; FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS, CLÁUDIA RODRIGUES NASCIMENTO E OUTROS - Decisão: Inabilitação p/ exercício de cargo em comissão ou função de confiança p/ Pyetra Dalmone Lage Paixão e Elzenor Gomes Trindade. Prazo 02 anos e 08 meses. Parcialmente vencido Conselheiro Ranna, que votou por aplicar inabilitação também ao Prefeito Municipal e por aplicar inidoneidade à empresa.

Processo: TC-12255/2014 - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): FABIO NEY DAMASCENO E JOÃO VICTOR DE FREITAS ESPÍNDULA - Decisão: Vista ao Conselheiro José Antonio Almeida Pimentel.

Processo: TC-12256/2014 - Jurisdicionado: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Responsável(eis): FABIO NEY DAMASCENO E JOÃO VICTOR DE FREITAS ESPÍNDULA - Decisão: Vista ao Conselheiro José Antonio Almeida Pimentel.

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-343/2012 - Jurisdicionado: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - Assunto: COMUNICACAO INSTAURACAO TOMADA CONTAS - Interessado(s): INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - Responsável(eis): EDSON DE OLIVEIRA BRAGA FILHO - Decisão: Rejeitar alegações de defesa. Notificação para ressarcimento, art. 57 - RI. Prazo: 30 dias.

Processo: TC-11024/2014 - Jurisdicionado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): CARLOS AUGUSTO LOPES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-827/2012 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - Responsável(eis): NORMA AYUB ALVES - Decisão: Conhecer. Responder nos termos do voto do Relator, que acompanhou a OTC.

Processo: TC-699/2009 (Apenso: 6945/2008) - Jurisdicionado: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: DENÚNCIA - Responsável(eis): SILVANA GALLINA - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-1945/2016 (Apenso: 9741/2013) - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI - Assunto: EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES - Advogado: WILER COELHO DIAS E CAROLINE VERÍSSIMO PORTELA - Decisão: Sobrestado.

-CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-13221/2015 - Jurisdicionado: PARTICULAR - Assunto: AGRAVO - Interessado(s): DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Responsável(eis): LUCIANO DE PAIVA ALVES (PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - EXERCÍCIO/2015) - Advogado: KAMILO COSTA LOUREIRO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-10659/2014 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): GILSON DANIEL BATISTA - Responsável(eis): GILSON DANIEL BATISTA - Decisão: Vista ao Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

Processo: TC-202/2009 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES - Assunto: DENÚNCIA - Responsável(eis): ANTÔNIO BITENCOURT, JANDER NUNES VIDAL, GONÇALO EUSTÁQUIO DO VALE, RODRIGO DADDA LUGÃO E JCC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Advogado: PEDRO JOSINO CORDEIRO E CLAUDIANA CARLOS DE OLIVEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4899/2014 - Jurisdicionado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: FISCALIZACAO ORDINARIA - AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - Responsável(eis): VALÉRIO MARQUES DA SILVA - Decisão: Revelia.

Processo: TC-2280/2012 (Apenso: 2684/2012) - Jurisdicionado: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO/2011 - Responsável(eis): JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI E PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS - Advogado: ALEX VAILLANT FARIAS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2018/2012 (Apenso: 6871/2012) - Jurisdicionado: FUNDAÇÃO ESCOLA DO LEGISLATIVO PADRE LUIZ MARIA - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO/2011 - Interessado(s): FUNDAÇÃO ESCOLA DO LEGISLATIVO PADRE LUIZ MARIA - Responsável(eis): JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 1ª Sessão - Decisão: Vista ao Conselheiro Rodrigo Chamoun.

Processo: TC-1632/2014 (Apenso: 2027/2009 E 2433/2009) - Jurisdicionado: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERACAO - Interessado(s): MARCOS JOSE DE AGUIAR ALENCAR DIRETOR PRESIDENTE DA RÁDIO E TELEVISÃO DO ESPÍRITO SANTO - RTV (EXERCÍCIO/2008) - Decisão: Quitação. Arquivar.

Processo: TC-1687/2016 (Apenso: 3082/2012, 3206/2012 E 6035/2012) - Jurisdicionado: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERACAO - Interessado(s): DJALMA DA SILVA SANTOS PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE (EXERCÍCIO 2006/2008) - Advogado: MARIA CHARPINEL SANTOS E JOÃO FELIPE CALMON - Decisão: Conhecer. Indeferir efeito suspensivo requerido pela parte posto que é inerente ao recurso. À área técnica.

Processo: TC-10745/2014 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Responsável(eis): LUCIANO DE PAIVA ALVES, LEONARDO PAIVA ALVES E EDUARDO CAVALCANTE GONÇALVES - Decisão: Vista ao Conselheiro Rodrigo Chamoun.

Processo: TC-6630/2015 - Jurisdicionado: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTACAO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR, EMANUELA DA CRUZ LOBATO E FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA - Decisão: Julgamento adiado (2º pregão realizado).

Processo: TC-2870/2010 - Jurisdicionado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: REQUERIMENTO - Interessado(s): MANOEL MILAGRES DA SILVA FERREIRA - Decisão: Julgamento adiado.

-AUDITORA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-13037/2015 - Jurisdicionado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSAO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Responsável(eis): GEORGE DUARTE FREITAS FILHO - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-919/2009 (Apenso: 3757/2007) - Jurisdicionado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: REEXAME DE DECISAO - Interessado(s): ODETE GUASTTI FAVALLESSA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Advogado: RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI - Decisão: Julgamento adiado.

Total Geral: 38 Processos.

ATOS DA 1ª CÂMARA

Atas das Sessões - 1ª Câmara

SESSÃO: 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA - 06/04/2016

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a décima sessão ordinária do Colegiado do exercício de dois mil e dezesseis. Integrando a Câmara, estiveram presentes o Excelentíssimo Senhor em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA e a Excelentíssima Senhora Auditora MÁRCIA JACCOUD FREITAS, convocada para compor o quórum com base no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012. Presentes, ainda, o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do Dr. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, submeteu ao Colegiado, para discussão e votação, a ata da 9ª Sessão Ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário Adjunto das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditor e Procurador; sendo aprovada à unanimidade. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – O Senhor Presidente SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO justificou a ausência do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN. Em seguida, Sua Excelência comunicou ao colegiado que com a aprovação da Emenda Regimental nº 06/2016, a leitura de Acórdãos e Pareceres será ao final da sessão e serão lidos apenas os que possuem voto de divergência. – OCORRÊNCIAS – 01) O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, com a aquiescência do Colegiado, dadas as circunstâncias fáticas que autorizam, excepcionalmente, a mitigação do artigo 84 do Regimento Interno da Corte, adiou o julgamento do Processo TC-6197/2010, que trata de Relatório de Auditoria da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, para que os demais membros do colegiado se inteirem do seu voto, encaminhado por correio eletrônico, pela extensão do tema. 02) O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA informou que havia pedido de sustentação oral nos autos do processo TC-7569/2007, que trata de denúncia em face da Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua, momento em o Secretário Adjunto das Sessões comunicou que o Sr. Hélio Humberto Lima já falecera e que a certidão de óbito se encontra na Secretaria das Sessões. Diante disso, o Relator informou que iria proferir o voto, uma vez que não traria prejuízo, votando por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, afastar a responsabilidade de dano ao erário do Sr. Hélio Humberto Lima e determinar à Prefeitura de Atilio Vivácqua que instaure tomada de contas especial, momento em que o Senhor Procurador de Contas, Dr. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, solicitou vista dos autos. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos cinquenta e um processos constantes da pauta, fls. 04/07, devidamente rubricadas pelo Secretário Adjunto das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, declarou encerrada a sessão às quinze horas, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhora Auditora e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia treze de abril de dois mil e dezesseis, às quatorze horas. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhora Auditora e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-6106/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTACAO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILANDIA - Responsável(eis): OSMAR PASSAMANI, ROBERTA

ARRIVABENO, MARIA NATALINA CASALI, URBIS-INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA, MATEUS ROBERTE CARIAS, ROSA HELENA ROBERTE CARDOSO CARIAS, ROSILENE TRINDADE RODRIGUES CARIAS, FILIPE VENTURINI SIGNORELLI, UBRATAN ROBERTE CARDOSO PASSOS, IJOVANE ROZINO LÉGORA, GILMARA PASSAMANI PEREIRA, ASSEPLAN ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMÁTICA S/S LTDA E INTERMUNDI BUSINESS CORPORATION - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - Advogado: PEDRO JOSINO CORDEIRO E LUISA PAIVA MAGNAGO; VALMIR SILVA COUTINHO GOMES E OUTRO - Decisão: Manter sobrestamento.

Processo: TC-1211/2006 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA - Interessado(s): CIDA E CASES - Decisão: Reconhecer prescrição. Extinguir processo com resolução de mérito. Considerar ilíquidáveis as contas da CIDA referentes a 1996. Ordenar trancamento. Arquivar.

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-3938/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): 5A CONTROLADORIA TECNICA - Responsável(eis): ROGÉRIO FEITANI, WANDERLEY ANTONIO CROSCOPP, CLAUDINA ANTONIA FARDIN SOSSAI, SOLIMARCOS GAIGHER, JOSÉ ALBERTO DE JESUS, MICHELLI PAGOTTO E CMS CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA - Decisão: Manter sobrestamento.

-CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-3217/2013 (Apenso: 2294/2013) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Responsável(eis): IVAN LAUER E VALDEZ FERRARI - Advogado: PAULO PIRES DA FONSECA, MAICON CORTES GOMES E TIAGO GONÇALVES FAUSTINO - Decisão: Vista ao Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

Processo: TC-6197/2010 (Apenso: 4221/2011) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Responsável(eis): ELIAS DAL'COL, FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA-FUMATRE, VITOR LÚCIO LIMA, CAMILA SOUTO MENDES FACHETI, EMILSON OTÁVIO FIANCO JUNIOR, MAURO SÉRGIO CARNEIRO, ELBERTO GONÇALVES DE SOUZA, VALTER DE ARIMATEIA LIMA, LENILSON PEREIRA DA SILVA, AL PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, A.F LEAL PROMOÇÕES ARTÍSTICAS-ME, LUCIANO FRANCO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, PIAÇU EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, CLEYTON MARQUES DE OLIVEIRA, KÉZIA VIEIRA SOUZA E DE SÁ E CESCO NETTO ASSESSORIA E CONSULTORIA - Advogado: JOSIMADSONN MAGALHÃES DE OLIVEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6988/2012 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - Responsável(eis): JOANA DA CONCEIÇÃO RANGEL - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7569/2007 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): HÉLIO HUMBERTO LIMA - Decisão: Vista ao Ministério Público Especial de Contas.

-CONSELHEIRA CONVOCADA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-932/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FABRICIA BORGES RUY - Decisão: Registro.

Processo: TC-2205/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARILIA MADEIRA DA PAIXAO - Decisão: Registro.

Processo: TC-2206/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALAN WERLEN SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2207/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GISLENE SILVA CABRAL - Decisão: Registro.

Processo: TC-2208/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NATALINO LEPAUS - Decisão: Registro.

Processo: TC-2209/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL

REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALEX DAMASIO SALES - Decisão: Registro.

Processo: TC-7323/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ERICSON VINICIUS FREIRE RAFAEL - Decisão: Registro.

Processo: TC-7324/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCO AURELIO SIQUEIRA DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-7325/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MOISES RUSCHEL SCHORR - Decisão: Registro.

Processo: TC-7328/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RENATA CERDEIRA OLIVEIRA COLNAGO - Decisão: Registro.

Processo: TC-7329/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DANIEL PIMENTEL CORREA SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-7330/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VANESSA MACHADO ESPINDULA ZANOTTI - Decisão: Registro.

Processo: TC-7331/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DIEGO LOUREIRO DE BRITTES - Decisão: Registro.

Processo: TC-7332/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ESTHER VIANNA OLIVEIRA GALVEAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-7333/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FERNANDA CORREA DE ARAUJO - Decisão: Registro.

Processo: TC-7334/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PAULA MAGESKI CARDOSO - Decisão: Registro.

Processo: TC-7335/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): HENRIQUE DE CARVALHO GORZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7336/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GEORGE PEREIRA ALVES - Decisão: Registro.

Processo: TC-7337/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): HUDSON COLODETTI BEIRIZ - Decisão: Registro.

Processo: TC-7338/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PAULO ANDRE DA SILVA CIRINO - Decisão: Registro.

Processo: TC-7339/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NATHALIA MERLO PIZIOLO POLCHERA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7340/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELLEN OCTAVIA FABEM DO NASCIMENTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-7342/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LOURDES NAIR ALVES FERREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7343/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MILENA CRONEMBERGER DIAS TEIXEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7344/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VICTOR MUNIZ BARBOZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7346/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL

REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CRISTIANO FERNANDES BUTERI - Decisão: Registro.

Processo: TC-7347/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MILENA SPERANDIO SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7348/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CLAUDIA CARDOSO MOREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7349/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JULIANA VIEIRA FERREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7491/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DELSON IGLESIAS DO REGO JUNIOR - Decisão: Registro.

Processo: TC-7493/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANDREIA TOMAZ LIMA GUERRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11123/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ADRIANA TEIXEIRA SAMPAIO - Decisão: Registro.

Processo: TC-11124/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DILMO CESAR MALAFAIA CASTRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-11126/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GUILHERME DE LOURDES RODRIGUES - Decisão: Registro.

Processo: TC-11127/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GEORGE AMORIM TEIXEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11136/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LIZIANE FARIA NUNES - Decisão: Registro.

Processo: TC-11137/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JANINE ALVARINO FAE - Decisão: Registro.

Processo: TC-11138/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROMULO JOSE MEIA AZEVEDO - Decisão: Registro.

Processo: TC-11140/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LICIA FABRIS COLODETE LIBANIO - Decisão: Registro.

Processo: TC-11172/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SALETE DE ROSSI AUDIBERT - Decisão: Registro.

Processo: TC-11173/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): TATIANA COLNAGHI LIMA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11207/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ADRIANA DRUMMOND DE AGUIAR - Decisão: Registro.

Processo: TC-11208/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): TAISSA MAIA DE BRITTO CUNHA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10/2016 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DO CARMO VARELLA SERPA - Decisão: Registro.

Total Geral: 51 Processos

SESSÃO: 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA - 13/04/2016

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a décima primeira sessão ordinária do Colegiado do exercício de dois mil e dezesseis. Integrando a Câmara, estiveram presentes o Excelentíssimo Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e o Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA. Na Auditoria, a

Excelentíssima Senhora Auditora MÁRCIA JACCOUD FREITAS. Presentes, ainda, o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do Dr. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, submeteu ao Colegiado, para discussão e votação, a ata da 10ª Sessão Ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário Adjunto das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditor e Procurador; sendo aprovada à unanimidade. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, trouxe expediente de ofício 54/2016, protocolizado eletronicamente neste Tribunal sob o nº 4982/2016 em nome do Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, de encaminhamento a esta Corte de declaração quanto à observância da exigência de cumprimento à lei complementar nº 101/2000 e Portaria Ministerial nº 507/2011, informando que aquele município cumpre com a divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico. Antes o exposto, Sua Excelência deu ciência ao Colegiado do ofício e determinou seu arquivamento digital, tendo em conta não se referir a nenhum processo especificamente. – OCORRÊNCIAS – 01) O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, em razão de pedido de preferência, apreciou os processos TC-3359/2014, que trata de Prestação de Contas – ordenadores da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, referente ao exercício de 2013 e TC-1894/2012, que trata de Prestação de Contas Anual do Departamento de Imprensa Oficial, referente ao exercício de 2011, e comunicou o adiamento do processo TC-3358/2014, que trata de Prestação de Contas Anual – prefeito da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, referente ao exercício de 2013. 02) Após a análise dos processos com pedido de preferência, retornou-se à ordem natural da pauta iniciando a apreciação dos processos de relatoria do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO. 03) Após o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO votar por indeferir a preliminar de ilegitimidade passiva pleiteada nos autos do processo TC-6106/2012, que trata de Representação convertida em Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Marilândia, o Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA solicitou vista dos autos para análise da preliminar. 04) O Senhor Conselheiro em substituição absteve-se de votar, por suspeição, nos autos do processo TC-11479/2015, que trata de Embargos de Declaração interpostos por Luiz Carlos Peruchi em face do Acórdão TC-588/2013, de relatoria do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, momento em que foi convocada para compor o quórum a Senhora Auditoria MÁRCIA JACCOUD FREITAS. 05) O Senhor Presidente solicitou ao Secretário Adjunto das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-7351/2013, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, a fim de verificar a presença em Colegiado para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoado o responsável, pela primeira oportunidade, sem que houvesse manifestação, o Relator adiou o julgamento do feito por duas sessões, nos termos regimentais. 06) Após leitura do voto-vista do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO nos autos do processo TC-3938/2013, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Jaguaré, o Relator, Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN adiou o julgamento para análise. Em seguida o Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA solicitou o envio do voto-vista por e-mail, uma vez que não se encontrava disponibilizado no sistema de consulta, tendo o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO informado que disponibilizaria o processo, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO – Antes de colocar a matéria em discussão, entendemos que o assunto, de fato, não é trivial, qualquer discussão, entendimento terá repercussão em outros processos, mas com o argumento de validade da contratação, que era decantada largamente, era uma orientação técnica de 1997. Trouxemos, aqui, um Acórdão do Tribunal que não era uma simples orientação técnica com validade jurídica discutível, mas um Acórdão do Tribunal debatendo explicitamente esse tipo de contratação. E este Plenário, aqui, nesta Casa, conforme foi dito aqui, resumidamente, entendeu que não é válida esse tipo de contratação. Então, aquela validade, aquele argumen-

to jurídico que, em tese, daria um ar de legalidade, cai por terra. Mas existe argumento: - E a insegurança jurídica? A orientação técnica de juridicidade duvidosa, mas ainda de 1997, o Acórdão de 2005, posterior, aliás, bem posterior, e mais do que isso, para a mesma empresa. Então, a empresa não poderia sequer alegar que desconhecia esse Acórdão porque ela era a interessada nesse Acórdão também. Então, isso, para mim, já fere de morte qualquer outro tipo de análise posterior. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Esse Acórdão, é a primeira vez que aparece no debate, embora... **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – O Acórdão está presente desde 2005, Excelência. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Não, sei, mas é a primeira vez que vem voto em caso concreto para... **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Porque é a primeira vez que estou me manifestando com voto. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Exatamente, em função disso... **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Houve até o questionamento da exceção de suspeição da minha participação nesses julgados envolvendo a empresa, mas é a primeira vez que me manifesto oficialmente no processo. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Em função disso, solicito a compreensão da Câmara, vou adiar para ler, especificamente, esse ponto de forma mais exhaustiva. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Então fica adiado, a palavra está com V.Exa. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Sr. Presidente, pela ordem! Vou solicitar... É a primeira vez que tenho conhecimento do voto do Presidente, Conselheiro Chamoun, o voto de V.Exa. já tive acesso, solicito que encaminhe, olhei no Workflow, não se encontra o voto, que quero estar devidamente preparado para os termos do voto colocado na próxima sessão. Então, gostaria que V.Exa. encaminhasse o voto para o e-mail, por solicitação, por favor. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Não está no Workflow porque foi proferido agora e nem poderia estar no Workflow antes ter sido proferido. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Temos uma praxe de encaminhar, encaminhe antes o voto, mas estou solicitando, de qualquer maneira, o encaminhamento do voto. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Mas será encaminhado para todos, inclusive, Ministério Público e Conselheira Márcia. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Perfeitamente.” 07) O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN proferiu voto-vista nos autos do processo TC-6988/2012, que trata de Fiscalização Ordinária na Prefeitura Municipal de Sooretama, tendo o Relator, Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, adiado o feito para análise sobre a possibilidade ou não de provimento de cargo em comissão para diretor de escola. Em seguida, o Senhor Procurador de Contas, Dr. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, solicitou a Relator a expedição de determinação de diligência à Prefeitura de Sooretama para saber a estrutura de cargos de comissão, de funções de confiança de cargos efetivos existentes na atualidade, momento em que o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN comunicou que tal diligência está contemplada na auditoria temática de pessoal, solicitando que fosse verificado, pela Secretaria-Geral das Sessões, se o município de Sooretama está incluso na referida auditoria, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Sr. Presidente, irei direto ao ponto. Sugeriu o Plenário que recomende ao atual gestor para que o mesmo proceda à extinção dos cargos em comissão de Assistente Jurídico Municipal, Chefe de Divisão, Chefe de Seção, Motorista de Gabinete e Assessor Jurídico Técnico, criados pela Lei Complementar Municipal 04/2011, por não estarem investidos de atribuição de chefia, Direção e Assessoramento. Que acaso haja necessidade de contratação de servidor público, que proceda à realização de concurso público. O Ministério Público acompanhou. Divergindo da Manifestação Técnica e do Parecer Ministerial, o Conselheiro substituto Marco Antonio votou no sentido de que o cargo de Diretor de Escola é de livre nomeação pelo Chefe do executivo, razão pela qual não deve prevalecer a sugestão de extinção do referido cargo. É apenas em relação a este tema que estou discordando do Relator. Peço vênua para discordar notadamente porque percebo que a discussão referente aos cargos comissionados de diretor de escola, tratada na emenda colocada pelo eminente Relator, não tem similitude com a hipótese ora sob análise como adiante explicarei. Senão, vejamos: A equipe técnica apurou que a nova lei

acresceu o quantitativo de cargos em comissão em 194 novos cargos tendo observado ainda que alguns desses novos cargos não compreendem atribuições de direção, chefia e assessoramento, indo de encontro ao previsto no art. 37, da CF/88. Destacou-se, como exemplo, os cargos em comissão de Diretor Escolar, previstos na referida Lei, os quais, por força da especificidade das atividades a serem exercidas e do conhecimento das unidades escolares a serem dirigidas, deveriam ser exercidos por professores que compõem o quadro de servidores efetivos do município, constituindo assim função de confiança e não, cargo em comissão, de livre nomeação. Questionou-se as atribuições dos cargos de chefia, que guardam semelhança e que exigem um conhecimento mínimo do funcionamento da máquina administrativa, e a criação de cargos comissionados que não possuem atribuição de direção, chefia e assessoramento, como o de assistente jurídico municipal, chefe de divisão, chefe de seção, motorista de gabinete e assessor técnico. Observou a equipe técnica também o aumento de aproximadamente 200% no número de cargos comissionados criados na estrutura administrativa do município. Por fim, pugnou pelo aprimoramento no sentido de indicar que os cargos de gerência e Diretor Escolar A, B, C e D, sejam classificados como função de confiança gratificada a serem exercidos por servidores efetivos. Pugnou, ainda, pela extinção dos cargos de assistente jurídico e demais cargos. Estou apenas concentrado nos cargos da escola. Esclareço que meu único ponto de divergência se refere ao provimento de cargo de diretor e coordenador de escola. Percebe-se, no presente caso, que na jurisprudência utilizada como paradigma, a ADI-640, de relatoria do Ministro Marco Aurélio Mello (faz leitura). Nesse ponto, apresento a Decisão 2813, do Ministro Marco Aurélio Mello, em sede cautelar (faz leitura). O entendimento do Ministro corrobora o entendimento da área técnica no sentido de que um quesito mínimo seja de que o candidato ao cargo pertença ao quadro permanente do magistério no sentido stricto sensu. Sendo assim, concluo por divergir parcialmente do relator apenas neste tocante para considerar que o referido profissional deverá ser escolhido pelo chefe do executivo dentre os membros do quadro efetivo do magistério municipal. Voto, ainda, por encaminhar a determinação à executiva municipal para que adote providências de aprimoramento na Lei Complementar 04/2011, no sentido de indicar que os cargos de gerência e diretor de escola A, B, C e D e coordenador de escola sejam classificados como função de confiança, função gratificada a serem exercidos por servidores efetivos do quadro do magistério municipal. Esse é o Voto vista. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Sr. Presidente, a divergência é parcial, só em relação ao cargo de diretor escolar. As ponderações do Conselheiro Chamoun me levam à reflexão, embora eu entenda que o art. 37 trata de cargo comissionado que, preferencialmente, é exercido por detentor de cargo efetivo, diferente da função gratificada que, obrigatoriamente, é detentor de cargo efetivo. Mas prefiro optar pelo bom senso, Conselheiro. Gostaria de adiar o processo, com a aquiescência do Plenário, para melhor analisar esse ponto até aproxima sessão, Sr. Presidente.

O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – Sr. Presidente, só acrescentaria mais uma reflexão que não está no voto mas está na vida como ela é. Há um perigo de flexibilizarmos esse entendimento, embora haja a possibilidade de entender assim, que é o cargo de confiança, conforme V. Exa. apresentou, em função da pressão política exercida para nomeação desses cargos, porque pode prejudicar muito a qualidade do ensino, visto que os diretores exercem uma liderança não só em relação aos professores, coordenadores, mas, também, eles inspiram a confiança em relação aos alunos. Tanto é que nossa escola melhor colocada no Ideb - se não me engano, uma escola de Araguaia, distrito de Marechal Floriano - que é o mesmo giz, mesmo salário e mesmo quadro usado em todas as escolas e, no entanto, a pontuação dos alunos já se antecipou em 10 anos da meta do Ideb, onde os alunos saem ganhando torneios de matemática, etc. Obviamente que tem ali um trabalho muito especial da diretora e dos professores. Temo que a proposta de V. Exa. possa abrir campo para indicações políticas que são muito desejadas. Eu vim da política; disputei muita eleição, embora não rechaçasse essa prática. Esse é um desejo da política atrasada, clientelista, patrimonialista, de ocupar esses espaços, lamentavelmente, até com gente despreparada. Então, se pelo menos fecharmos as possibilidades de nomeação, aí dito os servidores de carreira, caberá à prefeitura fazer o treinamento necessário, porque o professor não é treinado para gerir, e sim treinado para dar aula. Mas, obviamente, ninguém melhor do que ele para compreender a realidade de uma escola, de uma unidade escola, e ninguém melhor do que aquele que tem a segurança do cargo, a independência. Falo assim por

conhecer profundamente os males que esse tipo de prática causa não só para educação, como também para outros setores – mas, estamos aqui tratando de educação. Só para V. Exa. levar como reflexão daqui até quarta-feira que vem. **O SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Sr. Presidente, pegando carona na reflexão proposta pelo Conselheiro Rodrigo, gostaria também de propor uma reflexão, Excelência. Esse processo trata de uma denúncia de 2012, ou seja, estamos em 2016. Pra que esse processo seja contemporâneo, entendo que poderemos diligenciar junta à Prefeitura de Sooretama para que possamos ver qual a estrutura de cargos de comissão, de funções de confiança de cargos efetivos existentes na atualidade. A ITI ressaltou que não havia nenhuma função de confiança nos quadros efetivos de servidores no Município de Sooretama. De Aproximadamente mil servidores, 266 ocupante de cargo de comissão. Então, para que o processo seja contemporâneo, seja atualizado, solicito a V. Exa. uma diligência junto à Prefeitura de Sooretama para que tenhamos uma visão atual do quadro de servidores efetivos, comissionados, funções de confiança, todos os vínculos existentes nela para podermos dar uma resposta atualizada, contemporânea do processo, haja vista constar que o processo traça uma denúncia do ano de 2012. É só uma diligência que solicito a V. Exa. acerca desse processo. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Sr. Presidente, acho que a solicitação do Procurador Heron está contemplada naquele trabalho da auditoria temática de pessoal. Seria bom verificar se o Município de Sooretama fez parte do universo pesquisado. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Solicito ao Secretário da Câmara que... **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Até a semana que vem conseguimos ter essa informação. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Verificar se... **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Se em uma daquelas auditorias temáticas consta a informação solicitada pelo Procurador. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Sr. Presidente, de qualquer maneira acho que temos que ficar sempre atento às ponderações do MP de Contas e não necessariamente da maneira solicitada, mas que alcance o objetivo pretendido. Parece-me que a colocação do Conselheiro Chamoun é pertinente, e se não o for poderíamos colocar uma determinação para o monitoramento no próximo exercício isso fosse verificado que se, obviamente, continuasse alguma irregularidade seria objeto de penalização. No caso em tela, como se trata de denúncia bem colocada pelo Procurador, a matéria fática e jurídica está delineada. Penso que temos condições de decidir, ou seja, estaríamos atendendo à colocação do MP sem prejudicar o julgamento do processo em pauta que poderia, obviamente, ser julgado na semana que vem. Então, estou colocando dessa maneira, Procurador, que estaríamos para atender, se for o caso, até para expedição de determinação, se não já tiver sido atendido, porque, de repente, na temática já foi. Então, avaliamos isso até a próxima quarta-feira e, inclusive, verifico a pertinência da divergência”. 08) Antes de encerrar a sessão, o Senhor Presidente destacou o registro de admissão dos servidores desta Corte de Contas, Sra. Julia Sasso Alighieri e Rafael Ignes Tristão. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos sessenta e um processos constantes da pauta, fls. 11/15, devidamente rubricadas pelo Secretário Adjunto das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e trinta e dois minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhora Auditora e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia vinte de abril de dois mil e dezesseis, às quatorze horas. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhora Auditora e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-12606/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Responsável(eis): WAGNER RIBEIRO MACIOLI - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-6106/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTACAO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILANDIA - Responsável(eis): OSMAR PASSAMANI, ROBERTA ARRIVABENO, MARIA NATALINA CASALI, URBIS-INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA, MATEUS ROBERTE CARIAS, ROSA HELENA RO-

BERTE CARDOSO CARIAS, ROSILENE TRINDADE RODRIGUES CARIAS, FILIPE VENTURINI SIGNORELLI, UBIRATAN ROBERTE CARDOSO PASSOS, IJOVANE ROZINO LÉGORA, GILMARA PASSAMANI PEREIRA, ASSEPLAN ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMÁTICA S/S LTDA E INTERMUNDI BUSINESS CORPORATION - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - Advogado: PEDRO JOSINO CORDEIRO E LUISA PAIVA MAGNAGO; VALMIR SILVA COUTINHO GOMES E OUTRO - Decisão: Vista Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva.

Processo: TC-13306/2015 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA - ME - Responsável(eis): SÉRGIO MURILO MOREIRA COELHO E CASSIO CANUTO DE MELO - Decisão: Não conhecer. Extinguir processo com resolução do mérito sem aplicação de multa. Arquivar.

Processo: TC-11479/2015 (Apensos: 6964/2010) - Procedência: CIDADAO - Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Interessado(s): LUIZ CARLOS PERUCHI PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA (EXERCÍCIO/2009) - Decisão: Não conhecer. Corrigir erro material no Acórdão TC-588/13, item 2. Arquivar. Sem divergência, absteve-se de votar, por suspeição, o Cons. Marco Antonio.

Processo: TC-5304/2003 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): EVILÁZIO SARTÓRIO ALTOÉ - Advogado: LUIZ CARLOS BASSETTI - Decisão: Preliminarmente, converter em Tomada de Contas Especial. Reconhecer prescrição. Rejeitar razões de justificativa. Notificar para recolhimento do débito. Prazo 30 dias. Determinação.

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-5954/2015 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MUCURICI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2014) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MUCURICI - Responsável(eis): ROMÁRIO ALVES DA SILVA - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3359/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Responsável(eis): LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA - Decisão: Vista ao Ministério Público Especial de Contas.

Processo: TC-2816/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Responsável(eis): UBALDO MARTINS DE SOUZA - Decisão: Vista ao Ministério Público Especial de Contas.

Processo: TC-3358/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO EXERCÍCIO/2013 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Responsável(eis): LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2810/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Responsável(eis): UBALDO MARTINS DE SOUZA - Decisão: Vista ao Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva.

Processo: TC-2559/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Responsável(eis): JOÃO DO CARMO DIAS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3412/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI - Responsável(eis): OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR - Decisão: Aprovação. Determinação. Arquivar.

Processo: TC-5069/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: AUDITORIA - CONTAS ORDENADORES - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Responsável(eis): JOSUÉ CARLOS BARRETO, MARCOS ANTONIO RODRIGUES, CARLOS ROBERTO GRACIOTTI, JOSÉ DE OLIVEIRA CAMILO, JARDEL VIEIRA MACHADO NUNES, HELIOSANDRO MATOS DA SILVA, LOURENÇO DELAZARI NETO, MARCELO AGOSTINI BARROSO, JONIMAR SANTOS OLIVEIRA, CARLOS ROBERTO P. DOS SANTOS, IVAN CARLINI, HÉRCULES SILVEIRA, JOÃO ARTEM, JOEL RANGEL PINTO JÚNIOR, LINDA MARIA MORAIS, NELSON LUIZ NUNES DE FARIA, RAFAEL FAVATTO GARCIA, ROBSON RODRIGUES BATISTA E ROGÉRIO CARDOSO SILVEIRA - Advogado: BRUNO PEIXOTO SANT'ANNA E OUTRO; GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA E OU-

TRO; JOSELY SIMÕES NUNES E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-7351/2013 - Procedência: CIDADAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): EDIVALDO TEXEIRA DA COSTA E OUTRO - Responsável(eis): PEDRO COSTA FILHO, ROBERVAL FIANCO E FÁBIO MACHADO DA COSTA - Advogado: ERIK JANSON VIEIRA COELHO - Decisão: Julgamento adiado (1º pregoão realizado).

Processo: TC-3938/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): 5A CONTROLADORIA TECNICA - Responsável(eis): ROGÉRIO FEITANI, WANDERLEY ANTONIO CROSCOPP, CLAUDINA ANTONIA FARDIN SOSSAI, SOLIMARCOS GAIGHER, JOSÉ ALBERTO DE JESUS, MICHELLI PAGOTTO E CMS CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1894/2012 - Procedência: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO/2011 - Interessado(s): DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - Responsável(eis): ADEMIR RODRIGUES, MIRIAN SCARDUA, LAIR AZEVEDO JUNIOR E SOLANGE COSTA - Advogado: MARCILIA BOZZI - Decisão: Regular. Quitação. Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-1991/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Responsável(eis): WALDELES CAVALCANTE, ROBERTO RIBEIRO MARTINS, ANTÔNIO ROSA BRUM, MANANCIAL PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - Advogado: ROGÉRIO DAVID CARNEIRO, VICTOR ATHAYDE SILVA, LUCAS MARTINS SANSON E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta.

CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-3160/2014 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATIBA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATIBA - Responsável(eis): ADAUTO ALMEIDA DE OLIVEIRA - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2760/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - Responsável(eis): CLÁUDIA MARTINS BASTOS. - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4008/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - Responsável(eis): ANTÔNIO CARLOS MACHADO - Decisão: Rejeição. Determinações. Formar autos apartados p/ responsabilização do gestor. Arquivar.

Processo: TC-3217/2013 (Apenso: 2294/2013) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Responsável(eis): IVAN LAUER E VALDEZ FERRARI - Advogado: PAULO PIRES DA FONSECA, MAICON CORTES GOMES E TIAGO GONÇALVES FAUSTINO - Vista: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-6197/2010 (Apenso: 4221/2011) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Responsável(eis): ELIAS DAL'COL, FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA-FUMATRE, VÍTOR LÚCIO LIMA, CAMILA SOUTO MENDES FACHETI, EMILSON OTÁVIO FIANCO JUNIOR, MAURO SÉRGIO CARNEIRO, ELBERTO GONÇALVES DE SOUZA, VALTER DE ARIMATEIA LIMA, LENILSON PEREIRA DA SILVA, AL PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, A.F LEAL PROMOÇÕES ARTÍSTICAS-ME, LUCIANO FRANCO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, PIAÇU EMPREENDIMIENTOS ARTÍSTICOS LTDA, CLEYTON MARQUES DE OLIVEIRA, KÉZIA VIEIRA SOUZA E DE SÁ E CESCONETTO ASSESSORIA E CONSULTORIA - Advogado: JOSIMADSONN MAGALHÃES DE OLIVEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6988/2012 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - Responsável(eis): JOANA DA CONCEIÇÃO RANGEL - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7569/2007 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): HÉLIO HUMBERTO LIMA - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-6558/2008 - Procedência: MINISTERIO DA EDUCACAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESER-

VADA - Responsável(eis): ALCEMAR LOPES PIMENTEL E ANTERO ANTONOR DE ABREU - Decisão: Quitação pata Alcemar Lopes. Arquivar.

AUDITORA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-12916/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): JULIA SASSO ALIGHIERI - Decisão: Registro.

Processo: TC-13073/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): RAFAEL IGNES TRISTAO - Decisão: Registro.

Processo: TC-4083/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARCELO XAVIER LETHIERE - Decisão: Registro.

Processo: TC-151/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): TANIA REGINA SIQUEIRA FERNANDES - Decisão: Registro.

Processo: TC-4188/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARILZA FERREIRA CASTELO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10436/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MAURO DUARTE CORREA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11283/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARINILDA KNAK BUSS - Decisão: Registro.

Processo: TC-920/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DILAIR CAETANO DAROS - Decisão: Registro.

Processo: TC-1020/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DA PENHA SILVA BORINI - Decisão: Registro.

Processo: TC-2171/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DO CARMO FREITAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-2796/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARLY ZAMBON MAGRI - Decisão: Registro.

Processo: TC-3319/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): TEREZINHA DO CARMO C. DELLORTO AMORIM - Decisão: Registro.

Processo: TC-3373/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ELIZETE PIRES SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3814/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SIMONE NETTO FAISSAL - Decisão: Registro.

Processo: TC-4250/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JANICE AMANCIO VITORINO BIANQUINI - Decisão: Registro.

Processo: TC-4254/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARLI FARINA FRAGA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5001/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): IZAURA MARIA MORAES NOGUEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5689/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): NEUSINETE FRANCISCO POLONI - Decisão: Registro.

Processo: TC-5842/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ELIETE ORESTE DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5932/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assun-

to: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CELIA FREDERICO ESTRELA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6181/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): EDILBERTO CALLADO NETO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6186/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ELIANE TANNURI ANDRADE NASCIMENTO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-4171/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ANCHIETA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LEIDA FREIRE PINTO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2949/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ELIMAR PACHECO GOMES DA CRUZ - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2268/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ALMERINDA GUIDA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6829/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): GILBERTO MIRANDA LOPES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-12381/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VERALUCIA CORREIA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-203/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LUZIA EDITH FANTTINI CASAGRANDE - Decisão: Registro.
 Processo: TC-1678/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): CONCEICAO DOS SANTOS SOUZA MARVILA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-3323/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): PEDRO ORIANTE GUIMARAES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-5100/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): IDENY TORRES DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-5490/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): SIMONE APARECIDA LORDELLO E OUTRO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-5620/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): NEILTA HELENA MANGUEIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11198/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ANCHIETA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): CELESTE VASCO DE MATOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-4208/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): DEUSDELIA SANTOS COSTA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-345/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA - Interessado(s): JOSE MARCOS TONON - Decisão: Registro.

Total Geral: 61 Processos

SESSÃO: 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA - 20/04/2016

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da Presidência da Primeira Câmara, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a décima segunda sessão ordinária do Colegiado do exercício de dois mil e dezesseis. Integrando a Câmara, estiveram presentes o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SIL-

VA e o Excelentíssimo Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, indicado pela Presidência do Tribunal para fins de composição de quórum, por solicitação do Presidente do colegiado, nos termos do artigo 10, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 006, de 12.4.2016. Presentes, ainda, o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do Dr. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões. Dando início aos trabalhos, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da Presidência, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, submeteu ao Colegiado, para discussão e votação, a ata da 11ª Sessão Ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário Adjunto das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditor e Procurador; sendo aprovada de unanimidade. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da Presidência, justificou a ausência do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, por motivo de viagem, e da Senhora Auditora MÁRCIA JACCOUD FREITAS, por motivo de saúde. – OCORRÊNCIAS – 01) O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da Presidência, inverteu a ordem da pauta, em virtude de sustentação oral solicitada, passando a leitura do relatório do Processo TC-7144/2009, que trata de Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Jaguaré, concedendo, em seguida, a palavra à advogada, Dra. Tábata Engelhardt Haidu, em nome da OAB/ES, terceira interessada no processo, que proferiu sustentação oral conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**A DRA. TÁBATA ENGELHARDT HAIDU – Boa tarde, Sr. Presidente, que é o Sr. Relator, e os demais Conselheiros, e o Sr. Representante do Ministério Público. Trata-se dos autos 7144/2009, de denúncia formulada pela empresa Portus Construções Serviços Ltda., relativo ao contrato firmado com a empresa Jaguaranaense Transporte e Transplanagem, cujo objeto é a prestação de serviço de limpeza pública no Município de Jaguaré. Após a auditoria junto à Prefeitura Municipal de Jaguaré fora confeccionada a ITI 656/2013, a qual determina a citação da advogada pública, Dr. Deuciane Laquini de Ataíde, em razão exclusiva da emissão de parecer em processo licitatório, que ao final convergiu para a contratação que foi considerada pela área técnica desta Colenda Corte de Contas como irregular, onde a OAB requereu a intervenção como terceiro interessado na qualidade de assistente simples. Vejamos, em nenhum momento a ITI aponta conduta dolosa da referida advogada, apenas se limitando a apontar como conduta passível de responsabilização a emissão do referido parecer jurídico, de modo que, no presente caso, é flagrante a infringência do disposto no Regimento Interno desta Corte, pois, conforme o artigo 5º da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, exceção da responsabilidade pela elaboração de editais de licitações e dos convites os atos e manifestações dos advogados públicos submetidos ao estatuto da OAB. Tal dispositivo legal exclui da jurisdição do egrégio Tribunal de Contas as manifestações técnicas dos advogados públicos que emitem simples opinamento jurídico. Dessa forma, uma presente tentativa de responsabilização do assessor jurídico parecerista é flagrantemente uma afronta a toda uma legislação que rege este Tribunal. Assim, de plano deve ser reconhecida a insubsistência da presente responsabilização e determinada a exclusão da mencionada advogada no rol de responsáveis. Cabe ressaltar que advogado, procurador, assessor jurídico, diretor jurídico, na condição de parecerista, não ordenam despesas, não gerenciam, arrecadam, guardam ou administram quaisquer bens, dinheiro ou valores público, pois o advogado público, quando chamado a dar uma consulta nos autos do processo administrativo, opina. Essa opinião é, na lição clássica de Lopes Meireles, um ato enunciativo que não cria direitos e obrigações como costuma acontecer no caso de um ato administrativo, logo, o agente público que terá que decidir o caso submetido à consulta do advogado é que emitirá o ato administrativo de cunho decisório, não vinculado ao opinamento do advogado. Ou seja, o parecer público emitido pela procuradora não é ato administrativo, não podendo essa ser responsabilizada por tal ato. Não se cogita, evidentemente, o impedimento absoluto de que procuradores municipais sejam investigados e sancionados por esta Corte. É inegável que esses profissionais podem vir a figurar como requeridos em processos de tomada de contas. Na linha de precedentes recentes firmados pelo STF acerca da matéria desde que, na fala do Ministro Joaquim Barbosa, haja a demonstração de culpa ou erro grosseiro submetidos às instâncias administrativas disciplinares ou judiciais próprias. Assim, tendo em**

vista todos os argumentos supracitados verificou-se nos autos que a ITI 656/2013 não fez qualquer menção à culpabilidade, dolo ou erro grosseiro revelador de sua negligência, imperícia e/ou imprudência quando da formulação da interpretação jurídica questionada por parte da advogada. Como esses elementos não foram sequer aventados no caso concreto, aplica-se a regra jurídica positivada no parágrafo único do artigo 5º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas que exclui da jurisdição as manifestações técnicas dos advogados públicos dada a sua conotação de simples opinamento jurídico, razão pela qual requeremos o arquivamento do presente processo em detrimento da requerida Deuciane Laquini de Ataíde, em face da sua manifesta ilegitimidade passiva, pela absoluta falta de responsabilidade sobre os atos inquiridos de irregulares, bem como pelo erro material apontado e comprovado." Devolvida a palavra ao Relator, Sua Excelência adiu o processo, solicitando a juntada dos documentos trazidos e das notas taquigráficas e o encaminhamento dos autos ao seu gabinete. 02) Em seguida, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da Presidência, inverteu a ordem da pauta, em virtude de sustentação oral solicitada, passando a leitura do relatório do Processo TC-6075/2012, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Ponto Belo, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado, Dr. Altamiro Thadeu Frontino, em nome responsável Sr. Jaime Santos de Oliveira Junior, que proferiu sustentação oral conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O SR. ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBRINHO** – Senhor Presidente, Relator, demais Conselheiros, Representante do Ministério público, serventuários, pessoas que acompanham a presente sessão, meu boa tarde a todos! Tratam os autos de uma denúncia formulada em face da Prefeitura Municipal de Ponto Belo na responsabilidade do Sr. Jaime Santos de Oliveira Júnior e outros, que questiona a contratação da URBIS. Temos no Tribunal de Contas diversos processos que tratam dessa natureza questionando a mesma contratação e com a possibilidade de apenamento dos gestores por inconsistências e irregularidades que são suscitadas pela Área técnica nas Instruções Técnicas Iniciais e em alguns processos, inclusive, com julgamento por parte deste Tribunal. Sr. Conselheiro Relator, o que a defesa tem a registrar nesses autos é que a AMUNES – Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo, no período anterior a essas contratações, apresentou em uma Ata Ordinária a possibilidade da compensação dos crédito do PASEP e do INSS. Numa situação financeira vivida pelos municípios, em especial, os municípios do interior, a AMUNES apresentou essa possibilidade com sendo uma forma de economia ao Poder Público já que suscitou e aventou a tese naquele momento de que os municípios teriam o direito a fazer uma compensação de crédito dessas naturezas, PASEP e INSS. E a AMUNES, por si, trazendo esses elementos, incitou os municípios a fazerem este tipo de contratação. Os Prefeitos, as Administrações Públicas, assim procederam e foi realizada essa contratação referente à compensação de crédito, coisas que muitos procuradores da época, e um dos pontos que a área técnica questiona é que seriam um serviço típico de Procuradoria, um serviço típica da atividade da procuradoria natural do próprio poder executivo, ou seja, não poderia ser terceirizado. Esse é um dos pontos suscitado pela área técnica. O fato é que a maioria dos municípios não possui um quadro de servidores com conhecimento suficiente para realização desta atividade. E assim foram procedidas as contratações com os Pareceres Jurídicos, com as cotações, com os preços, e temos, hoje, mais de quarenta ordenadores de despesas no Estado do Espírito Santo que sofrem representações referentes à contratação do Instituto URBIS. Algumas foram procedidas de forma direta, outras procedidas mediante processo licitatório. O fato que chama atenção nesse caso concreto, Sr. Conselheiro, é que o que os municípios fizeram? Quando da contratação da URBIS e quando era apresentado o serviço prestado, o protocolo de compensação, o município, por si só, já efetivava o pagamento. O que por si é errado porque a homologação não estava devidamente efetivada. E a maioria dos municípios procedeu com base nos pareceres da procuradoria da secretaria de finanças atestando que o serviço havia sido executado. O problema surgiu foi quando a receita não reconheceu as homologações e quando não reconheceu as homologações o município já havia pagado o que contratualmente era previsto e aquilo que deixou de ser recolhido, os municípios sofreram autuação, coincidência do que não foi recolhido, e além do pagamento da multa, o que ocasionou um dano à administração pública. O fato mais grave para os municípios é que não conseguiram obter a sua certidão negativa e, com isso, não conseguiram realizar convênios e não conseguiram fazer absolutamente nada, o que fez com que os municípios fossem e reconhecessem a improcedência da homologação. Muitos dos municípios firmaram um termo de reconhecimento de dívida, ou

seja, houve a autuação, houve a incidência da multa, e começaram a pagar essa multa e, obviamente, conseguiram a certidão que lhes faltava, mas se instaurou um grande problema nesses municípios. Por quê? Houve o pagamento pela realização de um serviço, houve um pagamento de um percentual acerca de uma compensação que não se efetivou e, paralelo a isso, houve, também, a incidência, o reconhecimento de uma dívida pelo não recolhimento e, também, pela incidência da multa daquilo que se deixou de recolher. O que, obviamente, e no entender do Ministério Público e da área técnica, ocasionou um dano à administração. Na visão da defesa, e, aqui, é o caso dos autos, o que o município deveria ter feito era ter ingressado judicialmente para que a compensação fosse, de fato, efetivada, e com isso não ocasionando o dano à administração pública municipal, porque a compensação era devida. O problema é que diversos municípios não ajuizaram as medidas judiciais, o que é diferente no caso dos autos. Estou, aqui, apresentando hoje e juntando um julgamento do TRF que reconhece que o município realmente havia e tinha o direito de realizar compensação. A União tem recorrido, perdeu na primeira instância, perdeu na segunda instância e, hoje, há interposição de um recurso extraordinário que não tem efeito suspensivo. Mas o fato é que temos uma decisão judicial que reconhecesse a legalidade da compensação, o que demonstra, por si só, que não há que se falar em restituição, tanto é que em diversas ações o Ministério Público ajuíza uma ação competente para buscar o ressarcimento do pagamento da multa, o que não foi feito no caso dos autos, por quê? Porque o crédito foi compensado. A União disse que a compensação era devida, que o município tinha o direito a realizar compensação. De um universo de mais de quarenta municípios, poucos foram os municípios que adotaram essa postura, poucos foram os municípios que foram ao ingresso do Poder Judiciário dizer que a compensação era devida, o que foi realizado pelo Sr. Jaime dos Santos Oliveira Júnior. Estamos juntando, hoje, aqui, a decisão do TRF que comprova que a compensação era devida, ou seja, que aquele serviço que havia sido realizado e que foi efetivado, realmente, foi consumado agora por decisão judicial. Sabemos que houve a interposição do recurso por parte da União, mas um recurso extraordinário não tem efeito suspensivo, ou seja, hoje, efetivamente, o Município de Ponto Belo teve reconhecido judicialmente a compensação pelos trabalhos que foram realizados pelo Instituto URBIS nesse caso concreto, nesse caso dos autos, nesse caso que estamos apresentando e juntando essa documentação complementar. A área técnica questiona em um dos seus pontos a primeira inconsistência que seria imputada ao Sr. Jaime seria referente a uma suposta ausência de pesquisa de mercado. Estamos juntando e consta dos autos, às folhas 106, a justificativa de preço elaborada pelo Presidente da Comissão de Licitação informando e certificando a realização das pesquisas de preço de mercado. Nesse entender, entendemos que deve ser afastada a imputação dessa inconsistência na pessoa do Sr. Jaime, porque os setores competentes na individualização da conduta de cada um, o próprio servidor e o próprio presidente da comissão atestam a realização, às folhas 106 dos autos, que houve o certificado e a pesquisa de mercado. Entendemos, então, que essa razão suscitada pela área técnica não deve ser imputada em face do Sr. Jaime dos Santos, então prefeito à época. A segunda irregularidade constante no item 2.2 da ITC 3005/2014 refere-se a uma ausência de fiscal do contrato. Demonstramos às folhas 177 e seguintes, que os pedidos de pagamento da contratada eram dirigidos pela Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestado, e todos os serviços sendo atestados pelos funcionários competentes. De fato, não havia uma designação formal do fiscal do contrato, mas há nos elementos dos autos todas as comprovações e todos os instrumentos comprobatórios atestando a realização do serviço, o que entendemos, também, que, no caso dos autos, esse apontamento, no que diz respeito ao prefeito, também, não pode ser imputado em face de sua pessoa. Na pior das hipóteses, como os julgados externados tanto pela Câmara quanto pelo Plenário que a mera ausência de designação formal do fiscal de contrato não é elemento suficiente para poder rejeitar uma conta ou apenas o ordenador de despesa. Dessa forma, há outros elementos nos autos que comprovam a fiscalização e, de fato, há comprovação do serviço. O terceiro e quarto itens suscitados pela área técnica na conclusiva, que são os itens 2.2 e 2.4, referem-se a um questionamento suscitado de que houve uma violação à regra do concurso público, porque isso deveria ter sido feito através da procuradoria e, também, sobre a efetivação do contrato através de vinculação à obtenção de êxito. Voltamos a levantar a tese, tanto na sustentação oral quanto nos documentos que são juntados, a dificuldade dos municípios do interior, o Município de Ponto Belo é muito pequeno, não tem uma procuradoria estruturada, há uma ausência de profissionais com capacidade de labor nes-

sa natureza e nessa área e, por ser um serviço específico, a procuradoria não tinha como realizar, por si só, essa modalidade de serviço que foi prestada ao município. Paralelo a isso, ao se analisar os autos, temos que todos os indicativos, manifestação da procuradoria, manifestação técnica, todos os técnicos da Prefeitura atestando e solicitando ao prefeito que aquela contratação deveria ter sido realizada. Até porque, como disse, tudo isso foi ocasionado pela AMUNES, foi ela quem orientou os prefeitos municipais a fazerem essa medida compensatória. Então, se tínhamos uma Associação dos Municípios, dos 78 municípios do Estado do Espírito Santo, tínhamos todos os pareceres técnicos recomendando fazer a contratação, como o Prefeito iria recusar de fazer uma contratação que, naquele momento, sinalizava uma obtenção de lucro, uma obtenção de ganho de economicidade aos municípios do Estado do Espírito Santo. Então, diante de todos esses elementos, essas alegações, no entender da defesa, não pode ser imputada ao ordenador de despesas já que todos os elementos dos autos indicavam e recomendavam a realizar aquela prática. Entendemos que, nesse ponto, também deve ser afastado. Faço menção a um recente julgado no processo 6664/2002, da lavra do Dr. Rodrigo Chamoun, que ainda não foi publicado o Acórdão, mas houve, acompanhei a sessão, o reconhecimento justamente desses elementos, porque a contratação e a execução dos serviços estavam devidamente materializadas, o serviço foi, efetivamente, prestado e todos os pareceres dos órgãos técnicos da administração pública, da secretaria de finanças, da procuradoria atestavam a realização do serviço e atestavam que o objeto contratual havia sido cumprido. Ou seja, o ordenado de despesas, o Prefeito, não tinha elemento nenhum nos autos para recusar e não proceder a realização do pagamento. E nesse caso a responsabilidade do prefeito foi afastada em razão desse entendimento no processo 6664, que é, basicamente, um caso similar, inclusive, sobre o mesmo objeto contratado, sobre a questão da URBIS. Estamos, aqui, também, fazendo menção aos argumentos que foram ventilados no voto proferido pelo Relator e acompanhado pela Câmara referente também a um processo de contratação referente a URBIS, no Município de Baixa Guandu, que afastou nesse item a responsabilidade de restituição do prefeito, do ordenador de despesas, mantendo a restituição aos demais. Juntamos, também, aqui, um Acórdão que foi o 307/2015, também da lavra do Conselheiro Rodrigo Chamoun, nos autos 3474/2009 que, basicamente, reconhece o afastamento da responsabilidade do gestor quando está respaldado por manifestações e orientações que tenham advindo da comissão de licitação, do pregoeiro, do assessor ou do procurador jurídico, que é justamente o caso dos autos. E voltando a mencionar que o caso dos autos difere dos demais casos da URBIS, porque tivemos uma Ação Judicial que foi a 000035847/2010, que estamos juntando a decisão junto ao TRF 2, que comprova que a Fazenda Nacional perdeu a ação e que foi reconhecida a compensação por parte do município. Então, o argumento do Ministério Público e da área técnica de que houve um dano à administração, nesse caso concreto, resta devidamente afastado em razão do provimento judicial, no sentido de reconhecer a compensação. A compensação foi devidamente reconhecida, que é, na visão da defesa, todos os municípios deveriam ter feitos, e aí foi consumado e consagrado esse dano à administração, em razão da não provocação judicial para reconhecer a compensação e afastar o entendimento da Fazenda Nacional que recusou a homologação das compensações referentes às verbas relacionadas ao PASEP e ao INSS. Por fim, Sr. Conselheiro Relator, estamos requerendo a juntada dessa documentação, a juntada, também, da sustentação oral e das manifestações escritas que ora apresentamos para entender que deve ser afastada a responsabilidade do Sr. Jaime dos Santos Oliveira Júnior, referente ao processo da URBIS pelas peculiaridades e pelos elementos que ora estão sendo trazidos e estão sendo juntados na presente manifestação oral. Muito Obrigado." Devolvida a palavra ao Relator, Sua Excelência retirou o processo de pauta, solicitando a juntada dos documentos trazidos e das notas taquigráficas e o encaminhamento dos autos ao seu gabinete. 03) Em seguida, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da Presidência, inverteu a ordem da pauta, em virtude de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao Relator, Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-2760/2014, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado, Dr. Altamiro Thadeu Frontino, que proferiu sustentação oral conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O DR. ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBRINHO** – Sr. Relator, Srs. Conselheiros. No caso dos autos, a sustentação oral não tem documentação a ser juntada é apenas um esclarecimento pontual,

porque nas contas anuais referentes ao exercício de 2013, a área técnica, através da Instrução Técnica Conclusiva, constantes as folhas 80/91, emitiu o seu juízo de valor no sentido de que o Tribunal emita um Parecer Prévio recomendando a rejeição das contas do ano de 2003, da Prefeita Cláudia Martins Bastos, no Município de Dores do Rio Preto. Basicamente, a inconsistência suscitada pela área técnica seria a abertura de créditos adicionais sem comprovação de autorização legal. Foi juntada aos autos a devida comprovação legal, a Lei 157/2012, que autorizou a abertura de suplementação orçamentária, portanto, havia, sim, uma lei. A própria área técnica, em sua manifestação, reconhece a existência da lei, tanto é que solicita uma recomendação para que a Prefeita, o município, não incluam instrumentos normativos de planejamento do município que supostamente estariam violando a regra constitucional. Portanto, tem o dispositivo legal, foi apresentado, e um outro ponto suscitado que, apenas chamo a atenção, e faço menção é que houve um excesso de arrecadação, o que, por si só, já justificaria também a suplementação orçamentária, e que as mudanças que aconteceram, os remanejamentos, ocorreram dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação. O que é vedado pela legislação é que seja de programações diferentes ou de órgãos diferentes e todos os remanejamentos foram no mesmo órgão e na mesma categoria de programação e havia, sim, a Lei que era a Lei 157/2012, que autorizava a Prefeita a fazer a suplementação orçamentária. Não existe nenhuma outra inconsistência a mais na Prestação de Contas, todos os índices perfeitamente cumpridos. O Município de Dores do Rio Preto é exemplo no Estado do Espírito Santo, é o segundo mandato da prefeita, não há sequer um julgamento contrário a sua pessoa no Tribunal de Contas, nenhuma ação de improbidade, nenhuma inconsistência capaz de macular os atos da prefeita, muito menos em sua gestão, como um todo, muito menos dentro dos autos. Por essas razões entendemos que, com base na Lei Orgânica do Tribunal de Contas, é justamente o caso do artigo 80, a emissão de Parecer Prévio, será pelo inciso II, pela aprovação das contas com ressalva quando ficar caracterizada a impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário. Entendemos que não há nenhuma falta, nenhum fato que pudesse macular. Mas, hipoteticamente falando, seria um questionamento da lei 757/2012, mas que não foi suscitado, em nenhum momento, algum incidente de constitucionalidade ou qualquer ilegalidade dentro dos autos que pudesse questionar a validade da lei. O fato é que a área técnica suscita a emissão do parecer sobre a alegação de que haveria uma abertura de créditos adicionais sem comprovação e sem autorização legal. Tivemos a lei, o município editou a lei, que foi a Lei Orçamentária Anual do Município de Dores do Rio Preto nº 757/2012, que autorizava a suplementação orçamentária. Portanto, entendemos que, em razão desses elementos, não há juntada de documentos, é só esses esclarecimentos mesmo para demonstrar que o argumento da área técnica quando disse e menciona que não há autorização legal, estamos apenas, aqui, para reforçar que havia, sim, a autorização legal, porque foi uma lei editada no município que autorizava a suplementação orçamentária. Eram essas as razões da presente sustentação oral, Sr. Conselheiro." Devolvida a palavra ao Relator, Sua Excelência retirou o processo de pauta, solicitando a juntada dos documentos trazidos e das notas taquigráficas e o encaminhamento dos autos ao seu gabinete. 04) O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, em razão de pedido de preferência, apreciou o processo TC-3542/2014, que trata de Fiscalização Ordinária na Companhia de Desenvolvimento de Vitória. 05) Após a análise do processo com pedido de preferência, retornou-se à ordem natural da pauta iniciando a apreciação dos processos de relatoria do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN. 06) O Senhor Presidente solicitou ao Secretário Adjunto das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-6315/2010, que trata de Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Jaguaré, a fim de verificar a presença em Colegiado para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados o responsável, pela primeira oportunidade, sem que houvesse manifestação, o Relator adiou o julgamento do feito por duas sessões, nos termos regimentais. 07) Durante a apreciação do processo TC-6988/2012, que trata de Fiscalização Ordinária da Prefeitura Municipal de Sooretama, de relatoria do Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, o Senhor Procurador de Contas, Dr. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, questionou sobre o levantamento, feito pela área técnica, acerca do número de cargos em comissão existentes no Município de Sooretama em relação ao que consta nos autos, reforçando seu pedido de diligência interna, tendo o Re-

lador adiado o processo para análise, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Sr. Presidente, recebi esse levantamento acerca do Município de Sooretama e vejo que há uma discrepância muito grande entre os números do levantamento e os números constantes nos autos em relação ao número de cargos em comissão. O processo trata daquela lei que criou 262 cargos em comissão. Não é isso? **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Tem até os diretores. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Só explicando que a auditoria temática é de 2014. Certamente tem... **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Tem que ter divergência, quer dizer, pode ter divergência. **O SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – Só que estou achando muito gritante. Acho que poderíamos diligenciar para podermos apurar com fidedignidade esses números para termos parâmetros de análise, porque aqui está dando 105 cargos de comissão e nesse processo está dando 262, dois anos antes. Bastante distintos os números. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Vou adiar para checarmos isso. Mas, de qualquer maneira, como é uma denúncia, uma representação... Aliás, foi uma fiscalização ordinária e a matéria está posta. Parece-me que se houver uma divergência de números de cargos a irregularidade seria a questão da... A nossa divergência é essa: a nomeação de diretores de escola, a possibilidade ou não. Vamos adiar para analisarmos melhor, Sr. Presidente". 08) O Senhor Presidente solicitou ao Secretário Adjunto das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-4293/2014, que trata de Fiscalização Ordinária do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo, a fim de verificar a presença em Colegiado para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoado o responsável, pela primeira oportunidade, sem que houvesse manifestação, o Relator adiou o julgamento do feito por duas sessões, nos termos regimentais. – LEITURA DE ACÓRDÃO E PARECERES NÃO UNÂNIMES – O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN leu o Acórdão TC-256/2016, proferido no processo TC-3148/2014. O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA leu o acórdão TC-228/2016, proferido no processo TC-2554/2014. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos oitenta e um processos constantes da pauta, fls. 14/18, devidamente rubricadas pelo Secretário Adjunto das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no exercício da presidência, declarou encerrada a sessão às quinze horas e dez minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhora Auditora e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia vinte e sete de abril de dois mil e dezesseis, às quatorze horas. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhora Auditora e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-6106/2012 - Jurisdicionado: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTACAO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILANDIA - Responsável(eis): OSMAR PASSAMANI, ROBERTA ARRIVABENO, MARIA NATALINA CASALI, URBIS-INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA, MATEUS ROBERTO CARIAS, ROSA HELENA ROBERTO CARDOSO CARIAS, ROSILENE TRINDADE RODRIGUES CARIAS, FILIPE VENTURINI SIGNORELLI, UBIRATAN ROBERTO CARDOSO PASSOS, IJOVANE ROZINO LÉGORA, GILMARA PASSAMANI PEREIRA, ASSEPLAN ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMÁTICA S/S LTDA E INTERMUNDI BUSINESS CORPORATION - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - Advogado: PEDRO JOSINO CORDEIRO E LUISA PAIVA MAGNAGO; VALMIR SILVA COUTINHO GOMES E OUTRO - Vista: CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-696/2009 - Jurisdicionado: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITORIA - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): - Responsável(eis): DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ, FERNANDO ANTÔNIO ALENCAR, HUGO BORGES JÚNIOR, MARCELO FERRAZ GOGGI E JOSÉ CARLOS PEREIRA MOREIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11739/2015 - Jurisdicionado: CAMARA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - Responsável(eis): WAGNER RIBEIRO MACIOLI - Deci-

são: Julgamento adiado.

Processo: TC-13096/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - Responsável(eis): LILIANA MARIA REZENDE BULUS - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-13319/2015 - Jurisdicionado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSAO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Responsável(eis): MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS - Decisão: Multa R\$ 2.000,00. Reiterar notificação.

Processo: TC-3774/2015 - Jurisdicionado: CAMARA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2014) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Responsável(eis): ARNALDO GRUNIVALD - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3359/2014 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Responsável(eis): LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-2816/2014 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA BOM JESUS NORTE - Responsável(eis): UBALDO MARTINS DE SOUZA - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 1ª Sessão - Decisão: Vista ao Conselheiro Ministério Público Especial de Contas.

Processo: TC-3358/2014 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA BARRA SAO FRANCISCO - Responsável(eis): LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2810/2014 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA BOM JESUS NORTE - Responsável(eis): UBALDO MARTINS DE SOUZA - Vista: CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-2559/2014 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA BREJETUBA - Responsável(eis): JOÃO DO CARMO DIAS - Decisão: Aprovação com ressalva. Determinação. Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-3776/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO EXERCÍCIO/2014 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE - Responsável(eis): JOSÉ GERALDO GUIDONI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3888/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Responsável(eis): ERALDINO JANN TESCH - Decisão: Formar autos apartados. À área técnica.

Processo: TC-11669/2015 - Jurisdicionado: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTACAO - Interessado(s): ANGLEI GESTAO E GERENCIAMENTO LTDA - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

Processo: TC-7351/2013 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Assunto: REPRESENTACAO - Interessado(s): EDIVALDO TEXEIRA DA COSTA E OUTRO - Responsável(eis): PEDRO COSTA FILHO, ROBERVAL FIANCO E FÁBIO MACHADO DA COSTA - Advogado: ERIK JANSON VIEIRA COELHO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3938/2013 - Jurisdicionado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: REPRESENTACAO - Interessado(s): 5A CONTROLADORIA TECNICA - Responsável(eis): ROGÉRIO FEITANI, WANDERLEY ANTONIO CROSCOPP, CLAUDINA ANTONIA FARDIN SOSSAI, SOLIMARCOS GAIGHER, JOSÉ ALBERTO DE JESUS, MICHELLI PAGOTTO E CMS CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6355/2012 (Apenso: 749/2009) - Jurisdicionado: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: PEDIDO DE REVISAO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): GERSELEI STORCK E VILMAR NOIA OLIVEIRA (PREFEITO E CONTADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - EXERCÍCIO/2008) - Decisão: Quitação. Devolver ao MPEC para cobrança.

Processo: TC-7462/2015 - Jurisdicionado: TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SAO LOURENÇO - Responsável(eis): SEBASTIÃO AYLSON GOMES DE MOURA - Decisão: Multa R\$ 4.000,00. Reiterar notificação 15 dias.

Processo: TC-1885/2014 - Jurisdicionado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Responsável(eis): WALDELES CAVALCANTE - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7144/2009 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): EVILÁZIO SARTÓRIO ALTOÉ, LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS, JOSÉ GERALDO CECATO, EUDEILTON MÁRCIO CASTRO PORTO, JOSÉ ALBERTO DE JESUS, DEUCIANE LAQUINI DE ATAIDE E JAGUARENSE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA - Advogado: EDGAR RIBEIRO DA FONSECA; LUIZ CARLOS BASSETTI; DANIEL LOUREIRO LIMA E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2967/2013 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO EXERCÍCIO/2012 - Responsável(eis): LASTÊNIO LUIZ CARDOSO - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-3376/2013 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO EXERCÍCIO/2012 - Responsável(eis): ELIESER RABELLO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5096/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): SILVIOMAR DE SOUZA - Responsável(eis): JOÃO DO CARMO DIAS E RITHIELLI SANTOS ULIANA - Decisão: Multa R\$ 4.000,00. Instaurar TCE.

Processo: TC-6315/2010 (Apenso: 3042/2009) - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Responsável(eis): EVILÁZIO SARTÓRIO ALTOÉ, JOSÉ ALBERTO DE JESUS, PEDRO JADIR BONNA, CLAUDINA ANTONIA FARDIN SOSSAI, ADRIANO FÁBIO ALTOÉ, SOLIMARCOS GAIGHER, PROTECTOR - ENGENHARIA, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - Advogado: LUIZ CARLOS BASSETTI - Decisão: Julgamento adiado (1º pregão realizado).

Processo: TC-6075/2012 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Responsável(eis): JAIME SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR, MANOEL MESSIAS MARTINS ROCHA, ANTONIO CARLOS DA CUNHA, GILBERTO FERNANDO LOUBACK, DIEGO FERRARI, SIDICLEY ESTEVES CANTÃO, JARBAS COSTA XAVIER E URBIS - INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA - Advogado: JACKSON JOSÉ KRETLI; ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA - Decisão: Retirado de pauta.

-CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-6197/2010 (Apenso: 4221/2011) - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Assunto: AUDITORIA ORDINARIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Responsável(eis): ELIAS DAL'COL, FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA-FUMATRE, VITOR LÚCIO LIMA, CAMILA SOUTO MENDES FACHETI, EMILSON OTÁVIO FIANCO JUNIOR, MAURO SÉRGIO CARNEIRO, ELBERTO GONÇALVES DE SOUZA, VALTER DE ARIMATEIA LIMA, LENILSON PEREIRA DA SILVA, AL PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, A.F LEAL PROMOÇÕES ARTÍSTICAS-ME, LUCIANO FRANCO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, PIAÇU EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, CLEYTON MARQUES DE OLIVEIRA, KÉZIA VIEIRA SOUZA E DE SÁ E CESCO NETTO ASSESSORIA E CONSULTORIA - Advogado: JOSIMADSONN MAGALHÃES DE OLIVEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3331/2013 (Apenso: 4973/2013) - Jurisdicionado: CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO - Responsável(eis): ALOÍZIO CAPOSTRINI BORGHI E MARCOS ROBERIO FONSECA DOS SANTOS - Advogado: LAILLA OLIVEIRA SOUZA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8047/2014 - Jurisdicionado: FUNDAÇÃO MEDICO-ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RIO NOVO DO SUL - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDAÇÃO MEDICO-ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RIO NOVO DO SUL - Responsável(eis): ALINI MARQUEZINI - Decisão: Multa R\$ 3.000,00. Reiterar notificação 30 dias.

Processo: TC-2883/2013 - Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE - Responsável(eis): ULYSSES DE CAMPOS E PAULO CASSA DOMINGUES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2569/2014 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA - Responsável(eis): JAVAN DE OLIVEIRA SILVA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3217/2013 (Apenso: 2294/2013) - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Responsável(eis): IVAN LAUER E VALDEZ FERRARI - Advogado: PAULO PIRES DA FONSECA, MAICON CORTES GOMES E TIAGO GONÇALVES FAUSTINO - Vista: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-4878/2013 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - Assunto: REPRESENTACAO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - Responsável(eis): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR, WILSON FERREIRA DA FONSECA, DANYEL FERREIRA SUETH E RANDOW E FRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME - Advogado: HENRIQUE ROCHA FRAGA E KAMILA MEIRELLES PAULO; FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6988/2012 - Jurisdicionado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: FISCALIZACAO ORDINARIA - AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - Responsável(eis): JOANA DA CONCEIÇÃO RANGEL - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3542/2014 - Jurisdicionado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: FISCALIZACAO ORDINARIA - AUDITORIA - Interessado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITORIA - Responsável(eis): ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO, ANDERSON FIORETI DE MENEZES, ANDRÉ GOMYDE PORTO, BRUNO MACHADO SCOPEL, FLÁVIO FULTON SARMENTO PORTUGAL, JALBAS LEAL DE NOVAES, RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA SAMPAIO E TATIANA RODRIGUES BRITO - Decisão: Acolher razões de justificativa. Arquivar.

Processo: TC-4293/2014 - Jurisdicionado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: FISCALIZACAO ORDINARIA - AUDITORIA - Interessado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): VICTOR MURAD FILHO, PAULO HENRIQUE RABELO COUTINHO, JORGE LUIZ PIEMENTEL, JOSISLENE SANTOS MOTTA, SAMIRA MASRUHA BORTOLINI KILL E MARIA DULCE ROCHA VIEIRA - Decisão: Julgamento adiado (1º pregão realizado)

Processo: TC-2164/2012 (Apenso: 2915/2012) - Jurisdicionado: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - Responsável(eis): ALADIM FERNANDO CERQUEIRA E SUELI PASSONI TONINI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7569/2007 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Assunto: DENÚNCIA - Responsável(eis): HÉLIO HUMBERTO LIMA - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-2760/2014 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO (EXERCÍCIO/2013) - Responsável(eis): CLÁUDIA MARTINS BASTOS. - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-12258/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISAO - Interessado(s): CARLOS AUGUSTO LESSA RANGEL - Decisão: Registro.

Processo: TC-12309/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISAO - Interessado(s): EDNILSON BISPO DE ANDRADE - Decisão: Registro.

Processo: TC-12310/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISAO - Interessado(s): LUCIMAR RODRIGUES MENDES - Decisão: Registro.

Processo: TC-12311/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISAO - Interessado(s): RONDINELLI GONCALVES GOMES - Decisão: Registro.

Processo: TC-12312/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL

PAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSAO - Interessado(s): PAULO MARINS JAHEL - Decisão: Registro. Processo: TC-12313/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSAO - Interessado(s): JOEL THEODORE PARANHOS BUCSAN - Decisão: Registro.

Processo: TC-12314/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSAO - Interessado(s): AMARILDO MEIRA DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-12315/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSAO - Interessado(s): TIAGO GARCIA ANDRADE FERREIRA - Decisão: Registro.

-AUDITORA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-2090/2007 - Jurisdicionado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - Assunto: PESSOAL EDITAL CONCURSO PUBLICO - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2125/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSAO - Interessado(s): MARCELO LEITE RODRIGUES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11125/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSAO - Interessado(s): LYDIANE DE MIRANDA ALVES COTRIM - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11139/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSAO - Interessado(s): HENRIQUE TORRES NETO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11141/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSAO - Interessado(s): LEILA MARIA FARIAS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11142/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSAO - Interessado(s): DANIEL LIRA MARTINS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11143/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSAO - Interessado(s): CLAUDIA MARIA LEAL COSER - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11165/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSAO - Interessado(s): LUCIANA CARNEIRO VICTORINO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11170/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSAO - Interessado(s): LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS PEREIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11171/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSAO - Interessado(s): FERNANDA MAYER DOS SANTOS SOUZA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11214/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSAO - Interessado(s): ANA MARIA CEZANA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11215/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSAO - Interessado(s): ANA PAULA DE SILVA RAMOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11216/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSAO - Interessado(s): FLAVIA CARNEIO BASTOS DE SOUZA SCHWAB - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6419/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SHEILA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7103/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ADRIANA APARECIDA DE FARIA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7104/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SUZANA CORDEIRO DE MATTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7370/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL

DE ARACRUZ - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CRISTIANE NUNES LOUREIRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7376/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALDENY FERREIRA DE SOUZA TEIXEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7380/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CARLA CRISTINA MARTINS LOUREIRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7382/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RITA SILVA RISSI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7545/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PRISCILA REBUZZI BASTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7547/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SULEMA FREIRE SANCHES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8695/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CASSIA RODRIGUES MONTEIRO RIBEIRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-12434/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-12435/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALINI ROCHA COUTINHO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-12436/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOELSON ADRIANO LUIZ - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-12437/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SUENI JOVENCIO CANDIDO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-12438/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): KEILA RANGEL BITTI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-12442/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALESSANDRO MARCIO MOREIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5541/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VINICIUS MARTINS GONZALEZ - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11179/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ARTUR ANTONIO MORAES MARQUES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11199/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DANIELE PETRI DE BORTOLO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11212/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PATRICIA TEIXEIRA MACHADO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11213/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5812/2014 - Jurisdicionado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOAO VENANCIO DA SILVA - Decisão: Julgamento adiado.

Total Geral: 81 Processos

SESSÃO: 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA - 27/04/2016

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis,

às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a décima terceira sessão ordinária do Colegiado do exercício de dois mil e dezesseis. Integrando a Câmara, estiveram presentes o Excelentíssimo Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e o Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA. Na auditoria, a Senhora Auditora MÁRCIA JACCOUD FREITAS. Presentes, ainda, o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do Dr. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, submeteu ao Colegiado, para discussão e votação, a ata da 12ª Sessão Ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário Adjunto das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditor e Procurador; sendo aprovada à unanimidade. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, fez o seguinte registro: "Na data de hoje, 27 de abril, comemora-se o Dia Nacional do Auditor de Controle Externo, profissional de relevante função social e institucional no âmbito das Cortes de Contas. O auditor de controle externo é o agente público ocupante de cargo efetivo para o qual se exige nível superior como requisito mínimo de investidura, para o exercício das atividades exclusivas de Estado relativas à auditoria, à inspeção, à instrução e às demais atribuições típicas de controle externo dos tribunais de contas do Brasil. A data escolhida, 27 de abril, remete ao ano 1893, momento em que um membro do poder executivo, Serzedello Corrêa, então ministro da Fazenda, deu exemplo de espírito público ao atuar firmemente contra as tentativas de limitar a atuação do Tribunal de Contas. O então presidente Floriano Peixoto, inconformado com decisão do Tribunal de Contas que considerou ilegal a nomeação feita por ele - de um parente do ex-presidente Deodoro da Fonseca - determinou que fossem redigidos decretos que retiravam do Tribunal de Contas a competência para impugnar despesas eivadas de ilegalidade. O ministro da Fazenda Serzedello Correa, não concordando com a posição do presidente, demitiu-se do cargo, expressando-lhe sua posição em contundente carta, datada de 27 de abril de 1893. Nosso tribunal conta em seu quadro efetivo com 238 auditores de controle externo, sendo 237 ocupados e um disponível. Assim, em nome deste colegiado, congratulo todos os auditores de controle externo deste tribunal, que muito dignificam a secular e relevante profissão". Em seguida, os Senhores Conselheiros RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e MARCO ANTONIO DA SILVA e o Senhor Procurador de Contas, Dr. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA se ativeram às palavras do Presidente. – OCORRÊNCIAS – 01) O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, inverteu a ordem da pauta, em virtude de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao Relator, Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-7351/2013, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado, Dr. Inácio Reis, representando o responsável Sr. Roberval Fianco, que proferiu sustentação oral conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O DR. INÁCIO REIS** – Em primeiro lugar, gostaria de agradecer a Deus por mais um dia de vida, por ter nos trazido até aqui nessa viagem e que no leve de volta. Cumprimentar o Presidente desta Câmara, Sebastião Carlos Ranna, cumprimentar ao Relator do processo, Rodrigo Chamoun, cumprimentar ao Conselheiro Marco Antonio da Silva, cumprimentar a Auditora, Conselheira substituta Márcia Jaccoud, cumprimentando, também, o Ministério Público de Contas, o Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira. Sinto-me honrado, envidado em poder atuar aqui ao lado de V.Exas de forma que conhecemos o grande potencial e o conhecimento de V.Exas. Então, fica, aqui, desde já, os meus cumprimentos em nome da Quinta Subseção do Estado do Espírito Santo, onde compõem Ecoporanga, Água Doce do Norte, Mantenedópolis, Águia Branca e Barra de São Francisco. Cumprimentar, também, os serventuários desta Casa porque sabemos que sem eles essa sessão não teria possibilidade de acontecer. Cumprimentar os colegas que se encontram nesta sessão, os colegas advogados fica, aqui, os meus cumprimentos em nome, também, da Quinta Subseção. Gostaria, antes de mais nada, adentrar no processo em epígrafe, alegando que Roberval Fianco, como Vice-Prefeito do Município de Ecoporanga, apontado na irregularidade, no

item 3.1, na nomeação de servidor. Assumi a Prefeitura, como prefeito interinamente, no mês de janeiro de 2013, ou seja, no primeiro mês do pleito do que estamos, pleito de 2013 a 2016, assumindo no dia 28 de janeiro até dia 1º de fevereiro, como prefeito interino, sendo que o Prefeito Pedro Costa tinha se ausentado do município. Assim sendo, no seu primeiro dia de posse do cargo nomeou o Controlador Interno do Município de Ecoporanga. Agindo-se de boa-fé, pois entendendo que o cargo já existia por ter passado o ano de 2012, o pleito de outro prefeito, em 2013 entendeu-se que o cargo de Controlador Interno existia pelo fato da criação da Controladoria Interna. Entretanto, o cargo de controlador não foi sancionado pela Câmara Municipal, e por inexperience... Estou falando de um Vice-Prefeito que nunca participou da administração e, logo no primeiro mês, sem o dolo e agindo de boa-fé nomeou um servidor ao cargo de Controlador. E voltando o Prefeito atual no dia 02 de fevereiro do ano de 2013, assim sendo, o Vice-Prefeito não teve o dolo, não teve a má-fé, tanto quanto do erário, porque a nomeação não feriu ao erário público, não teve dano pecuniário, a simples nomeação, apontada no item 3.1 da irregularidade, tanto é que, antes que fosse levado a esta Casa, foi oferecida a denúncia ao Ministério Público do Estado, no Município de Ecoporanga e sendo sancionada pelo Conselho Regional pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, arquivando-se o processo. Consubstanciado, também, Excelências, na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que a administração pública tem o poder de anular seus próprios atos ou de retificar, ou seja, quando estão eivados de vícios. A súmula nos diz que a Administração Pública tem o poder de retificar, modificar ou de anular os próprios atos e isso foi feito em agosto de 2013. Então, quando se descobriu, quando se percebeu, quando se achou o vício de que o cargo não existia, só tinha sido criado no âmbito executivo, não tinha sido chancelado, não tinha sido sancionado pela Câmara Municipal, então, quando se percebe o vício é levado, em agosto de 2013, à Câmara Municipal, que sanciona a criação do cargo com poderes retroativos a primeiro de janeiro de 2013. Vejam bem, Excelências, consubstanciado em todas essas teses, a tese do dolo que não existiu, a tese do dano ao erário público e justamente pela retificação do ato, consubstanciado numa súmula do STF, venho requerer a V.Exas. que seja o processo arquivado. Desde já, agradeço a todos pela atenção a mim dispensada, cumprimento mais uma vez a todos os Senhores, sinto-me honrado e agradecido, primeiro, por estar aqui pela primeira vez, agradeço Vossa Excelência pela educação como me tratou, certo, meu muito obrigado, e pela simplicidade com que tem nos recebido. Desde já, meu muito obrigado a todos." Devolvida a palavra ao Relator, Sua Excelência solicitou a juntada das notas taquigráficas e o encaminhamento dos autos ao seu gabinete. Em seguida, o Relator solicitou que fosse realizado o pregão, tendo em vista haver solicitação de sustentação oral de outros responsáveis, momento em que o Senhor Presidente solicitou ao Secretário Adjunto das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do referido processo a fim de verificar a presença em Colegiado para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis, pela primeira oportunidade, sem que houvesse manifestação, o Relator adiou o julgamento do feito por duas sessões, nos termos regimentais. 02) O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, em razão de pedido de preferência, apreciou o processo TC-3140/2014, que trata de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, referente ao exercício de 2013. 03) Após a análise do processo com pedido de preferência, retornou-se à ordem natural da pauta iniciando a apreciação dos processos de relatoria do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO. 04) Durante a apreciação do processo TC-6106/2012, que trata de Representação – Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Marilândia, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN solicitou que os membros do colegiado disponibilizassem os votos no sistema com antecedência para que fosse possível conhecer o seu teor antes da sessão, a fim de evitar a leitura demasiadamente longa e facilitar a votação, tendo o Relator, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, adiado o julgamento para que todos pudessem analisar o voto-vista do Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O SR PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Esse processo foi devolvido hoje pelo Conselheiro Marco Antonio da Silva. Vamos adiar. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - Senhor Presidente, dei uma olhada aqui e tenho condição de emitir o voto. Não vejo problema. **O SR PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RAN-**

NA DE MACEDO - Então, com a palavra o Conselheiro Marco Antonio. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Senhor Presidente, apenas como sugestão, obviamente o nosso Regimento não obriga o envio dos votos escritos por meio eletrônico. Mas, como estou fazendo isso, estou sentindo alguma facilidade e agilidade na votação. Então, queria deixar como sugestão, como V.Ex.^a está com o voto pronto, se possível distribuí-lo, porque, na próxima Sessão, eu já teria, antes da sua leitura, uma posição formada. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - Entendi a colocação de V.Ex.^a. Parece-me que é uma situação bem simples em relação a esse voto, são três preliminares, o acolhimento de prescrição. E são, apenas, duas irregularidades que estou enfrentando, e uma delas, estou fazendo já o julgamento anterior - V.Ex.^a até divergiu de minha posição -, que é expedição de comunicação de diligência. Entendi ser simples. Mas se achar pertinente, Presidente, podemos adiar. Não vejo problema. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Não sei se seria possível - pelo menos, aqui, na Câmara que temos uma boa convivência - acordar para todos os casos, se fosse possível, que pudéssemos nos policiar para fazer a distribuição dos votos, porque dá tempo de ler e a nossa assessoria estudar também, porque é importante. Não só nesse caso. Aproveitei esse caso para sugerir isso. Penso que deveria ter sido obrigação do Regimento, mas o regimento optou por ser facultativo. Até o Conselheiro Pimentel visitou - apenas a título de ilustração - o Tribunal de Contas do Amazonas. No Tribunal de Contas do Amazonas, sete dias antes, os votos já são distribuídos, de forma que há tempo até para fazer um voto de destaque que, pelo regimento, deve ser apresentado e distribuído também, dois dias antes, e o Acórdão já sai pronto, logo após Sessão. Então, há agilidade. Acho que já demos um passo bastante à frente. Mas se o Regimento não está obrigando, pelo menos que nossa Câmara pudesse firmar esse compromisso, se fosse possível. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - Senhor Presidente, só um registro, na verdade é um pedido de vista, não é aquele caso em que o Relator manda... Como estou devolvendo hoje, teoricamente hoje seria o dia de apresentar o voto. Por isso que pedi a V.Ex.^a se eu poderia apresentar. Mas também não vejo problema algum, encaminhando o voto a V.Ex.^{as}, inclusive, ao MP de Contas. Porque, quando a situação não é muito complexa, em entendimento, poucos itens, aí opto por fazer a leitura. Agora, quando são muitos itens, como aquele 6197, o primeiro da minha pauta, com certeza, mando. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Não sei se V.Ex.^{as} concordam... Na Sessão passada, nem fiz leitura de voto, como havia distribuído com tempo, fui direto aos dispositivos. Tenho certeza de que todos tiveram oportunidade de estudar, e também suas assessorias. Acabou agilizando a Sessão. Não há dúvida! E, obviamente, tudo que discutimos e votamos, vai para o Acórdão. Isso tem grande publicidade. Então, não vejo nenhum problema nisso. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Sugiro, da mesma maneira que foi sugerido ontem, na Sessão Plenária, que seja encaminhada uma cópia do voto ao Secretário das Sessões, além dos Conselheiros e Ministério Público, para agilização. Então, fica adiado para a próxima semana". 05) Após o Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA ler seu voto complementar nos autos do processo TC-3938/2013, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Jaguaré, o Senhor Procurador de Contas, Dr. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA solicitou vista dos autos, momento em que o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN questionou se, no caso de três posicionamentos diferentes, o processo seria remetido ao plenário para análise, tendo o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO esclarecido que não haveria três posições antagônicas no processo, sendo possível o voto médio, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O SR. PRESIDENTE, SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Vou deixar para comentar o voto do Conselheiro substituto Marco Antonio quando trouxer, também, razões escritas, mas, de qualquer maneira, vou colocar o processo em discussão. **SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - Dada a complexidade do processo, temos três votos distintos, vou solicitar vista dos autos para conhecer melhor as razões de decidir de V.Exas. Por gentileza, vista dos autos, Conselheiro Rodrigo. **O SR. PRESIDENTE, SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Vista ao representante do MPEC. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** - A matéria é interessante. **O SR. PRESIDENTE, SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Devolvo a palavra ao Relator. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Andei pensando, aqui, se fôssemos decidir

agora com três votos diferentes e não chegassemos a um entendimento de um voto médio, a saída seria encaminhar para o Plenário? **O SR. PRESIDENTE, SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Na verdade, Conselheiro, a maioria das matérias não há essa divergência total, não temos três votos diferentes. No caso concreto, aqui, a maioria dos itens fica dois a um, não temos todos os itens, aqui, com três visões totalmente antagônicas ou diversas. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** - Sr. Presidente! Pela ordem! Na verdade, Presidente, só para fins de orientação, no que diz respeito às divergências, Conselheiro Chamoun, não estou divergindo de V.Exa., estou divergindo apenas no que diz respeito a uma das irregularidades, que é a terceira, e, ainda sim, acompanhando o entendimento de V.Exa. que seria o caso de acolher a decretação da prescrição, mas para fins de expedição de determinação, que é legítimo por parte da Corte de Contas, estou entendendo que a análise daquela irregularidade se mostrou salutar e, nesse particular, estou entendendo que, ainda assim, o contrato para deferir, porque não foi objeto de imputação de ressarcimento da parte nem da área técnica e nem do MP. Está suspenso, então, por conta disso, analisamos para fins de expedição de determinação, que é o meu entendimento, entendo que, em ocorrendo a prescrição com prejudicial de mérito, não seria possível julgar procedente a denúncia. Apenas para orientação até porque já foi objeto de vista por parte do douto representante do MPEC. Mas acho que não teria problema no voto médio, não, nesse processo específico." 06) Após a leitura do voto do Relator, Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, nos autos do processo TC-6988/2012, que trata de Fiscalização Ordinária da Prefeitura Municipal de Sooretama, o Senhor Procurador de Contas, Dr. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA se manifestou sobre a criação de excessivos cargos comissionados pela Prefeitura Municipal de Sooretama, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** - Em síntese, Sr. Presidente, na verdade, só estou tendo dificuldade por conta do artigo 37, II da Constituição Federal. Eminentemente Conselheiro Chamoun, entendo a angústia de V.Exa. e concordo que melhor seria que fosse entre cargos efetivos, mas, no meu entendimento, por falta de supedâneo constitucional, estou mantendo a minha posição e claramente entendi a posição de V.Exa. Nossa divergência é só de diretor escolar. Retorno a palavra a V.Exa. **O SR. PRESIDENTE, SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Continua em discussão. **SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - O Ministério Público havia solicitado uma diligência ao Município de Sooretama para que vissemos a realidade lá a respeito do julgamento em Plenário, da semântica dos argumentos que são aduzidos aqui, para que vissemos, realmente, como está a situação no Município de Sooretama hoje. No levantamento de pessoal que nos foi apresentado, o Secretário Geral das Sessões talvez pudesse nos enviar, demonstrou que não há uma função de confiança, não há uma função gratificada, sei que é privativo de cargos efetivos, no Município de Sooretama. E se criou 266 cargos em uma única lei, e quais cargos são esses? Diretor de Escola - Coloca-se nome de Diretor, Coordenador Escolar, Gerente, Assistente Jurídico Municipal, Chefe de Divisão, Chefe de Sessão, Motorista de Gabinete e Assessor Técnico, todos cargos em comissão, não há uma função gratificada, não se privilegia o serviço público. Tivemos uma defesa oral, aqui, e, justamente, todas as defesas orais dos pequenos municípios ressaltam a carência dos municípios, a falta de qualificação, a precarização do serviço público. Aí, depois, chegam os vendedores de terreno na lua, os vendedores de tese que vendem possibilidade de se recuperar tributos. É chocante, o Ministério Público vai se insurgir contra isso, vou me permitir fazer a leitura da Instrução Técnica Conclusiva para que V.Exas tenham a amplitude da problemática. A manifestação do Conselheiro Lovatti foi simplesmente para declarar revelia, ela se manteve revel, não veio aos autos para apresentar nenhuma justificativa acerca da criação de 266 cargos em comissão, numa única lei, sem qualquer justificativa. Reitero, o Ministério Público solicita que se faça uma diligência, para que se analise a lei que foi criada, as justificativas que foram levadas pela Prefeita para apresentar o projeto na Câmara, que é competência privativa da Chefe do Poder Executivo. Vamos analisar qual é a justificativa. Vamos analisar se realmente houve a necessidade de criação de 266 cargos de comissão, sem nenhuma função gratificada no município. Um desprestígio aos servidores efetivos. Vou passar a leitura dessa irregularidade, conforme descrito na Instrução Técnica Conclusiva. (LEITURA) - E, aqui, Exas, um adendo que faço da vida como ela é, esses cargos, infelizmente, são utilizados como instrumento de dominação política. Não podemos nos negar a isso. V.Exa. tem uma experiência, até como pré-requisito no cargo, no caso específico de

V.Exa., mas temos bastante experiência de Brasil, ou seja, o Município de Sooretama, multipliquemos por setenta e oito. Temos setenta e oito municípios, setenta e oito Câmaras Municipais, Governo do Estado, esses cargos, infelizmente, não há prova nos autos porque a gestora não veio aos autos e nós, também, não fomos, lá, no município. Reitero a minha solicitação de que façamos uma diligência, possamos abrir, inclusive, à sociedade para que se manifeste, possamos ver as qualificações das pessoas que estão ocupando esse cargo hoje, talvez consiga nos convencer. O Ministério Público não está dizendo inexoravelmente que é uma irregularidade, estou pedindo que possamos analisar, investigar temos um corpo técnico, temos quinhentos servidores, e, por fim, na busca, também, do convencimento de V.Exa., peço a sensibilidade, Conselheiro Marco Antonio, de V.Exa., aqui demonstra como os cargos públicos são utilizados por vezes como instrumento de dominação política. O cargo de Procurador do Ministério Público de Contas foi criado em 2008, a Constituição Federal é de 1988, então, já há déficit de vinte anos. A Constituição Federal chegou no Tribunal de Contas, para efeito da criação do Ministério Público de Contas, com vinte anos de atraso. O cargo de V.Exa., de Conselheiro substituto, infelizmente, também, foi usurpado. Teve uma Emenda Constitucional nº 165/98 que permitiu que os cargos pudessem ter sido nomeados pelo Poder Legislativo. E foram nomeados dois Auditores substitutos de Conselheiro que, aqui, ficaram. Não tem problema, cito-os, aqui, nominalmente, é público esses documentos: Domingos Sávio Pinto Martins, que ficou de 29/12/1998 até 28/04/2000, quando por meio de uma ação, foi suspensa a nomeação. Ou seja, como que as tentativas de dominação política por meio dos cargos públicos, é inegável. Um outro Conselheiro substituto que foi nomeado também, Carlos Couto Meireles, em 29/12/1998 e suspensa essa nomeação por efeito de uma ação popular em 28/04/2000. Não podemos desconhecer, Excelências, que a utilização dos cargos como instrumento de dominação política é uma realidade no Brasil, no Estado e no Município de Sooretama e nos outros municípios. Peço a sensibilidade de V.Exa., vamos investigar a fundo, vamos nos dar a possibilidade de... Talvez estejamos equivocados, e o Ministério Público não tem problema nenhum se realmente esses cargos que foram criados forem de Direção, Chefia e Assessoramento, essas pessoas estiverem, realmente, qualificadas, o Ministério Público não tem problema nenhum em pedir a insubsistência da denúncia, dessa auditoria, em dizer que não procede essas irregularidades verificadas pela área técnica, não vemos nenhuma impossibilidade nisso, não vemos nenhuma falta de possibilidade de o Ministério Público fazer esse reconhecimento, mas peço a V.Exa. vamos prestigiar aquele cidadão que não tem acesso ao centro de poder, por que os 266 cargos nomeados, parabéns para eles, tem acesso a círculos políticos, ao centro de decisão, consegue os cargos. O grande problema são as pessoas que são sem rosto, que estão afastadas do centro de poder e que não conseguem essas benesses, infelizmente, que são concedidas pelo gestores públicos. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Presidente! Pela ordem! Primeiramente, em grande parte da tese defendida pelo Procurador Heron, concordo. Há uma tendência de aparelhamento do estado e, via de regra, isso é feito de forma a diminuir a qualidade do serviço público. Por outro lado, no que se refere a cargos em comissão, precisamos avaliar o que é razoável, até porque passei, V.Exa. também passou, acho que, aqui, nós dois como gestores e tudo, tenho excelentes exemplos para dar dos servidores em cargo em comissão, excelentes exemplos dos servidores de carreira, péssimos exemplos de servidores de carreira e péssimos exemplos de servidores em comissão, nunca comigo. Porque comigo não teve espaço quem não quisesse trabalhar, mas, na vida pública, a gente vê isso e quando é ofertado demais esse tipo de espaço, sem dúvida alguma, acontece o que V.Exa. está falando, e nós precisamos combater isso. No caso concreto, 2014, pelo levantamento da nossa área técnica, naquele trabalho que achei de uma qualidade ímpar. Não sei se o Procurador Heron participou da apresentação do trabalho ou o Ministério Público, talvez não tenha participado, não teve acesso, mas a apresentação me impressionou demais pela qualidade, e quero, mais uma vez, parabenizar os Auditores das temáticas. O que os números nos revelam em 2014? Em 2014 a Prefeitura de Sooretama possuía 719 cargos efetivos, digo possuía porque pode ter alguma diferenciação hoje, em 2016. 105 cargos comissionados, DTs 302. Totalizando próximo de 1.100 servidores. Então, sinceramente, num universo de 1.100, 105 cargos comissionado, não acho numericamente nada fora do razoável. Pelo menos estou dando opinião com base no relatório. Obviamente, poderíamos, aqui, levantar se os 302 servidores em designação temporária seriam um número fora da razoabilidade ou dentro da razoabilidade, não tenho como dar essa opinião, embora, pela ex-

periência nossa, esses cargos, via de regra, são destinados à área de educação por conta de afastamento, de aposentadoria, de licença maternidade e outras coisas mais. Assim, num retrato presente, considero 2014 presente, parece que não há fora do razoável. Em relação ao voto, insistiria no que se refere à educação. Não há dúvida que se deixarmos sem nenhuma amarra o preenchimento de diretores, coordenadores de escola, estes serão indicados da forma mais patrimonialista e arcaica possível. É o que vivenciei como parlamentar, como quem interagiu com muitos municípios. Ali é condenar o futuro das crianças, então não dá, acho que a gente devia, inclusive, pressionar, talvez, até termos uma orientação geral. Se aqui pudesse ser como no Supremo, há casos que são tão importantes que poderíamos declarar de repercussão geral, acho que é esse o termo que é dado lá. Então, esse, para mim, seria um caso. Mantenho com muita firmeza, mesmo entendendo os argumentos jurídicos do Conselheiro Marco Antonio. Então, finalizando temos duas coisas. Temos um retrato atual que parece que é razoável e um julgamento do caso concreto que, acho, não podemos abrir mão desse poder que temos até, de certa forma, direcionar para o bem as políticas públicas. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Diante de tanta discussão, vou pedir vista dos autos. (07) O Relator, Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, adiou o processo TC-7569/14, que trata de Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua, que fora devolvido pelo Ministério Público de Contas, momento em que o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN alertou que o responsável, Sr. Hélio Humberto Lima, já falecera e que outros processos com o mesmo responsável estão em tramitação nesta Corte, questionando se não seria o caso de informar à família do de cujus sobre a existência de tais processos. Nesta oportunidade, o Relator afirmou que se votou é pelo afastamento das irregularidades, mas que iria adiar para análise e retornaria na próxima sessão, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **"O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - Senhor Presidente, vou adiar para analisar o parecer do eminente Procurador. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Senhor Presidente, sobre esse caso, se não me engano, esse senhor já faleceu. Tenho visto pedido de sustentação oral, mas ninguém vem, acho que em todos os processos que já julgamos. Acho que seria prudente o Tribunal entrar em contato com a família, porque às vezes a família é surpreendida com bloqueio de bens. (obs. Alguém falou fora do microfone) **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - É. Porque acabei não fazendo isso e todos os processos dele tem bastante dano. E nesse também. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - De qualquer maneira, o Ministério Público fez a manifestação e foi adiado para conhecimento. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Apenas estou alertando, porque nos depararemos, possivelmente, com outros casos em relação a esse senhor. Acho justo que a família tivesse oportunidade de, pelo menos, fazer uma defesa - são processos antigos. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - Mas aí é no caso de imputação de dano, que a responsabilidade se estende até o limite...Eu estava por afastar essa questão, e o Ministério Público veio com outro parecer. Por isso que adiei para conhecer, porque ele mantém a imputação de ressarcimento e estou por afastar. E mesmo que seja mantida a irregularidade, o espólio tem que ser chamado ao processo. Vai ter oportunidade de se manifestar. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - O espólio é chamado depois do nosso julgamento? **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - Sim. É chamado no que diz respeito à sua responsabilidade até o limite da herança. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - É disso que estou falando. Gostaria de ver o espólio se defendendo antes de ser condenado. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - Sim. É porque meu voto foi pelo afastamento. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - OK! Como o voto foi pelo afastamento, só estou alertando que passaremos, possivelmente, por outros casos como esse, com relação a essa pessoa. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** - Inclusive, a Secretaria já me informou. Fiquei de pegar a cópia da certidão, mas não vi, naquele primeiro momento, necessidade. Mas vale o alerta do Conselheiro Chamoun. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Fico imaginando a viúva. Pode ser que tenha tido até participação na gestão, enfim. Mas imagino uma viúva, um filho, recebendo uma decisão dessa. Deve ser um desastre! **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - De qual-

quer maneira, o processo está adiado!" 08) Antes de encerrar a sessão o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, informou que amanhã, dia 28 de abril, haverá audiência pública sobre a possibilidade jurídica e interesse pública de utilização de um diário oficial vinculado à Associação dos Municípios do Espírito Santo – AMUNES, tendo o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE CHAMOUN justificado antecipadamente sua ausência por motivo de mestrado. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos oitenta e sete processos constantes da pauta, fls. 15/21, devidamente rubricadas pelo Secretário Adjunto das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhora Auditora e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia quatro de maio de dois mil e dezesseis, às quatorze horas. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhora Auditora e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-696/2012 - Jurisdicionado: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ, FERNANDO ANTÔNIO ALENCAR, HUGO BORGES JÚNIOR, MARCELO FERRAZ GOGGI E JOSÉ CARLOS PEREIRA MOREIRA - Decisão: Reconhecer prescrição. Procedência. Afastar responsabilidade de Fernando Antônio Alencar. Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-6106/2012 - Jurisdicionado: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTACAO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA - Responsável(eis): OSMAR PASSAMANI, ROBERTA ARRIVABENO, MARIA NATALINA CASALI, URBIS-INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA, MATEUS ROBERTO CARIAS, ROSA HELENA ROBERTO CARDOSO CARIAS, ROSILENE TRINDADE RODRIGUES CARIAS, FILIPE VENTURINI SIGNORELLI, UBIRATAN ROBERTO CARDOSO PASSOS, IJOVANE ROZINO LÉGORA, GILMARA PASSAMANI PEREIRA, ASSEPLAN ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMÁTICA S/S LTDA E INTERMUNDI BUSINESS CORPORATION - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - Advogado: PEDRO JOSINO CORDEIRO E LUISA PAIVA MAGNAGO; VALMIR SILVA COUTINHO GOMES E OUTRO - Vista: CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-1844/2014 - Jurisdicionado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: INSTAURACAO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Responsável(eis): LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA - Decisão: Multa R\$ 3.000,00. Reiterar notificação 15 dias.

Processo: TC-3741/2014 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - Responsável(eis): ROGÉRIO FEITANI - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-11739/2015 - Jurisdicionado: CAMARA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - Responsável(eis): WAGNER RIBEIRO MACIOLI - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-13084/2015 - Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAÇUI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - Responsável(eis): DIEGO PEREIRA HUGUINIM - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-13096/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - Responsável(eis): LILIANA MARIA REZENDE BULUS - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-7144/2009 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): EVILÁZIO SARTÓRIO ALTOÉ, LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS, JOSÉ GERALDO CECATO, EUDEILTON MÁRCIO CASTRO PORTO, JOSÉ ALBERTO DE JESUS, DEUCIANE LAQUINI DE ATAÍDE E JAGUARENSE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA - Advogado: EDGAR RIBEIRO DA FONSECA; LUIZ CARLOS BASSETTI; DANIEL LOUREIRO LIMA E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6315/2010 (Apenso: 3042/2009) - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Responsável(eis): EVILÁZIO SARTÓRIO ALTOÉ,

JOSÉ ALBERTO DE JESUS, PEDRO JADIR BONNA, CLAUDINA ANTONIA FARDIN SOSSAI, ADRIANO FÁBIO ALTOÉ, SOLIMARCOS GAIGHER, PROTECTOR- ENGENHARIA, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - Advogado: LUIZ CARLOS BASSETTI - Decisão: Quitação para Evilágio Sartório.

Processo: TC-3376/2013 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO (EXERCÍCIO/2012)- Responsável(eis): ELIESER RABELLO - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-3938/2013 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): 5A CONTROLADORIA TÉCNICA - Responsável(eis): ROGÉRIO FEITANI, WANDERLEY ANTONIO CROSCOPP, CLAUDINA ANTONIA FARDIN SOSSAI, SOLIMARCOS GAIGHER, JOSÉ ALBERTO DE JESUS, MICHELLI PAGOTTO E CMS CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA - Decisão: Vista ao Ministério Público Especial de Contas.

Processo: TC-7351/2013 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Assunto: REPRESENTACAO - Interessado(s): EDIVALDO TEXEIRA DA COSTA E OUTRO - Responsável(eis): PEDRO COSTA FILHO, ROBERVAL FIANCO E FÁBIO MACHADO DA COSTA - Advogado: ERIK JANSON VIEIRA COELHO - Decisão: Julgamento adiado (1º pregão realizado).

Processo: TC-1885/2014 - Jurisdicionado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Responsável(eis): WALDELES CAVALCANTE - Decisão: Desanexar processo administrativo. Complementar TCE. Prazo: 30 dias.

Processo: TC-2810/2014 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA BOM JESUS NORTE - Responsável(eis): UBALDO MARTINS DE SOUZA - Vista: CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Rejeição. Formar autos apartados p/ aplicar multa. Determinação. Arquivar.

Processo: TC-2816/2014 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA BOM JESUS NORTE - Responsável(eis): UBALDO MARTINS DE SOUZA - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-3358/2014 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA BARRA SAO FRANCISCO - Responsável(eis): LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA - Decisão: Vista ao Ministério Público Especial de Contas.

Processo: TC-3359/2014 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA BARRA SAO FRANCISCO - Responsável(eis): LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-3776/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO (EXERCÍCIO/2014) - Responsável(eis): JOSÉ GERALDO GUIDONI - Decisão: Vista ao Ministério Público Especial de Contas.

Processo: TC-1711/2016 - Jurisdicionado: CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - Assunto: REPRESENTACAO - Interessado(s): HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA - Decisão: Conhecer. Indeferir Medida Cautelar. Notificação 10 dias.

-CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-7569/2007 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): HÉLIO HUMBERTO LIMA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6197/2010 (Apenso: 4221/2011) - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Assunto: AUDITORIA ORDINARIA - Interessado(s): PREFEITURA ECOPORANGA - Responsável(eis): ELIAS DAL'COL, FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA-FUMATRE, VITOR LÚCIO LIMA, CAMILA SOUTO MENDES FACHETI, EMILSON OTÁVIO FIANCO JUNIOR, MAURO SÉRGIO CARNEIRO, ELBERTO GONÇALVES DE SOUZA, VALTER DE ARIMATEIA LIMA, LENILSON PEREIRA DA SILVA, AL PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, A.F LEAL PROMOÇÕES ARTÍSTICAS-ME, LUCIANO FRANCO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, PIAÇU EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, CLEYTON MARQUES DE OLIVEIRA, KÉZIA VIEIRA SOUZA E DE SÁ E CESCO-

NETTO ASSESSORIA E CONSULTORIA - Advogado: JOSIMADSONN MAGALHÃES DE OLIVEIRA - Decisão: Rejeitar alegações de defesa. Notificar para recolhimento do débito. Prazo: 30 dias.
 Processo: TC-2164/2012 (Apenso: 2915/2012) - Jurisdicionado: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): IEMA - Responsável(eis): ALADIM FERNANDO CERQUEIRA E SUELI PASSONI TONINI - Decisão: Vista ao Conselheiro Rodrigo Chamoun.
 Processo: TC-6988/2012 - Jurisdicionado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: FISCALIZACAO ORDINARIA - AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA SOORETAMA - Responsável(eis): JOANA DA CONCEIÇÃO RANGEL - Decisão: Vista ao Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo.
 Processo: TC-2883/2013 - Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR (EXERCÍCIO/2012) - Responsável(eis): ULYSSES DE CAMPOS E PAULO CASSA DOMINGUES - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-3217/2013 (Apenso: 2294/2013) - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA VILA PAVAO - Responsável(eis): IVAN LAUER E VALDEZ FERRARI - Advogado: PAULO PIRES DA FONSECA, MAICON CORTES GOMES E TIAGO GONÇALVES FAUSTINO - Decisão: Vista ao Conselheiro Rodrigo Chamoun.
 Processo: TC-3331/2013 (Apenso: 4973/2013) - Jurisdicionado: CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR (EXERCÍCIO/2012) - Responsável(eis): ALOÍZIO CAPOSTRINI BORGHI E MARCOS ROBÉRIO FONSECA DOS SANTOS - Advogado: LAILLA OLIVEIRA SOUZA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-4878/2013 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - Assunto: REPRESENTACAO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - Responsável(eis): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR, WILSON FERREIRA DA FONSECA, DANYEL FERREIRA SUETH E RANDOW E FRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME - Advogado: HENRIQUE ROCHA FRAGA E KAMILA MEIRELLES PAULO; FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-2569/2014 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR (EXERCÍCIO/2013) - Responsável(eis): JAVAN DE OLIVEIRA SILVA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-2760/2014 (Apenso: 1689/2013) - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO (EXERCÍCIO/2013) - Responsável(eis): CLÁUDIA MARTINS BASTOS. - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-3140/2014 - Jurisdicionado: CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): CAMARA CONCEIÇÃO CASTELO - Responsável(eis): ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA E MARIZE VARGAS MARETTO - Decisão: Vista ao Ministério Público Especial de Contas.
 Processo: TC-3326/2014 - Jurisdicionado: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE - Responsável(eis): JOSÉ GERALDO GUIDONI - Decisão: Regular com ressalva. Quitação. Determinação. Arquivar.
 Processo: TC-3345/2014 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO (EXERCÍCIO/2013) - Responsável(eis): JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA - Decisão: Vista ao Ministério Público Especial de Contas.
 Processo: TC-3356/2014 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO (EXERCÍCIO/2013) - Responsável(eis): MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-4293/2014 - Jurisdicionado: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PRODEST - Responsável(eis): VICTOR MURAD FILHO, PAULO HENRIQUE RABELO COUTINHO, JORGE LUIZ PIEMENTEL, JOSISLENE SANTOS MOTTA, SAMIRA MASRUHA BORTOLINI KILL E MARIA DULCE ROCHA VIEIRA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-3907/2015 - Jurisdicionado: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2014) - Interessado(s): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECU-

ARIA E FLORESTAL DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): DAVI DINIZ DE CARVALHO E DANIEL POMBO DE ABREU - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.
 Processo: TC-3996/2015 - Jurisdicionado: CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2014) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU - Responsável(eis): JOÃO LUIZ BECCALLI - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.
 Processo: TC-13316/2015 - Jurisdicionado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSAO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - Responsável(eis): CLÁUDIA MARTINS BASTOS - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.
 Processo: TC-13317/2015 - Jurisdicionado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSAO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE DORES DO RIO PRETO - Responsável(eis): JOSÉ CARLOS MAGRO - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.
 Processo: TC-1829/2012 - Jurisdicionado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL APOSENTADORIA - Interessado(s): ALEX MAURO DOS SANTOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11269/2014 - Jurisdicionado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): WILZA BARBOSA GAMA DA VITORIA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-3224/2015 - Jurisdicionado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA LUCIA DOS REIS CARDOSO - Decisão: Registro. Determinação.
-AUDITORA MÁRCIA JACCOUD FREITAS
 Processo: TC-6268/2015 - Jurisdicionado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITORIA - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2014) - Interessado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITORIA - Responsável(eis): ANDRÉ GOMYDE PORTO, RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA SAMPAIO, ALMIR CORDEIRO JÚNIOR E ANSELMO FRIZERA JÚNIOR - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.
 Processo: TC-4551/2000 - Jurisdicionado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: PESSOAL APOSENTADORIA - Interessado(s): FLORIPES CARDOSO DA SILVA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2090/2007 - Jurisdicionado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - Assunto: PESSOAL EDITAL CONCURSO PUBLICO - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - Decisão: Devolver à origem.
 Processo: TC-6622/2007 - Jurisdicionado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DA JUDA SILVESTRE BASTOS - Decisão: Denegação do Registro.
 Processo: TC-5812/2014 - Jurisdicionado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOAO VENANCIO DA SILVA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11777/2014 - Jurisdicionado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): GENI DE LOURDES LOSS PUGNAL TRAVEZANI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-391/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JURANDIR JOSE FERREIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2125/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSAO - Interessado(s): MARCELO LEITE RODRIGUES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-3223/2015 - Jurisdicionado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ZUILTON FERREIRA ALVES - Decisão: Registro. Determinação.
 Processo: TC-4204/2015 (Apenso: 6862/2009) - Jurisdicionado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ILMA DAS VIRGENS SCARPATI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-4979/2015 - Jurisdicionado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s):

do(s): LUCIO GUIMARAES ORNELLAS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-5541/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VINICIUS MARTINS GONZALEZ - Decisão: Registro.
 Processo: TC-5690/2015 - Jurisdicionado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOSE LUIZ NERY SACRAMENTO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-5693/2015 - Jurisdicionado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA HELENA MANCINI BUENO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6419/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SHEILA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7057/2015 - Jurisdicionado: CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSAO - Interessado(s): PRISCILA SCARPATTI PRATA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7103/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ADRIANA APARECIDA DE FARIA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7104/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SUZANA CORDEIRO DE MATTOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7370/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CRISTIANE NUNES LOUREIRO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7376/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALDENY FERREIRA DE SOUZA TEIXEIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7380/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CARLA CRISTINA MARTINS LOUREIRO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7382/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RITA SILVA RISSI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7545/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PRISCILA REBUZZI BASTOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7547/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SULEMA FREIRE SANCHES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8695/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CASSIA RODRIGUES MONTEIRO RIBEIRO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11125/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSAO - Interessado(s): LYDIANE DE MIRANDA ALVES COTRIM - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11139/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSAO - Interessado(s): HENRIQUE TORRES NETO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11141/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSAO - Interessado(s): LEILA MARIA FARIAS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11142/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSAO - Interessado(s): DANIEL LIRA MARTINS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11143/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSAO - Interessado(s): CLAUDIA MARIA LEAL COSER - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11165/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSAO - Interessado(s): LUCIANA CARNEIRO VICTORINO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11170/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSAO - Interessado(s): LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS PEREIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11171/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSAO - Interessado(s): FERNANDA MAYER DOS SANTOS SOUZA

- Decisão: Registro.
 Processo: TC-11179/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ARTUR ANTONIO MORAES MARQUES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11199/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DANIELE PETRI DE BORTOLO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11212/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PATRICIA TEIXEIRA MACHADO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11213/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11214/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSAO - Interessado(s): ANA MARIA CEZANA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11215/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSAO - Interessado(s): ANA PAULA DE SILVA RAMOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11216/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSAO - Interessado(s): FLAVIA CARNEIRO BASTOS DE SOUZA SCHWAB - Decisão: Registro.
 Processo: TC-12434/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-12435/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALINI ROCHA COUTINHO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-12436/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOELSON ADRIANO LUIZ - Decisão: Registro.
 Processo: TC-12437/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SUENI JOVENCIO CANDIDO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-12438/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): KEILA RANGEL BITTI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-12442/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALESSANDRO MARCIO MOREIRA - Decisão: Registro.

Total Geral: 87 Processos

ATOS DA 2ª CÂMARA

Atas das Sessões - 2ª Câmara

SESSÃO: 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA - 13/04/2016

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a décima sessão ordinária do Colegiado do exercício de dois mil e dezesseis. Integrando a Câmara estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL e DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER. Na auditoria, o Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Presentes, ainda, o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, submeteu à Câmara, para discussão e votação, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste

Tribunal, a ata da 9ª Sessão Ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário Adjunto das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditor e Procurador; sendo aprovada à unanimidade. – LEITURA DE EXPEDIENTE - Ofício nº 71/2016, enviado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Vereador Hilário Boening, com protocolo eletrônico nesta Corte nº 5208/2016-9, datado de 08/04/2016, encaminhando a este Tribunal cópia do Decreto Legislativo nº 002/2016 daquela Câmara, por meio do qual aquele Poder Legislativo aprovou a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Hilário Roepke, acompanhando, à unanimidade, o Parecer Prévio TC-058/2015 desta Segunda Câmara. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos vinte e um processos constantes da pauta, fls. 03/04, devidamente rubricadas pelo Secretário Adjunto das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, agradecendo a proteção de Deus, declarou encerrada a sessão às dez horas e trinta e oito minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhor Auditor e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia vinte de abril de dois mil e dezesseis, às dez horas. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-4656/2015 - Procedência: HOSPITAL PEDRO FONTES - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2014) - Interessado(s): HOSPITAL PEDRO FONTES - Responsável(eis): CESAR CALMON PITANGA - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-1676/2016 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): JOSE VALDECI DE SOUZA - Decisão: Conhecer. Indeferir medida cautelar. tramitar sob o rito ordinário. À área técnica.

Processo: TC-1524/2009 (Apenso: 4075/2009) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Responsável(eis): VERA LUCIA MACHADO - Decisão: Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2623/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Responsável(eis): JOSÉ LUIZ TORRES LOPES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1719/2016 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SAO LOURENÇO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SAO LOURENÇO - Responsável(eis): MIGUEL LOURENÇO DA COSTA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-1020/2008 (Apenso: 4004/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): MOACYR SELIA FILHO E ASSETEL - ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - Advogado: JOSE FERNANDES NEVES E JORGE SERRA DE SOUZA - Decisão: Procedência parcial. Reconhecer prescrição p/ aplicação de multa. Arquivar.

-CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Processo: TC-2536/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - Responsável(eis): WILSON BERGER COSTA - Decisão: Aprovação. Arquivar.

Processo: TC-1429/2016 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Responsável(eis): SEBASTIÃO FOSSE - Decisão: Alerta. Determinações. Notificação. Arquivar.

Processo: TC-13078/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - Responsável(eis): ANTÔNIO CARLOS MACHADO - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-7464/2015 - Procedência: FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESPIRITO SANTO - Assunto: INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): JOSÉ ANTONIO BOF BUFFON - Decisão: Notificação. Arquivar.

Processo: TC-5346/2015 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE

SAUDE DE MONTANHA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2014) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTANHA - Responsável(eis): VIVIANE SILVA DOS SANTOS - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar. Processo: TC-5418/2015 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Não conhecer. Apensar ao TC-3447/15. Dar ciência. Arquivar. Processo: TC-9829/2015 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): ROMERO GOBBO FIGUEREDO - Decisão: Multa R\$ 3.000,00. Reiterar notificação 15 dias.

Processo: TC-1496/2016 (Apenso: 7861/2014) - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Decisão: Conhecer. Dar provimento. Modificar acórdão TC-1264/15 p/ incluir recomendações. Arquivar.

Processo: TC-1084/2012 (Apenso: 2443/2010, 5585/2010) - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): GERVÁSIO PAULO MADALON (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - EXERCÍCIO/2009) - Decisão: Julgamento adiado.

-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: TC-3609/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUAÇUI - Responsável(eis): SEBASTIÃO PEREIRA PACHECO E CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES - Decisão: Citação de Celma Aparecida. Prazo: 15 dias. Notificação: 15 dias.

Processo: TC-1673/2015 - Procedência: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RICARDO LOURET PAIVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-1674/2015 - Procedência: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RODOLFO CHIERICI MOULIN - Decisão: Registro.

Processo: TC-2200/2015 - Procedência: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): HENNIG KRELING - Decisão: Registro.

Processo: TC-2204/2015 - Procedência: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ISABEL DE MELO ROCHA - Decisão: Registro.

Processo: TC-1221/2011 (Apenso: 2088/2006) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: PESSOAL PENSÃO - Interessado(s): MARIA BENEDITA MONTEIRO PEREIRA - Decisão: Regularidade da Revisão.

TOTAL GERAL: 21 Processos

SESSÃO: 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA - 20/04/2016

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a décima primeira sessão ordinária do Colegiado do exercício de dois mil e dezesseis. Integrando a Câmara estiveram presentes o Excelentíssimo Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER e o Excelentíssimo Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, convocados para compor o quórum com base no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012. Presentes, ainda, o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, submeteu à Câmara, para discussão e votação, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, a ata da 10ª Sessão Ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário Adjunto das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditor e Procurador; sendo aprovada à unanimidade. – COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, justificou a ausência do Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL. – LEI-

TURA DE EXPEDIENTE - **Ofício nº 308/2015**, enviado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins, Vereador Rogério Luiz Krohling, com protocolo eletrônico nesta Corte nº 184/2016-8, datado de 06/01/2016, encaminhando a este Tribunal cópia do Decreto Legislativo no 166/2015 daquela Câmara e da Ata da Sessão Legislativa Ordinária realizada por aquela Casa de Leis em nove de dezembro de dois mil e quinze, por meio do qual aquele Poder Legislativo aprovou a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Prezoti Rocha, acompanhando, à unanimidade, o Parecer Prévio TC-041/2015 desta Segunda Câmara. - **APRECIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES E URGENTES** - Nos termos do artigo 101, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, o Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER incluiu em pauta o Processo TC-1066/2016, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Jaguaré, em que Sua Excelência proferiu voto no sentido de deferir a medida cautelar pleiteada, com expedição de determinação e notificação, informando que a existência de liminar em Mandado de Segurança sobre a matéria não prejudica a análise por este Tribunal de Contas por se tratar de instâncias independentes. - **ORDEM DO DIA** - Julgamento dos dezenove processos constantes da pauta, fls. 04/05, devidamente rubricadas pelo Secretário Adjunto das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, agradecendo a proteção de Deus, declarou encerrada a sessão às dez horas e quarente e cinco minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhor Auditor e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia vinte e sete de abril de dois mil e dezesseis, às dez horas. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões, laivrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-2623/2010 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Responsável(eis): JOSÉ LUIZ TORRES LOPES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3610/2015 - Jurisdicionado: CAMARA MUNICIPAL DE PIUMA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR (EXERCÍCIO/2014) - Responsável(eis): JOEL ALVES ROSA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3164/2013 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Responsável(eis): ÂNGELO GUARÇONI JUNIOR - Advogado: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBRINHO E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11833/2015 - Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAPARI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - Responsável(eis): IVAN VIANA DE OLIVEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6002/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - Responsável(eis): VERA LÚCIA COSTA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11836/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - Responsável(eis): VERA LÚCIA COSTA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-13086/2015 - Jurisdicionado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - Responsável(eis): IVAN VIANA DE OLIVEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Processo: TC-11614/2014 - Jurisdicionado: CONSORCIO PUBLICO VALE DO ITAUNINHAS - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): CONSORCIO PUBLICO VALE DO ITAUNINHAS - Responsável(eis): ANTONIO CARLOS MACHADO - Decisão: Regular com ressalva. Quitação. Determinação. Arquivar.

Processo: TC-3896/2013 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENOPOLIS - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENOPOLIS - Responsável(eis): EDUARDO ALVES CARNEIRO E MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1066/2016 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Assunto: REPRESENTACAO - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ROGERIO FEITANI E JEF-

SON TAYLOR - Decisão: Conceder cautelar. Suspender procedimento licitatório. Suspender contrato. Notificar. Prazo: 10 dias.

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-4643/2010 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO - Assunto: AUDITORIA ORDINARIA - Responsável(eis): MATEUS VASCONCELOS, VANDERLEI REBONATO DE OLIVEIRA, ALDIR ROQUE LÓSS, REGINA LUCIA VIEIRA ALVES, SIRLANDE OLIVEIRA DIAS DE FREITAS, JEDEIAS JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR, TIAGO SILVA NASCIMENTO, TACIO DI PAULA ALMEIDA NEVES, DIEGO RUFINO TORRES DE AZEVEDO GRIFFO, MARCOS ROBÉRIO FONSECA DOS SANTOS E JOANYR JOSÉ RODRIGUES - Decisão: Vista ao Conselheiro convocado João Luiz Cotta Lovatti.

Processo: TC-6756/2010 - Jurisdicionado: PARTICULAR - Assunto: DENUNCIA-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ADSON AZEVEDO SALIM, EDMAR CAMPOS DA ROCHA E HUGO DE FIGUEIREDO MOUTINHO - Decisão: Quitação. Arquivar.

Processo: TC-1678/2016 - Jurisdicionado: CIDADAO - Assunto: DENUNCIA - Interessado(s): CIDADAO - Decisão: Determinação. Adoção de Medida Administrativa da Instrução Normativa nº 32. Dar ciência.

Processo: TC-1698/2012 - Jurisdicionado: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IBITIRAMA - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO/2011 - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IBITIRAMA - Responsável(eis): GILMAR NANTET E ABEL CHABUDE VIEIRA - Decisão: Irregular. Multa individual 500 VRTE. Determinação. Arquivar.

Processo: TC-1084/2012 (Aposos: 2443/2010, 5585/2010) - Jurisdicionado: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: EMBARGOS DE DECLARACAO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): GERVÁSIO PAULO MADALON (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - EXERCÍCIO/2009) - Decisão: Julgamento adiado.

- CONSELHEIRO CONVOCADO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: TC-7399/2015 - Jurisdicionado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSAO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE GUAÇUI - Responsável(eis): JOSÉLIA RITA DA SILVA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-13087/2015 - Jurisdicionado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSAO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE GUAÇUI - Responsável(eis): JOSÉLIA RITA DA SILVA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-13090/2015 - Jurisdicionado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSAO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUAÇUI - Responsável(eis): CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GUERRA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-5514/2015 - Jurisdicionado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE AGUIA BRANCA - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2014) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE AGUIA BRANCA - Responsável(eis): SUZIANY PASTE GONÇALVES OLIVEIRA - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Total Geral: 19 Processos.

SESSÃO: 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA - 27/04/2016

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a décima segunda sessão ordinária do Colegiado do exercício de dois mil e dezesseis. Integrando a Câmara estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros e JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL e DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER. Na auditoria, o Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Presentes, ainda, o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, submeteu à Câmara, para discussão e votação, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, a ata da 11ª Sessão Ordinária do corrente exercício, antecipadamente enca-

minhada pelo Secretário Adjunto das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditor e Procurador; sendo aprovada à unanimidade. – COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, em alusão ao Dia Nacional do Auditor de Controle Externo, comemorado na presente data, fez o seguinte registro: "Senhores Conselheiros, Senhor Conselheiro Substituto Na data de hoje, 27 de abril, comemora-se o Dia Nacional do Auditor de Controle Externo, profissional de relevante função social e institucional no âmbito das Cortes de Contas. O auditor de controle externo é o agente público ocupante de cargo efetivo para o qual se exige nível superior como requisito mínimo de investidura, para o exercício das atividades exclusivas de Estado relativas à auditoria, à inspeção, à instrução e às demais atribuições típicas de controle externo dos tribunais de contas do Brasil. A data escolhida, 27 de abril, remete ao ano 1893, momento em que um membro do poder executivo, Serzedello Corrêa, então ministro da Fazenda, deu exemplo de espírito público ao atuar firmemente contra as tentativas de limitar a atuação do Tribunal de Contas. O então presidente Floriano Peixoto, inconformado com decisão do Tribunal de Contas que considerou ilegal a nomeação feita por ele - de um parente do ex-presidente Deodoro da Fonseca - determinou que fossem redigidos decretos que retiravam do Tribunal de Contas a competência para impugnar despesas eivadas de ilegalidade. O ministro da Fazenda Serzedello Correa, não concordando com a posição do presidente, demitiu-se do cargo, expressando-lhe sua posição em contundente carta, datada de 27 de abril de 1893. Nosso tribunal conta em seu quadro efetivo com 238 auditores de controle externo, sendo 237 ocupados e um disponível. Assim, em nome deste colegiado, congratulo todos os auditores de controle externo deste tribunal, que muito dignificam a secular e relevante profissão". Os Senhores Conselheiros JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL e DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER se associaram às palavras do Presidente. – OCORRÊNCIAS – 01) Durante a fase de devolução de processos com pedido de vista, o Senhor Conselheiro JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI solicitou a devolução do prazo regimental de pedido de vista do processo TC-4643/2010, que trata de Auditoria Ordinária da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, por ter recebido o processo em seu gabinete ontem, o que foi referido pelo Presidente. 02) O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, inverteu a ordem da pauta, em virtude de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-732/2009, que trata de Relatório de Auditoria na Prefeitura Municipal de Itarana, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado ad hoc do Sr. Edivan Meneghel, Dr. Pablo de Andrade, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O DR. PABLO DE ANDRADE RODRIGUES** – Boa dia, nobre Presidente Sérgio Borges; Excelentíssimo Conselheiro Domingos Taufner; pessoas que saúdo; e demais membros desta Corte. Inicialmente, Sr. Presidente, gostaria de consignar a minha alegria em vê-lo com a batuta nesta Câmara que, tenho certeza, só aquilata os trabalhos dela. O que me traz aqui, hoje, é fazer essa sustentação a pedido do Sr. Edivan Meneghel, na condição de advogado ad hoc, porque, na verdade, não sou advogado nesta defesa. No curso da análise do processo, descobri um fato que gerou a causa que fundamenta essa sustentação. Razão pela qual, em homenagem ao trabalho do advogado até então – na verdade, não caberia a mim fazer considerações – ratifico todo esse trabalho, mantenho as razões para fins de apreciações de mérito, entretanto, limito a minha análise apenas a uma preliminar, pela qual passo a deduzir. Senhores, conforme a Lei Orgânica, art. 71, prescreve com prazo de cinco anos a pretensão punitiva. Parágrafo 2º, "considera-se a data inicial", inciso I, "da autuação do feito no Tribunal de Contas". Conforme mencionou o Conselheiro Domingos, primeiro houve uma ITI, e, no curso da inicial dessa ITI, houve uma diligência que, posteriormente, gerou uma nova ITI. A partir daí se decidiu fazer a citação. Foi feita a citação, e com a leitura do art. 71 chegamos à seguinte conclusão: houve uma ruptura do início do prazo prescricional. Pelo que chegamos ao parágrafo 4º: Interrompe-se a prescrição com a citação válida do responsável. Então, inicia-se, a partir da citação válida, o prazo prescricional. Tomei a liberdade, inicialmente, de mencionar o julgado que acho que já está pacificado nesta Corte. "Sobre o caso concreto, o Relator explicitou que: da ocorrência da citação válida do Sr. (não menciona) e dos Senhores (não menciona) considera-se a citação, com a publicação do Edital, desde a data da sua ocorrência, passaram-se mais de cinco anos, portanto, fora do prazo aplicável da pretensão punitiva no presente processo". – da lavra do nobre Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel. Tomei a liberdade... Na página 5 deste memorial, os Senhores irão perceber

que, o quadro que montei indica quais seriam os prazos que lastreiam o meu argumento. Os Senhores observam que a ITI nº 193 foi atuada em 02/03/2010; o voto para citação em 18/03/2010; a citação em 25/05/2010; a juntada em 01/06/2010; e a defesa protocolizada em 16/07/2010. Ou seja, se se considerar que, verdadeiramente, houve uma ruptura, como exige a Lei Orgânica do Tribunal, no prazo prescricional, ele torna a contar a partir do momento da apresentação da defesa. Irei colocar a apresentação da defesa sendo bastante conservador porque, na verdade, poderia ser considerada a juntada do AR, mas irei colocar da defesa. Então, vamos considerar 17/07/2010, dessa forma temos, segundo determinação da própria Lei Orgânica do Regimento, o prazo prescricional de cinco anos - nesse caso a prescrição na modalidade intercorrente. Portanto, temos 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015. Na página seguinte, coloco início do prazo, 01/06/2010, e fim do prazo, 01/06/2015. Ou seja, a pretensão punitiva está prescrita desde o ano de 2015. Então, à luz dessa argumentação, à luz do Regimento Interno, da Lei Orgânica deste Tribunal, em respeito à justiça processual, à segurança jurídica, pelo que se requer o reconhecimento dessa prescrição. Há que se ressaltar, ainda, que não estamos falando de contas em que foram apontados evidentes desvios, má-fé, conluio criminoso para fraudar o erário público, não, pelo contrário. São apenas desvios eventuais – digo eventuais porque não houve julgamento desse mérito – de arguição de desvios administrativos, e no plano formal e não material. Razão pela qual não se sustenta sequer imaginar que poderia haver um eventual dano ao erário que futuramente pudesse suspender essa prescrição para fins de indenização à Fazenda. Sendo assim, pelo que se requer o reconhecimento dessa prescrição com extinção e arquivamento do presente feito. São as razões que deduzo perante esta Corte, e desde já me torno agradecido por ser ouvido. Bom dia, Senhores. **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – O patrono do Dr. Edivan Meneghel colocou bem uma preliminar de prescrição. Isso, depois, teremos que encaminhar para o Ministério Público para que seja analisado. Realmente, no aspecto da prescrição das irregularidades formais é plausível a alegação do patrono. Realmente, é possível que tenha prescrição pelo tempo decorrido, mas isso irá caber um parecer do Ministério Público analisando todos os meandros do processo. Entretanto, aqui há um indicativo de ressarcimento de sessenta mil reais, e sobre o ressarcimento toda a nossa jurisprudência coloca que ele é imprescritível. Então, consulto o patrono se ele quer fazer a defesa no tocante ao mérito do ressarcimento, porque hoje é o momento. **O DR. PABLO DE ANDRADE RODRIGUES** – Sr. Conselheiro, é oportuna a colocação de V. Exa., entretanto, em homenagem até mesmo à defesa que foi feita pelo patrono – estou ad hoc – mantenho as razões que foram apresentadas. Não obstante haver uma pretensão de ressarcimento acredito que, no fundo de Direito, no mérito dos fatos a serem analisados, ela não subsiste. Se for o caso de ainda assim subsistir, eventualmente, eu vindo a me tornar o patrono oficial dessa, debato em sede de recurso. Prefiro, até mesmo em respeito ao colega, pois acho que não ficaria de bom tom eu atropelar a defesa dele. Eu traria, talvez, outras razões. Obrigado, Excelência! **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – Sr. Presidente, solicito que seja juntada as Notas Taquigráficas ao processo e irei manter em pauta para verificar se até a próxima semana é possível o julgamento ou não a partir da análise. **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – Sr. Presidente, antes de iniciar a minha pauta, quero reformular o encaminhamento dado no Processo TC-732/2009, que foi motivo de sustentação oral, para que, em vez do adiamento, seja encaminhado ao Ministério Público de Contas, porque o advogado fez afirmações plausíveis sobre prescrição e só poderemos continuar o julgamento após essa oitava do Parquet de Contas. Mas, procurei dar, aqui, a oportunidade ao advogado para ele, se quisesse, falar sobre o pedido de ressarcimento, porque esse aqui já é consolidado que é imprescritível. Então, modifico minha proposição final para que seja encaminhado ao Ministério Público de Contas para se pronunciar sobre o processo, especialmente da possível prescrição." 03) O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, solicitou ao Secretário Adjunto das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-3164/2013, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, referente ao exercício de 2012, a fim de verificar a presença no Colegiado para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, §§ 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoad o responsável, pela primeira oportunidade, sem que houvesse manifestação, o Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, adiou o julgamento do feito por uma sessão, nos termos regimentais. 04) O Senhor Presidente,

Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, solicitou ao Secretário Adjunto das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-3147/2014, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de João Neiva, referente ao exercício de 2013, a fim de verificar a presença no Colegiado para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, §§ 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoado o responsável, pela primeira oportunidade, sem que houvesse manifestação, o Relator, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, adiou o julgamento do feito por uma sessão, nos termos regimentais. 05) O Relator, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, retirou de pauta o processo TC-1084/2012, que trata de Embargos de Declaração, remetendo os autos para o Plenário, pois, em que pese o Município de Santa Tereza ser de competência da Câmara, a decisão objeto do recurso foi preferida antes da Lei que instituiu as Câmaras. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos vinte e cinco processos constantes da pauta, fls. 07/09, devidamente rubricadas pelo Secretário Adjunto das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, agradecendo a proteção de Deus, declarou encerrada a sessão às dez horas e quarenta e cinco minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhor Auditor e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia quatro de maio de dois mil e dezesseis, às dez horas. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-2623/2010 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA ATILIO VIVACQUA - Responsável(eis): JOSÉ LUIZ TORRES LOPES - Decisão: Vista ao Conselheiro Sérgio Borges.

Processo: TC-3610/2015 - Jurisdicionado: CAMARA MUNICIPAL DE PIUMA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR (EXERCÍCIO/2014) - Responsável(eis): JOEL ALVES ROSA - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3164/2013 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Responsável(eis): ÂNGELO GUARÇONI JUNIOR - Advogado: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA - Decisão: Julgamento adiado (1º pregão realizado).

Processo: TC-11833/2015 - Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAPARI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - Responsável(eis): IVAN VIANA DE OLIVEIRA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-6002/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - Responsável(eis): VERA LÚCIA COSTA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-11836/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - Responsável(eis): VERA LÚCIA COSTA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-13086/2015 - Jurisdicionado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - Responsável(eis): IVAN VIANA DE OLIVEIRA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-4879/2011 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Responsável(eis): LASTÊNIO LUIZ CARDOSO - Decisão: Vista ao Ministério Público Especial de Contas.

Processo: TC-6878/2012 (Apenso: 3940/2013) - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALERIO - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Responsável(eis): EDECIR FELIPE, NAYGNEY ASSÚ, SÉRGIO ANTÔNIO RONCONI, ALBERTO CARLOS DUBBERS-TEIN, DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS, ELZIRA BOLDT KAPICHE, LUCIANO TETZNER, AROLDO KAPICHE, ARINETE CAPUCHO DE SOUZA E GERLANE TETZNER CAPUCHO - Advogado: FLÁVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Processo: TC-4183/2015 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - Responsável(eis): DALTON PERIM - Decisão: Aprovação. Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-3896/2013 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL

DE MANTENOPOLIS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Responsável(eis): EDUARDO ALVES CARNEIRO E MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-732/2009 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Responsável(eis): EDIVAN MENEGHEL - Advogado: PEDRO JOSINO CORDEIRO - Decisão: Retirado de pauta.

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-4643/2010 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO - Assunto: AUDITORIA ORDINARIA - Responsável(eis): MATEUS VASCONCELOS, VANDERLEI REBONATO DE OLIVEIRA, ALDIR ROQUE LÓSS, REGINA LUCIA VIEIRA ALVES, SIRLAND DE OLIVEIRA DIAS DE FREITAS, JEDEIAS JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR, TIAGO SILVA NASCIMENTO, TACIO DI PAULA ALMEIDA NEVES, DIEGO RUFINO TORRES DE AZEVEDO GRIFFO, MARCOS ROBÉRIO FONSECA DOS SANTOS E JOANYR JOSÉ RODRIGUES - Vista: CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 1ª sessão.

Processo: TC-1084/2012 (Apenso: 2443/2010, 5585/2010) - Jurisdicionado: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: EMBARGOS DE DECLARACAO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): GERVÁSIO PAULO MADALON (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - EXERCÍCIO/2009) - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-3563/2015 - Jurisdicionado: CAMARA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2014) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE CASTELO - Responsável(eis): PEDRO VALANI DA CRUZ - Decisão: Regular. Quitação. Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-3147/2014 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR (EXERCÍCIO/2013) - Responsável(eis): ROMERO GOBBO FIGUEREDO - Decisão: Julgamento adiado (1º pregão realizado).

Processo: TC-5373/2013 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - Assunto: REPRESENTACAO - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - Responsável(eis): EDSON SOARES BENFICA, VS ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME, AGRO PEÇAS LTDA -EPP, LAN RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA - EPP, MARIO DE FREITAS, SUPER S. LTDA - ME, EDSON SOARES BENFICA JUNIOR E SERGIO PAULO DE OLIVEIRA - Decisão: Citação. Prazo: 30 dias. Deixar de converter em TCE.

-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: TC-3311/2014 - Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SAO GABRIEL DA PALHA - Responsável(eis): SELIA GOMES ROSA MARTINELLI - Decisão: Regular com ressalva. Quitação. Determinação. Arquivar.

Processo: TC-11083/2014 - Jurisdicionado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DA RESSUREICAO DA SILVA COQUEIRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-6035/2015 - Jurisdicionado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): HENRIQUE SERAFIM DE SOUZA PINEL - Decisão: Registro.

Processo: TC-6387/2015 - Jurisdicionado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ARNALDO DE VASCONCELLOS A. DA COSTA FILHO - Decisão: Registro.

Processo: TC-145/2016 - Jurisdicionado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): NILZA MARIA ROMUALDO - Decisão: Registro.

Processo: TC-4246/2015 - Jurisdicionado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): TÂNIA MARA SANT'ANA ALMEIDA - Decisão: Sobrestamento de feito. Devolver à origem.

Processo: TC-11333/2014 - Jurisdicionado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JORGE DIAS MARTINS - Decisão: Registro.

Processo: TC-4654/2012 - Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: PESSOAL ADMISSAO - Interessado(s): JOCIMAR SILVERIO - Decisão: Registro.

Total Geral: 25 Processos.

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 513/2016

PROCESSO TC: 3762/2015
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2014
RESPONSÁVEL: EDUARDO STUHR

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Nader Borges, em cumprimento ao artigo 63, inciso I, da Lei Complementar n.º 621/2012, **CITAR** o responsável listado abaixo, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente razões de justificativa, alegações de defesa, bem como documentos que julgar necessários, em razão dos achados apontados na INSTRUÇÃO TÉCNICA INICIAL 296/2016 e no RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL 57/2016 (PROCESSO TC 3762/2015), **cujas cópias deverão ser enviadas juntamente com com o Termo de Citação:**

Responsáveis	Itens/Subitens	Achados
Eduardo Stuhr	Item 4.1	Evidências de inconstitucionalidade do artigo 7º da Lei Orçamentária - Lei 1625/2013;
Eduardo Stuhr	Item 4.2	Divergência entre os totais de suplementações e de anulações de dotações orçamentárias, no balancete de execução orçamentária, comparativamente ao demonstrativo de créditos adicionais;
Eduardo Stuhr	Item 5.1	Divergência quanto aos registros contábeis da movimentação financeira entre Prefeitura, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Saúde, evidenciando inconsistências na consolidação das demonstrações Contábeis;
Eduardo Stuhr	Item 6.1	Ausência de medidas legais para a implementação do plano de amortização do déficit técnico atuarial do RPPS;
Eduardo Stuhr	Item 9.1	Repasso de duodécimo à Câmara excede limite constitucional;

Vitória, 13 de maio de 2016.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA 00510/2016-5

PROCESSO: 3753/2015
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
EXERCÍCIO: 2014
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de João Neiva
RESPONSÁVEL: Maria Aparecida Riali
 Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de João Neiva, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade da Sra. Maria Aparecida Riali.
 Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial s/nº às folhas 33/34, **DECIDO:**
1 - Com fundamento art. 63, inciso I e art. 64 da LC 621/2012 c/c o art. 2º da Resolução TC 294/2015, **CITAR** a responsável, Sra. Maria Aparecida Riali, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogável** preste esclarecimentos que julgar pertinentes, pois não atendeu de forma satisfatória o Termo de Notificação nº 1932/2015 (fl. 20).
2 - Com fundamento no art. 63, inciso III e art. 64 da LC 621/2012, c/c o art. 2º da Resolução TC 294/2015, **NOTIFICAR** a responsável acima mencionada, para que no **prazo de 15 (quinze) dias**

improrrogável, regularize a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2014, apresentando a documentação indicada na Manifestação Técnica Preliminar - MTP nº 204/2016 (fls. 30/32) e na Instrução Técnica Inicial - ITI s/nº (fls. 33/34), em conformidade com as exigências prescritas na Instrução Normativa TCEES 028/2013.

Ressalto que o não atendimento à convocação expedida poderá implicar em aplicação de multa, além de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 135, incisos VIII e IX da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha essa decisão, integrando-a, cópia da Manifestação Técnica Preliminar - MTP nº 204/2016 e na Instrução Técnica Inicial - ITI às folhas 33/34, elaboradas pela 5ª Secretaria de Controle Externo e pela Secretaria de Previdência e Pessoal, respectivamente.

Em 13 de maio de 2016.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA 00509/2016-2

PROCESSO: 3873/2015
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
EXERCÍCIO: 2014
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência de Santa Leopoldina

RESPONSÁVEL: Sebastião Antônio Siller - Diretor Presidente
 Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência de Santa Leopoldina, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Sebastião Antônio Siller.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial às folhas 32/34, **DECIDO:**

1 - Com fundamento art. 63, inciso I e art. 64 da LC 621/2012, c/c o art. 2º da Resolução TC 294/2015, **CITAR** o responsável, Sr. Sebastião Antônio Siller, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogável** preste esclarecimentos que julgar pertinentes, pois não atendeu de forma satisfatória o Termo de Notificação nº 2323/2015 (fl. 14).

2 - Com fundamento no art. 63, inciso III e art. 64 da LC 621/2012, c/c o art. 2º da Resolução TC 294/2015, **NOTIFICAR** o responsável acima mencionado, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogável**, regularize a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2014, apresentando a documentação indicada na Manifestação Técnica - MT nº 00218/2016-3 (fls. 28/30) e na Instrução Técnica Inicial - ITI nº 1520/2015 (fls. 09/10), em conformidade com as exigências prescritas na Instrução Normativa TCEES 028/2013.

Ressalto que o não atendimento à convocação expedida poderá implicar em aplicação de multa, além de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 135, incisos VIII e IX da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha essa decisão, integrando-a, cópia da Manifestação Técnica - MT nº 00218/2016-3 e na Instrução Técnica Inicial às folhas 32/34 elaboradas pela Secretaria de Controle Externo de Previdência e Pessoal.

Em 12 de maio de 2016.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA 00512/2016-4

PROCESSO: 5472/2015
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
EXERCÍCIO: 2014
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha

RESPONSÁVEL: Aldivino Antunes Pinto
 Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Aldivino Antunes Pinto.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial s/nº às folhas 51/52, **DECIDO:**

1 - Com fundamento art. 63, inciso I e art. 64 da LC 621/2012 c/c o art. 2º da Resolução TC 294/2015, **CITAR** o responsável, Sr. Aldivino Antunes Pinto, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogável** preste esclarecimentos que julgar pertinentes, pois não atendeu de forma satisfatória o Termo de Notificação nº 3203/2015 (fl. 20).

2 - Com fundamento no art. 63, inciso III e art. 64 da LC 621/2012, c/c o art. 2º da Resolução TC 294/2015, **NOTIFICAR** o responsável

acima mencionado, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogável**, regularize a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2014, apresentando a documentação indicada na Manifestação Técnica Preliminar – MTP nº 203/2016 (fls. 48/49) e na Instrução Técnica Inicial (fls. 51/52), em conformidade com as exigências prescritas na Instrução Normativa TCEES 028/2013. Ressalto que o não atendimento à convocação expedida poderá implicar em aplicação de multa, além de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 135, incisos VIII e IX da Lei Complementar 621/2012

Acompanha essa decisão, integrando-a, cópia da Manifestação Técnica Preliminar – MTP nº 203/2016 e na Instrução Técnica Inicial às folhas 51/52 elaboradas pela Secretaria de Previdência e Pessoal.

Em 13 de maio de 2016.
JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor Relator

Decisão Monocrática 00500/2016-1

Processo: 9276/2015

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Cultura de Vitória

Assunto: Tomada de Contas Especial

Interessado: Secretária Municipal de Cultura de Vitória

Responsáveis: Álvaro Martins da Silva – Presidente da

Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-5 Maria Ortiz;

Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-5 Maria Ortiz;

Leonardo Caetano Krohling – Secretário Municipal de Turismo de Vitória

Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidade de que trata a **Instrução Técnica Inicial ITI 00316/2016-1** (fls. 27/35), com fulcro no art. 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012 e art. 288, VIII e 316 da Resolução nº 261/2013 (Regimento Interno), **DECIDO:**

CITAR os responsáveis, abaixo relacionados, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III da Resolução TC nº 261/2013), apresentem as justificativas e/ou encaminhe os documentos e razões de justificativa que julgarem pertinentes, quanto às irregularidades que lhes são atribuídas individual ou coletivamente na **Instrução Técnica Inicial – ITI 00316/2016-1**, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa as interessadas, juntamente com os Termos de Citação.

Senhor Álvaro Martins da Silva - Presidente da Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-5 Maria Ortiz

Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-5 Maria Ortiz

Senhor Leonardo Caetano Krohling - Secretário Municipal de Turismo de Vitória

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 e 398, II do Regimento Interno;

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012 e art. 359, § 2º, I do Regimento Interno, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Em 12 de maio de 2016.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 015/2016

PROCESSO: TC – 7068/2014

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial – Auditoria

JURISDICIONADO: Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo – IOPES

RESPONSÁVEIS: Luiz Cesar Maretta Coura e outros.

Fica o Senhor **Frederico Samorini Calmon**, **CITADO** da **Decisão Monocrática Preliminar DECM-255/2016**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Tomada de Contas Especial - Auditoria, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem as justificativas e/ou ressarcimento quanto aos indícios de irregularidade apontados na Instrução Técnica Inicial ITI-1781/2014.

Fica o responsável informado de que, nos termos do artigo 360 do Regimento Interno, **as demais comunicações processuais serão efetuadas pelo Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal**, com acesso gratuito no endereço eletrônico <http://diario.tce.es.gov.br>, no qual poderão ser efetuadas consultas e cadastro para pesquisa agendada.

Fica cientificado, ainda, de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, realizar sustentação oral quando da apreciação dos presentes autos, cuja data será previamente-

te publicada no **Diário Eletrônico deste Tribunal**, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do Regimento Interno, tudo em observância aos princípios constitucionais da publicidade, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 14 de abril de 2016.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário-Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria nº. 021/2011)

*Republicado por incorreção

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016

PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO TC- 1508/2016

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata de Realização do Pregão Presencial nº 006/2016 para Registro de Preços, lavrada pelo Pregoeiro (fls. 217), constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no *inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002*, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016 PARA REGISTRO DE PREÇOS**, destinado à contratação de empresa especializada, visando fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de divisórias, incluindo o material, que teve como vencedora do **Lote único**, a empresa **Zellar Eireli - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.739.122/0001-22, situada na Rua São Pedro, 29 - Loja 02 Edifício São Roque – Glória - Vila Velha ES, CEP: 29.122-350, no valor unitário de **R\$ 1.418,00 (hum mil quatrocentos e dezoito reais)**.

Em 16 de maio de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 2321/2016

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 2321/2016, **RATIFICOU** a contratação do instrutor Sr. **Adalberto Santos de Vasconcelos**, para ministrar o curso, no período de 30/05 a 01/06 de 2016, sobre "O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos, das Parcerias Público-Privadas e da Regulamentação – Revisão do Módulo I e Parte Prática (Módulo II)", para os Auditores de Controle Externo deste Tribunal de Contas, no valor de **R\$ 26.000,00 (vinte seis mil reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 16 de maio de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Primeiro Termo Aditivo Contrato nº 033/2015

Processo TC-6495/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Raios Engenharia Ltda. EPP.

OBJETO: Supressão de 21,58% (vinte e um inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), o acréscimo de 3,13% (três inteiros e treze centésimos por cento) e a inclusão de serviços 0,64% (sessenta e quatro centésimos por cento) cujos percentuais são correspondentes ao valor do Contrato 033/2015, que versa sobre a instalação de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme especificações e quantidades previstas nas Planilhas 1, 2 e 3 do Termo Aditivo.

VALOR GLOBAL: R\$ 70.119,67 (setenta mil cento e dezenove reais e sessenta e sete centavos).

Vitória, 17 de maio de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Ata de Registro de Preços nº 003/2016**Processo TC-0359/2016****Órgão Gestor:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**Empresa:** Delta Pack Comercial Eireli EPP - CNPJ nº 04.832.830/0001-36.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de higiene, limpeza, copa e cozinha, conforme Anexo I.

Valor Total:

Lote 1 - R\$ 9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais);**Lote 2** - R\$ 8.301,60 (oito mil, trezentos e um reais e sessenta centavos);**Lote 3** - R\$ 1.764,72 (hum mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos);**Lote 4** - R\$ 178.215,60 (cento e setenta e oito mil, duzentos e quinze reais e sessenta centavos);**Lote 5** - R\$ 4.051,20 (quatro mil, cinquenta e um reais e vinte centavos)

Vigência: 12 (doze) meses, cuja contagem inicia no dia seguinte ao da publicação de seu extrato no DOE-TCEES.

Vitória, 05 de abril de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

pesquisa agendada

Acompanhe de maneira fácil e rápida as decisões de seu interesse publicadas no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do Tribunal de Contas.

Basta acessar a pesquisa agendada, cadastrar quaisquer nomes ou palavras-chave e sempre que o assunto for publicado você receberá, por e-mail, um aviso do diário alertando sobre a divulgação.

Facilite sua consulta. Cadastre-se.

<http://diario.tce.es.gov.br>

Seu cadastro em 8 passos

- 1 Acesse a página do Diário no portal do TCE-ES: <http://diario.tce.es.gov.br>
- 2 Clique em Pesquisa Agendada
- 3 Clique em Cadastre-se
- 4 Preencha o formulário
- 5 Clique novamente em Pesquisa Agendada
- 6 Clique em Incluir Palavra Chave
- 7 No campo "Descrição" insira a palavra chave a ser pesquisada.
- 8 Coloque uma palavra chave por vez. Refaça esta ação quantas vezes for necessário.

Clique em Log Off

Novas regras para protocolo de documentos

Para **protocolar documentos** (petições, justificativas, respostas, ofícios e outros)

no TCE-ES é de responsabilidade exclusiva do interessado apresentar qualquer documentação em:



mídia digital

- a) **gravada** de forma legível em **mídia não regravável** (CD-R ou DVD-R), com sessão de gravação fechada de modo a não permitir a inclusão de novos dados, em quantas mídias forem necessárias para comportar a totalidade dos arquivos, todas devidamente assinadas na forma do inciso II do artigo 2º desta Instrução Normativa;
- b) **gravada** no formato **PDF/A** (Portable Document Format ABNT NBR ISO 19005);
- c) **assinada** com **certificação digital** válida e reconhecida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). As assinaturas devem estar incorporadas ao próprio arquivo PDF, não sendo admitido o recebimento de assinaturas em arquivos próprios;
- d) que permita a realização de **pesquisas** em seu conteúdo textual;
- e) **preferencialmente**, nas cores preto e branco;
- f) com **resolução** máxima de 300 dpi;
- g) com **tamanho** máximo de 300 KB por página;
- h) com **tamanho** máximo de 10MB por arquivo.



papel

- a) **branco** e não reciclado, no tamanho A4, na forma escrita em meio mecânico ou manual em letra de forma e com tinta escura preta ou azul;
- b) **sem** hachuras ou marcações com caneta salientadora, marca texto ou semelhantes;
- c) **sem** grampos, bailarinas, encadernações, espirais e outros elementos que impossibilitem ou dificultem a sua digitalização.

*Previsto na Instrução Normativa nº 35/2015, disponível no portal da Corte